

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DELIANE NASCIMENTO TEODORO

**CRECHE EM PENITENCIÁRIAS FEMININAS NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE A
PRODUÇÃO ACADÊMICA NO PERÍODO DE 2005 A 2022**

MACEIÓ-AL
2024

DELIANE NASCIMENTO TEODORO

**CRECHE EM PENITENCIÁRIAS FEMININAS NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE A
PRODUÇÃO ACADÊMICA NO PERÍODO DE 2005 A 2022**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lenira Haddad.

MACEIÓ-AL
2024

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Helena Cristina Pimentel do Vale CRB4 - 661

T314c Teodoro, Deliane Nascimento.

Creche em penitenciárias femininas no Brasil : um olhar sobre a produção acadêmica no período de 2005 a 2022 / Deliane Nascimento Teodoro. – 2024. 98 f. : il.

Orientadora: Lenira Haddad.

Dissertação (mestrado em Educação) – Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 114-118.

Apêndices f. 119-122.

1. Creches. 2. Penitenciária feminina - Brasil. 3. Maternidade. 4. Direitos sociais.
I. Título.

CDU: 373.22:343-055.2(81)



Universidade Federal de Alagoas
Centro de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

CRECHES EM PENITENCIÁRIAS FEMININAS NO BRASIL: UM OLHAR
SOBRE A PRODUÇÃO ACADÊMICA NO PERÍODO DE 2005 A 2022

DELIANE NASCIMENTO TEODORO

Dissertação de Mestrado submetida à banca examinadora, já referendada pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 31 de janeiro de 2024.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Lenira Haddad, Universidade Federal de Alagoas
Orientadora

Prof. Dr. Cleriston Izidro dos Anjos, Universidade Federal de Alagoas
Avaliador Interno

Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa, Universidade Federal de Alagoas
Avaliadora Externa ao Programa

RESUMO

A pesquisa aborda a temática da creche em penitenciárias femininas no Brasil, concentrando-se na produção acadêmica no período de 2005 a 2022, com a ressalva para a ausência de pesquisas no intervalo de 2019 a 2022. O objetivo geral é compreender o direito à creche nos presídios femininos, tanto no âmbito acadêmico quanto nas políticas públicas. E seus objetivos específicos são: discutir sobre o encarceramento feminino, a maternidade nas prisões e os aspectos jurídicos que regem a creche em penitenciárias femininas no Brasil; analisar a produção científica sobre creche em penitenciárias femininas. Para alcançar esses objetivos, foi adotada uma metodologia baseada em pesquisa documental sobre o sistema penitenciário feminino e o estado do conhecimento sobre creche em penitenciárias femininas no Brasil. Durante o desenvolvimento do estudo, notou-se não apenas a escassez de produção acadêmica, mas também diversidade de abordagens, revelando discrepâncias nas análises sobre o impacto das condições prisionais no desenvolvimento das crianças. A análise da produção acadêmica proporciona uma visão abrangente e diversificada dos desafios do encarceramento feminino, maternidade e desenvolvimento infantil em contextos prisionais. Embora existam convergências em termos de preocupações centrais, os fatores discordantes ressaltam a complexidade intrínseca a esses temas e a necessidade de adotar uma abordagem multifacetada e colaborativa para enfrentar esses desafios. A escassez de produção extensiva sobre o tema sugere que as questões relacionadas às crianças em ambientes prisionais ainda carecem de atenção acadêmica e, conseqüentemente, de políticas públicas efetivas. Destaca-se a urgência de uma abordagem mais abrangente e sensível em relação ao impacto da prisão das mães nas crianças. As recorrências observadas nas pesquisas, como a separação traumática, a falta de estrutura adequada nas creches e os desafios legais, apontam para lacunas significativas nas políticas existentes.

Palavras-chave: Creches; Penitenciária feminina; Maternidade; Direitos sociais.

ABSTRACT

The research addresses the topic of day care centers in women's penitentiaries in Brazil, focusing on academic production in the period from 2005 to 2022, observing the absence of research in the period from 2019 to 2022. The general objective is to understand the right to day care centres in women's prisons, both in the academic sphere and in public policies. And its specific objectives are: to discuss female incarceration, motherhood in prisons and the legal aspects that govern day care centres in women's penitentiaries in Brazil; analyze scientific production on day care centers in women's penitentiaries. To achieve these objectives, a methodology was adopted based on documental research on the female penitentiary system and the state of knowledge about daycare centers in female penitentiaries in Brazil. During the development of the study, not only the scarcity of academic production was noted, but also the diversity of approaches, revealing discrepancies in the analyzes on the impact of prison conditions on children's development. The analysis of academic production provides a comprehensive and expanded view of the challenges of female incarceration, motherhood and child development in prison contexts. Although there are convergences in terms of central concerns, the discordant factors highlight the intrinsic complexity of these issues and the need to adopt a multifaceted and collaborative approach to address these challenges. The lack of extensive production on the topic suggests that issues related to children in prison environments still lack academic attention and, consequently, effective public policies. The urgency of a more comprehensive and sensitive approach to the impact of mothers' imprisonment on children is highlighted. The recurrences observed in the research, such as traumatic separation, the lack of adequate structure in daycare centers and legal challenges, point to significant gaps in existing policies.

Keywords: Day care center; Women's prison; Motherhood; Social rights.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Bibliografia encontrada BDTD	47
Quadro 2 – Bibliografia selecionada.....	47
Quadro 3 – Bibliografia sistematizada.....	48
Quadro 4 – Mapeamento dos trabalhos selecionados	49
Quadro 5 – Descrição do texto 3.....	50
Quadro 6 – Bibliografia propositiva	51
Quadro 7 – Bibliografia encontrada BDTD	56
Quadro 8 – Bibliografia encontrada Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES .	56
Quadro 9 – Bibliografia encontrada Periódicos CAPES	57
Quadro 10 – Bibliografia selecionada.....	58
Quadro 11 – Bibliografia sistematizada.....	59
Quadro 12 – Mapeamento dos trabalhos selecionados	64
Quadro 13 – Descrição texto 1	66
Quadro 14 – Descrição texto 2.....	77
Quadro 15 – Descrição texto 3.....	85
Quadro 16 – Descrição texto 4.....	87
Quadro 17 – Descrição texto 5.....	95
Quadro 18 – Descrição texto 6.....	98
Quadro 19 – Descrição texto 7	102
Quadro 20 – Descrição texto 8.....	105
Quadro 21 – Bibliografia propositiva	119

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Déficit/Superávit de vagas total do Brasil	21
Figura 2 - Cor da população carcerária estadual em 2023.....	24
Figura 3 – Quantitativo de presos por tipificação.....	25
Figura 4 – Presos por remuneração	26
Figura 5 - Pessoas privadas de liberdade com e sem filhos	35
Figura 6 – Faixa etária dos filhos que estão nos estabelecimentos	36
Figura 7 – Espaços de atendimentos materno em penitenciárias	37
Figura 8 – Creches e capacidade de crianças.....	38

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: ALGUMAS APROXIMAÇÕES	18
2.1 Regimes	18
2.2 As penitenciárias femininas	22
2.2.1 A mulher no cárcere: cor, renda e crime	22
2.2.2 Os espaços	27
2.2.3 O trinômio mulher-mãe-encarcerada.....	31
2.3 Viver sem mãe ou viver no cárcere?	41
3 CRECHES EM PENITENCIÁRIAS FEMININAS NO BRASIL: ESTADO DE CONHECIMENTO	46
3.1 Análise das pesquisas: teses, dissertações e artigos	51
3.1.1 Bibliografia Anotada e Sistematizada	55
3.1.2 Proposição de Bibliografia.....	66
3.2 O olhar sobre a produção acadêmica analisada	108
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	114
APÊNDICE	119

1 INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro é um dos maiores desafios enfrentados pelo país na atualidade. A superlotação e a falta de condições adequadas de alojamento e de saúde são alguns dos principais problemas enfrentados pelas instituições penitenciárias, além da falta de investimento em políticas de ressocialização. Esse número alarmante de pessoas privadas de liberdade é resultado de um sistema penal que prioriza a punição em detrimento da ressocialização, além de uma política de segurança pública que muitas vezes recorre ao encarceramento em massa como medida de combate ao crime.

As mulheres no sistema penitenciário brasileiro merecem atenção especial. As penitenciárias femininas enfrentam desafios específicos que diferem dos masculinos e suas condições também são preocupantes. A superlotação, condições precárias de saúde e a carência de recursos adequados afetam desproporcionalmente as mulheres encarceradas. A ausência de infraestrutura adaptada às suas necessidades específicas, como por exemplo programas efetivos de saúde materno-infantil, agrava ainda mais a situação.

A situação das crianças presentes no cárcere é preocupante e levanta questões éticas e morais sobre o tratamento dado a essas crianças. Ao nascerem e vivenciarem um ambiente de privação de liberdade, elas já começam a vida em uma situação de vulnerabilidade e podem enfrentar inúmeros problemas. A falta de acesso à educação, lazer, assistência médica adequada, além da separação da mãe logo após o nascimento são alguns dos principais desafios destas crianças. Para além disso, elas podem ser vítimas de preconceito e discriminação ao longo da vida, que tende a prejudicar seu desenvolvimento e inserção na sociedade.

Em 2017, iniciei a graduação em Pedagogia na Universidade Federal de Sergipe, e desde os primeiros componentes curriculares, meu interesse pelo estudo das crianças foi despertado. À medida que avancei no curso, esse interesse se aprofundou, direcionando-me para o estudo da Educação Infantil, com um foco especial nas crianças de 0 a 3 anos e em suas fases de desenvolvimento. A trajetória acadêmica não apenas expandiu meus conhecimentos, mas também me sensibilizou

para questões sociais complexas, como aconteceu posteriormente com a busca pelo entendimento mais aprofundado sobre as creches em penitenciárias femininas.

Diante do interesse nos estudos teóricos sobre a Educação Infantil comecei a realizar estágios não-obrigatórios nesta área em creches e berçários de Sergipe. Dois tiveram um grande significado para minha formação: o primeiro em um berçário de uma escola privada na zona sul de Aracaju onde atuei por um ano, de 2018 e 2019; e o segundo em uma prefeitura no interior de Sergipe, onde estagiei de 2019 a 2021.

No meu primeiro contato com o berçário, atuei como auxiliar dos professores em sala de crianças de 1 a 2 anos, em um agrupamento denominado de “infantil 1”. Esses períodos de prática que vivenciei fora da universidade abriram meus olhos para uma realidade diferente. Essa percepção não ocorreu apenas porque eu estava fora do contexto social dos pais e crianças atendidas, mas também porque tive a oportunidade de conhecer mais profundamente como as instituições educacionais cuidam das crianças provenientes de famílias mais privilegiadas.

Esta instituição em questão possuía uma boa equipe multiprofissional para ajudar no dia a dia e facilitar a rotina. A instituição contava com professores de música, robótica, inglês e variados esportes. No ambiente, havia uma sala espaçosa para cada turma com paredes divididas pela metade, organizadas em forma de círculo. Todas as salas dispunham de materiais para uso diário, como lápis de cor, papéis e jogos; também existiam vários livros infantis disponíveis para as crianças. Além disso, dispunha de sala de informática, robótica, ampla sala de “cinema” com televisão e algumas áreas de parque com diversos brinquedos dispostos.

Em agosto de 2019, sai do estágio na instituição privada para estagiar em uma prefeitura do interior de Sergipe, que fica a 40 min de onde eu residia em Aracaju. Lá permaneci até dezembro de 2021, período em que acompanhei as turmas do berçário com crianças de 6 meses a 1 ano e 6 meses. Lá vivi experiências que despertaram meu olhar para crianças em situação de vulnerabilidade social pela localidade em que estava inserida.

A creche era nova, sua inauguração havia ocorrido em julho de 2018. Contava com 21 salas, sendo que uma delas era sala de multiuso, onde tinham diversos brinquedos e um espaço amplo que comportava cerca de 15 crianças. Contávamos

também com um refeitório, dois pátios com brinquedos e banheiros em todas as salas. A creche atendia cerca de 300 crianças distribuídas em 18 turmas, possuía 10 salas, sendo que apenas duas funcionavam em regime integral (um berçário e uma turma que atendia crianças de 1 ano e 6 meses a 2 anos).

Na turma em que estagiei, haviam nove bebês e duas adultas na sala, eu e mais uma estagiária. Nós nos revezávamos no planejamento e na elaboração dos materiais pedagógicos a serem utilizados em sala.

A estrutura e os profissionais que atuavam na instituição apresentavam diferenças em relação à experiência anterior. A maior parte dos funcionários desempenhava funções na condição de estagiários, não contando com professores especializados em áreas como música, esportes ou inglês. Além disso, a maior parte das turmas funcionava apenas em tempo parcial. Vale destacar que essas características não sugerem uma avaliação qualitativa entre as experiências, uma vez que ambas possuem suas particularidades. O contexto sociocultural das crianças atendidas nessa nova instituição era distinto da realidade das crianças da experiência anterior. O espaço da creche, por sua vez, fornecia elementos básicos para a manutenção da higiene pessoal dos bebês e garantia adequada alimentação, demonstrando um comprometimento com o bem-estar infantil.

Após cerca de nove meses da minha contratação como estagiária, as atividades foram suspensas devido a pandemia causada pelo coronavírus. Nesse período de incertezas, ficamos em casa cerca de 5 meses gravando vídeos de histórias ou atividades para o grupo de pais das crianças matriculadas na instituição. O veículo de comunicação utilizado para alcançar estes pais/responsáveis era o WhatsApp e muitas vezes ouvíamos relatos de como a pandemia dificultou o dia a dia das famílias que não tinham parado de trabalhar. Visto que seus trabalhos eram considerados essenciais, e não tinham como cuidar de forma efetiva dos filhos, muitas vezes não respondiam sequer as propostas de atividades no grupo.

Após este tempo a prefeitura convocou, aos poucos, algumas pessoas para retornar ao trabalho presencial gravando vídeos para o YouTube da prefeitura. Esses vídeos eram realizados na própria instituição em que eu trabalhava e recebíamos um roteiro com a proposta das filmagens semanalmente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. A maioria dos vídeos eram conversas ou contação de história

direcionadas as crianças atendidas pela educação infantil do município. Assim continuamos até meados de outubro de 2021, quando finalmente começamos a retomar nossas atividades com as crianças de forma presencial.

Diante da proximidade e sensibilidade com a realidade destes pais/responsáveis e no desenrolar de intensivo tempo de confinamento, nos anos de 2020 e 2021, que reconfiguraram a convivência social e exigiram uma diminuição do contato físico por ocasião da pandemia, despertei a curiosidade em entender como os indivíduos que já estavam reclusos passaram por este momento de dupla pena, açoitados por uma pandemia mundial e restritos de liberdade social.

Esse despertar surgiu, principalmente, por meio das amplas discussões realizadas durante as aulas remotas da graduação sobre as reflexões inerentes ao confinamento para crianças e das notícias que acompanhava diariamente. Em particular, uma notícia me inquietou profundamente, a qual foi publicada no G1 em maio de 2021, de autoria dos jornalistas Camila Rodrigues da Silva, Felipe Grandin, Gabriela Caesar e Thiago Reis. A reportagem afirmava que, desde 2014, era a primeira vez que o número de presos havia diminuído, mas o sistema carcerário permanecia com uma superlotação de 54,9% acima da sua capacidade. Também trazia relatos de presos, familiares e defensores públicos que retratavam o cenário caótico dentro das unidades prisionais durante a pandemia da Covid-19 e destacavam a necessidade urgente de políticas públicas eficazes para garantir condições dignas para os detentos.

Essas informações despertaram em mim um interesse genuíno em compreender melhor a situação, pois reconheci que as mulheres encarceradas enfrentam desafios particulares que são distintos daqueles vivenciados pelos homens no sistema prisional. Questões de saúde, segurança e dignidade ganham contornos diferentes no contexto feminino, exigindo uma abordagem sensível e direcionada. Além disso, a presença de crianças nas prisões femininas adiciona uma complexidade significativa à equação. A percepção de suas particularidades, aliada ao desafio do exercício da maternidade nessas condições, foi o estímulo para uma investigação mais aprofundada dessa realidade.

Diante desse contexto, busquei aprofundar meu entendimento sobre a realidade das crianças que vivem nas penitenciárias femininas. Foi então que tomei

conhecimento da Lei nº 11.942, que altera os artigos 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Essa legislação visa garantir condições mínimas de assistência às mães presas e aos recém-nascidos, assegurando seus direitos fundamentais (BRASIL, 2009).

Na referida lei, na redação do seu artigo 89 está estabelecida as condições mínimas e necessárias para o funcionamento nas creches em penitenciárias.

[...] a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – Atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – Horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.” (BRASIL, 2009).

O conhecimento da Lei nº 11.942 provocou-me uma série de questões em relação à sua implementação nas penitenciárias femininas do Brasil: como a educação da infância é oferecida neste local? Quais são os espaços oferecidos? Quem são os profissionais? Qual o horário de funcionamento? Há materiais pedagógicos e rotina? Como é possível promover o desenvolvimento infantil no ambiente de uma creche de penitenciária? Onde ficam as crianças antes e depois do horário de funcionamento das creches? Elas ficam em cárceres com suas mães?

No caso de não haver creches em presídios, onde ficam as crianças? Quais as dificuldades enfrentadas pelas crianças que vivem com suas mães encarceradas, especialmente no que diz respeito ao acesso à educação, à socialização com outras crianças e assistência? E como é o cotidiano das mães que tem filhos no cárcere?

Essas indagações me levaram a refletir sobre como a educação pode ser oferecida nesse contexto. Compreender as políticas e práticas educacionais em penitenciárias femininas é fundamental para garantir o direito à educação e ao desenvolvimento infantil. Todo esse contexto me levou a pensar nas condições enfrentadas pelas crianças que vivem com suas mães encarceradas, especialmente no que diz respeito ao acesso à educação e à socialização com outras crianças.

A partir destes questionamentos, iniciei o trabalho de entender a educação do ponto de vista carcerário e sua legislação. Através de um levantamento inicial através

de uma busca rápida no Google Scholar sobre o tema “educação no sistema penitenciário”, observei que embora exista um número considerável de publicações sobre o tema, a maioria das pesquisas estava relacionada à Educação de Jovens e Adultos (EJA) para os detentos. Realizando tal observação, busquei diretamente o tema “creches em penitenciárias femininas” e vislumbrei que quase não existia produção sobre creches no sistema prisional.

Ao perceber essa notável carência de estudos sobre creches no ambiente prisional, a importância de aprofundar a investigação sobre a situação das creches em penitenciárias femininas no Brasil tornou-se ainda mais evidente. A lacuna identificada nas pesquisas evidenciava a necessidade de compreender o direito à creche nos presídios femininos tanto no âmbito acadêmico, como também nas políticas públicas, apontando para uma área de pesquisa crucial para promover uma visão mais ampla sobre o sistema penitenciário brasileiro quando se tratando das experiências das crianças e suas mães detentas.

Enquanto cidadã aracajuana e motivada a continuar meus estudos acadêmicos, concorri à seleção de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Alagoas – UFAL com um projeto que visava um estudo sobre a creche da Penitenciária Feminina de Sergipe – PREFEM, espaço este que não possuía informações relevantes sobre seu funcionamento. Minhas pretensões estavam atreladas ao conhecimento de uma realidade local e prática para o entendimento do funcionamento desta instituição e, principalmente, como funcionava e como as crianças eram atendidas. No entanto, poucos meses após o resultado do processo seletivo para o mestrado, fui aprovada também em um concurso público para exercer o cargo de professora no Estado de Alagoas. Assim, em 2022 me mudei para o município de Arapiraca, tendo que me deslocar semanalmente a Maceió para o cumprimento dos créditos do curso. Contudo, a mudança para o município de Arapiraca inviabilizou a pesquisa de campo por questões logísticas e financeiras, em especial, porque não há creche no presídio feminino de Alagoas.

Essa nova realidade exigiu a reformulação do projeto. Para preservar a relevância e originalidade da temática, optamos por uma pesquisa bibliográfica e documental sobre creches em penitenciárias femininas no Brasil. A complexidade e

a importância de se integrar diferentes áreas do conhecimento, como a pedagogia, o direito e a sociologia foram logo percebidas e se tornaram um desafio para esta pesquisa.

Com este direcionamento, observei a possibilidade de alinhamento da pesquisa de maneira concordante com as atividades do Grupo de Pesquisa Educação Infantil e Desenvolvimento Humano (GPEIDH), coordenado pela professora Lenira Haddad, por sua vez vinculado à linha de pesquisa “Educação, Culturas e Currículos” do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAL.

Para dar início a esta pesquisa sobre creches em penitenciárias femininas no Brasil, observamos as perguntas que nos guiarão ao longo do estudo: "O que tem sido estudado sobre creches em penitenciárias femininas no Brasil?" e "A creche em penitenciárias femininas é um direito atendido ou negligenciado?". Para responder a essas questões, faremos uma análise da produção científica e revisão bibliográfica.

Sendo assim, elencamos como objetivo geral compreender o direito à creche nos presídios femininos tanto no âmbito acadêmico, como também nas políticas públicas. E seus objetivos específicos são: discutir sobre o encarceramento feminino e a maternidade nas prisões e os aspectos jurídicos que regem as creches em penitenciárias femininas no Brasil; analisar a produção científica sobre creches em penitenciárias femininas.

A legislação brasileira prevê a oferta de creches nas unidades prisionais femininas, mas há desafios para a implementação efetiva desse direito. Nesse sentido, esse estudo também busca contribuir para a discussão sobre políticas públicas e garantia de direitos em relação à educação de crianças em ambiente carcerário. Busca-se responder também se a oferta de creches em penitenciárias femininas é atendida como um direito da criança ou negligenciada pelo sistema prisional.

Para atingir os objetivos delineados, a metodologia adotada neste estudo envolveu a pesquisa bibliográfica sobre o sistema penitenciário feminino e o estado de conhecimento sobre o que tem sido produzido a respeito das creches em penitenciárias femininas no Brasil. A revisão bibliográfica proporcionou uma compreensão mais aprofundada das penitenciárias femininas, do exercício da

maternidade no ambiente prisional e das condições de vida das crianças que residem nesses locais. O estado de conhecimento permitiu uma avaliação do panorama atual das produções existentes sobre o tema, enquanto a utilização de dados estatísticos do SISDEPEN contribuiu para fundamentar a análise quantitativa, oferecendo informações concretas sobre a dinâmica e a extensão do fenômeno no contexto prisional brasileiro.

O estudo está dividido em quatro sessões. A primeira consiste na introdução, em que são delineados o contexto da emergência do tema e a relevância da pesquisa, destacando a necessidade de aprofundar o entendimento sobre as creches em penitenciárias femininas no Brasil. Ainda na primeira seção são trazidas também as motivações pessoais e profissionais em conexão com a construção do objeto de estudo e o grupo de pesquisa escolhido. Na oportunidade também são apresentados os objetivos da pesquisa, sua metodologia e potenciais contribuições. Por fim, são antecipadas as seções subsequentes, oferecendo uma visão geral do conteúdo a ser explorado em cada uma delas.

A segunda trata do sistema penitenciário feminino, dos regimes, as especificidades da mulher encarcerada e as particularidades do exercício da maternidade nesse contexto. Nesta seção, foram utilizados os dados disponíveis no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, que fornece informações atualizadas sobre o sistema prisional brasileiro. Nesse sentido, o SISDEPEN forneceu dados numéricos sobre a oferta de creches em penitenciárias, a situação do cárcere feminino e maternidade na prisão, além de proporcionar uma visão mais abrangente de dados do país e por região.

A terceira seção trata do estado de conhecimento sobre creches em penitenciárias femininas no Brasil, referenciado em Kohls-Santos e Morosini (2021). De acordo com essas autoras, Estado de Conhecimento é uma pesquisa bibliográfica que se baseia principalmente em teses, dissertações e artigos científicos, permitindo conhecer o que está sendo investigado em uma determinada área e sobre um determinado tema. Para a realização da pesquisa foram utilizadas três bases de dados, consideradas referências na área acadêmica e científica brasileira: Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES; Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações; e Periódicos CAPES.

Por fim, são trazidas as considerações alcançadas com o estudo, ressaltando as conclusões alcançadas no decorrer do seu processo. Cabe ressaltar que essas conclusões não se configuram como um desfecho definitivo, mas sim como um estágio evolutivo que demanda contínua análise e aprofundamento. A natureza dinâmica do assunto abordado sugere a necessidade de uma abordagem flexível, capaz de incorporar as nuances que caracterizam a complexidade intrínseca ao tema. Na sequência, foram apresentadas as referências bibliográficas.

2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: ALGUMAS APROXIMAÇÕES

De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (2022), o Brasil tem atualmente a terceira maior população carcerária do mundo, com cerca de 650 mil pessoas presas.

A superlotação das unidades prisionais é um dos problemas mais graves enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2022), a taxa de ocupação média das unidades prisionais no Brasil é de cerca de 170%, o que significa que há duas pessoas presas onde só caberia uma. Isso compromete a segurança e a saúde dos presos, além de dificultar a oferta de atividades educacionais e de trabalho.

A falta de condições adequadas de alojamento e de saúde também é um problema sério nas instituições penitenciárias brasileiras. Muitas vezes, os presos ficam alojados em celas superlotadas e insalubres, sem acesso adequado à água potável, alimentação e cuidados médicos (SALLA, 2021). Isso contribui para o aumento da violência e da criminalidade, além de agravar a situação de saúde dos presos.

2.1 Regimes

O Brasil é um país com dimensão continental, sendo assim seus sistemas para a manutenção da vida no seu território precisam ser administrados de forma a condicionar o bom funcionamento em uma rede ampla. Partindo desta perspectiva, o sistema penitenciário brasileiro é composto por diferentes regimes de cumprimento de pena, cada um com suas particularidades e objetivos específicos. De acordo com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), o cumprimento de pena é dividido em regime fechado, regime semiaberto e regime aberto.

O regime fechado é destinado aos condenados que apresentam maior periculosidade, sendo caracterizado pela reclusão em cela individual e isolamento dos demais presos (BRASIL, 1984). Segundo a Lei de Execução Penal, em seu artigo 88, "o condenado será alojado em cela individual, com cama, mesa e banco, de modo que possa trabalhar e ler, além de outras atividades que lhe sejam permitidas".

Importante ressaltar ainda que, com base na referida lei, a duração do regime fechado pode variar de acordo com o tempo da pena imposta e com o comportamento do detento.

Já o regime semiaberto é destinado a condenados que já cumpriram parte da pena em regime fechado, progredindo do fechado para o semiaberto quando têm bom comportamento carcerário, além do tempo de cumprimento de pena, cujos percentuais estão na Lei de Execução Penal, a depender do tipo de crime. Nesse regime, o preso tem mais liberdade, podendo trabalhar ou estudar fora do estabelecimento penal durante o dia e retornando à noite para dormir na unidade prisional. Segundo a Lei de Execução Penal em seu art. 35, "o condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares".

Por fim, o regime aberto é destinado a condenados que apresentam bom comportamento e que já cumpriram parte da pena em regime semiaberto. Nesse regime, o detento tem ainda mais liberdade, podendo trabalhar durante o dia e retornar para dormir na unidade prisional apenas nos finais de semana e feriados. Segundo a Lei de Execução Penal em seu art. 36, "o condenado em regime aberto poderá, mediante autorização judicial, trabalhar ou frequentar curso ou estabelecimento de ensino".

É importante destacar que o cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, de acordo com a Lei de Execução Penal, deve ser acompanhado de um processo de ressocialização, como a oferta de atividades educativas, profissionalizantes, de assistência jurídica, psicológica e outros suportes que sejam necessários aos presos. Infelizmente, a realidade do sistema penitenciário brasileiro é marcada por superlotação, falta de estrutura adequada e carência de programas de ressocialização efetivos, o que dificulta a reintegração dos presos à sociedade e aumenta os índices de reincidência.

Diante do exposto sobre os desafios enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro, tais como superlotação, falta de recursos e investimento insuficiente em programas de ressocialização, destaca-se a importância do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) como uma ferramenta crucial para lidar com essas questões.

O SISDEPEN, criado em conformidade com a Lei nº 12.714/2012, tem como propósito principal o acompanhamento da execução de penas, prisão cautelar e medidas de segurança. A coleta de dados acontece por meio de ciclos semestrais, nos quais as administrações prisionais respondem eletronicamente ao Formulário de Informações Prisionais utilizando a plataforma SISDEPEN.

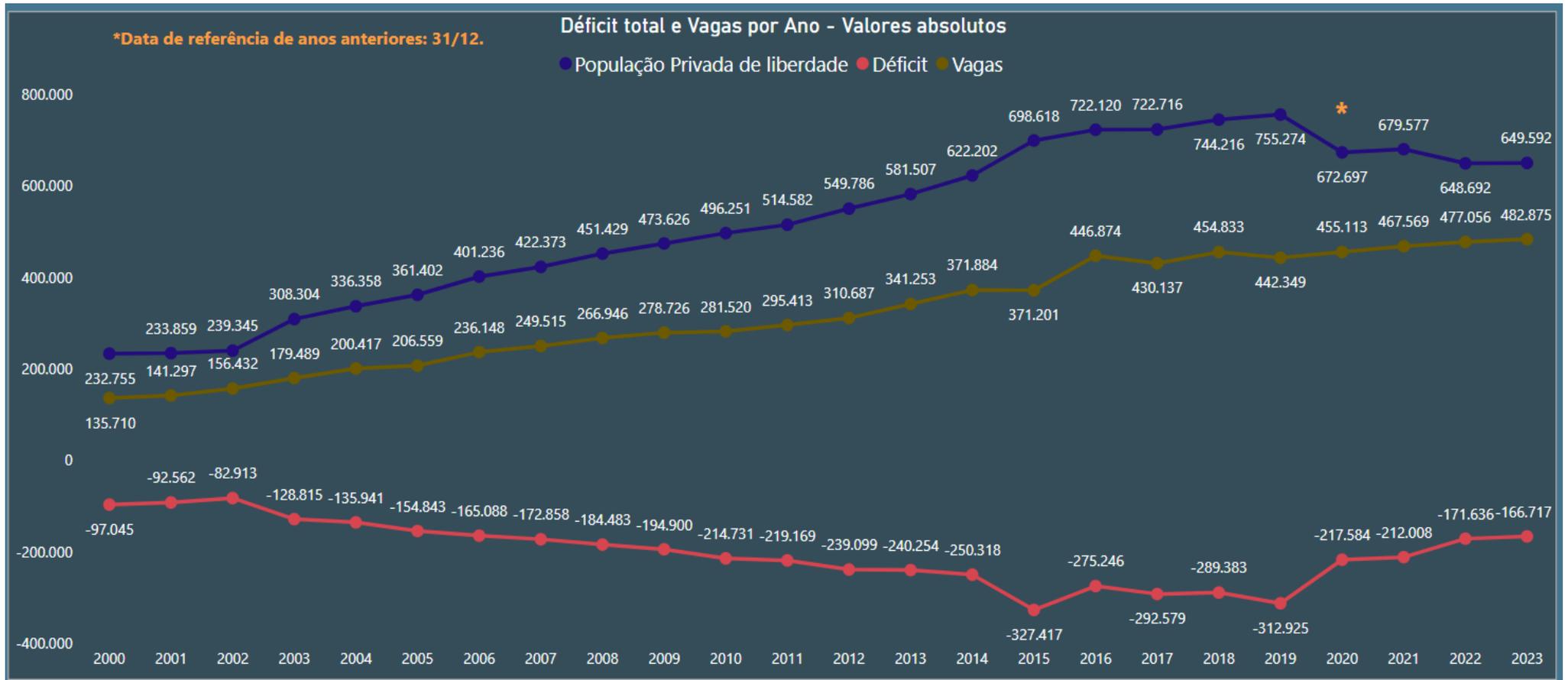
Essa coleta de dados detalhada é fundamental para enfrentar os desafios mencionados anteriormente, permitindo uma compreensão mais precisa da realidade do sistema penitenciário. Os dados são compilados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e são disponibilizados de forma aberta aos usuários em sua plataforma do SISDEPEN.

Além disso, a Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penal (CSNIP), vinculada à Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN), desempenha um papel crucial na publicação dessas informações, tornando-as acessíveis ao público. Os painéis dinâmicos do SISDEPEN sintetizam os dados de maneira interativa, abrangendo diversas categorias, desde informações sobre a população prisional até aspectos específicos como trabalho, educação, saúde e tipificações de crimes.

A seguir, será apresentado um gráfico do SISDEPEN, que evidencia o déficit total de vagas nas penitenciárias brasileiras desde o ano 2000 até 2023. Nessa visualização histórica, é possível observar a persistência do desafio enfrentado pelo sistema penitenciário, destacando que, no ano de 2023, o déficit alcançou a cifra de 166.717 vagas.

O déficit de vagas nas penitenciárias do Brasil é um problema decorrente da discrepância entre a quantidade de pessoas encarceradas e a capacidade efetiva das instituições carcerárias. É possível observar, a partir da Figura 1, que o sistema prisional brasileiro enfrenta um histórico déficit de vagas, onde a demanda por espaços excede drasticamente a capacidade disponível. Esse desequilíbrio contribui para condições superlotadas, afetando negativamente a qualidade de vida dos detentos, a segurança dentro das prisões e a eficácia do sistema de ressocialização.

Figura 1 - Déficit/Superávit de vagas total do Brasil



Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, 2023.

É importante pontuar que não apenas a quantidade de vagas disponíveis, mas também a implementação de políticas eficazes impacta nas condições das penitenciárias brasileiras. Uma das medidas governamentais para tentar diminuir a situação de superlotação nos presídios, por exemplo, foi a Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) que é um órgão vinculado ao Poder Judiciário que tem como objetivo gerenciar a execução de penas e medidas alternativas, visando a ressocialização do condenado e a redução da superlotação do sistema penitenciário brasileiro. De acordo com a Resolução nº 62/2010 do CNJ, a CPMA é responsável por receber os processos de execução de penas e medidas alternativas, realizar o cadastramento dos condenados e supervisionar o cumprimento das penas e medidas (BRASIL, 2010).

2.2 As penitenciárias femininas

A situação da mulher no cárcere é uma questão complexa e que exige uma reflexão mais aprofundada. Em primeiro lugar, é importante destacar a questão de gênero, uma vez que as mulheres representam uma minoria dentro do sistema carcerário, sendo cerca de 5% da população carcerária brasileira (BRASIL, 2023). Isso significa que elas enfrentam desafios específicos, como a falta de estrutura adequada para lidar com as suas necessidades básicas, como higiene pessoal, saúde e alimentação.

Diversas são as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no sistema penitenciário brasileiro. Além das dificuldades físicas, têm destaque as sociais que passam, principalmente, pelos fatores de gênero, cor, renda e crime.

2.2.1 A mulher no cárcere: cor, renda e crime

As penitenciárias femininas carregam um peso diferente para o restante da sociedade. Ser mulher e transgressora fornece a este indivíduo uma segregação dentro e fora do cárcere de forma mais abrangente que para o homem. De tal forma, é importante pontuar que as penitenciárias do Brasil com alas exclusivas para mulheres surgiram apenas em meados do século XX.

Embora o encarceramento de mulheres em salas, celas, alas e seções separadas dos homens fosse uma prática recorrente, até o ano de 1940 não havia qualquer diretriz legal que exigisse ou regulamentasse nem essa prática, nem uma instituição para tal fim específico. Assim, as mulheres presas eram separadas ou não dos homens de acordo com os desígnios das autoridades responsáveis no ato da prisão e de acordo com as condições físicas para tal (ARTUR, 2009, p.22)

O sistema carcerário brasileiro foi estabelecido por volta de 1850, e historicamente, por mais de um século, as especificidades de gênero não foram consideradas no encarceramento. Foi somente em 1942 que a primeira instituição prisional feminina, chamada de "Presídio de Mulheres", foi criada em São Paulo.

Os espaços ocupados por mulheres transgressoras eram comandados por comunidades católicas regidas pela sua religiosidade, com a finalidade de resgate dessas mulheres, partindo de perspectivas fundamentadas na ingenuidade feminina. Apenas em 1966 estes espaços iniciam o seu processo de autonomia administrativa (PINEL; RESES, 2018).

Vale ressaltar que as mulheres sempre estiveram em menor número nestes quantitativos e suas penas sempre eram mais dolorosas socialmente, levando em consideração que eram vistas como transgressoras da “norma oficial” que indica que as mulheres deveriam estar resguardadas em seus afazeres domésticos. Assim, Fonseca (1997 apud ALMEIDA, 2000, p.37) destaca que mesmo dentro desses paradigmas é possível enxergar a divisão de classes, uma vez que as mulheres pobres precisavam trabalhar fora de casa.

A norma oficial ditava que a mulher deveria ser resguardada em casa, se ocupando dos afazeres domésticos, enquanto os homens asseguravam o sustento da família trabalhando no espaço da rua. (Fonseca, 1997, p. 517 apud ALMEIDA, 2000, p. 37)

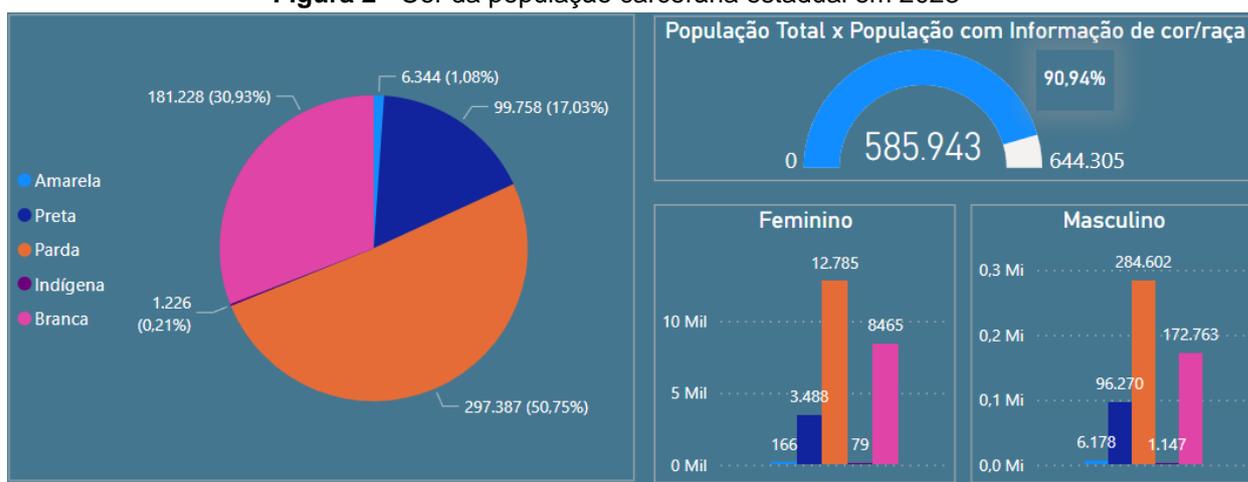
Neste ponto é necessário observar a separação de classes existentes, visto que as mulheres que possuíam condições de serem as “donas do lar” eram burguesas, já que as mulheres pobres precisavam sair em busca de sustento junto aos seus companheiros, também pobres. Nesta perspectiva o autor destaca o contexto do cárcere feminino, composto, em sua maioria, por mulheres pobres, periféricas e pretas/pardas. Comumente tais mulheres estavam associadas ao tráfico

de drogas em suas apreensões. Uma realidade que não sofreu grandes alterações até os dias atuais.

O contexto descrito acima, apesar de ter sido relatado há mais de 20 anos, ainda reflete a realidade das mulheres encarceradas nos dias atuais, indicando que poucas mudanças significativas ocorreram, conforme evidenciado no gráfico a seguir.

De acordo com os dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN (2023), divulgados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais em 2023, aproximadamente 68% das mulheres em prisões são pretas ou pardas, conforme ilustrado na Figura 2. Esse dado ressalta como a discriminação racial desempenha um papel crucial na criminalização e no encarceramento dessas mulheres.

Figura 2 - Cor da população carcerária estadual em 2023



Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, 2023.

A maioria das mulheres que estão na condição de presa no Brasil possui um perfil específico: preta ou parda, pobre e o crime mais recorrente é o tráfico de drogas, seguido da associação por tráfico, como apresentado na Figura 3.

Figura 3 – Quantitativo de presos por tipificação
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Inteligência Penitenciária
 14º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Janeiro a Junho de 2023
Quantitativo de presos por Tipificação - Crimes da Lei de Drogas em 30/06/2023

UF	Tráfico de Drogas			Associação para o tráfico			Tráfico internacional de drogas		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
AC	56	13	69	5	4	9	2	0	2
AL	1.113	56	1.169	387	0	387	5	0	5
AM	1.422	43	1.465	640	17	657	27	0	27
AP	1.021	55	1.076	28	4	32	0	0	0
BA	2.801	114	2.915	364	18	382	163	0	163
CE	6.667	449	7.116	2.219	177	2.396	503	54	557
DF	3.499	246	3.745	492	55	547	0	0	0
ES	7.459	381	7.840	1.990	171	2.161	256	5	261
GO	1.473	175	1.648	62	7	69	1	0	1
MA	5.549	350	5.899	1.274	129	1.403	0	0	0
MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MS	4.499	511	5.010	552	64	616	823	227	1.050
MT	66	148	214	12	60	72	6	6	12
PA	3.702	422	4.124	837	103	940	54	2	56
PB	1.947	240	2.187	418	90	508	65	2	67
PE	8.896	551	9.447	2.342	243	2.585	3.613	8	3.621
PI	756	93	849	64	41	105	16	1	17
PR	4.347	391	4.738	686	54	740	456	153	609
RJ	523	167	690	102	87	189	17	7	24
RN	173	52	225	93	14	107	37	2	39
RO	1.309	144	1.453	126	15	141	18	11	29
RR	952	73	1.025	11	21	32	3	3	6
RS	10.033	799	10.832	2.972	346	3.318	261	29	290
SC	7.475	658	8.133	2.728	319	3.047	341	1	342
SE	1.040	100	1.140	0	0	0	0	0	0
SP	70.250	4.286	74.536	5.332	280	5.612	885	79	964
TO	621	62	683	401	7	408	166	2	168
SPF	361	0	361	153	0	153	27	0	27
Total	148.010	10.579	158.589	24.290	2.326	26.616	7.745	592	8.337

Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, 2023.

Outro aspecto relevante a ser considerado refere-se às motivações que conduzem à prisão e às condições socioeconômicas das mulheres envolvidas. Em muitas situações, a detenção ocorre em virtude de crimes relacionados a drogas ou associação ao tráfico. Dado que a maioria expressiva da população carcerária feminina recebe um salário mínimo ou até mesmo menos (conforme representado na Figura 4), a carência de recursos financeiros emerge como um fator adicional que pode contribuir para o processo de criminalização dessas mulheres. Portanto,

compreender o contexto social e econômico no qual elas estão inseridas é fundamental para uma compreensão das causas que conduzem à sua prisão.

Figura 4 – Presos por remuneração
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Inteligência Penitenciária

*Referência: Salário Mínimo.

14º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Janeiro a Junho de 2023

Presos por remuneração em 30/06/2023

UF	Somente Remição		Menos que 3/4		Entre 3/4 e 1		Entre 1 e 2		Mais que 2		Não informado	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
AC	1.149	186	0	0	92	0	41	0	0	0	0	0
AL	571	36	40	0	35	22	79	0	0	0	0	0
AM	757	61	0	0	302	23	0	0	0	0	0	0
AP	51	43	0	0	32	5	170	8	0	0	0	0
BA	1.210	70	161	15	592	49	55	0	12	0	8	0
CE	8.511	721	0	0	351	82	0	0	0	0	0	0
DF	1.749	0	123	0	0	43	0	0	0	0	1.011	0
ES	2.760	174	0	0	136	0	2.229	227	2	0	0	0
GO	2.270	231	77	0	644	33	57	9	0	0	48	0
MA	5.453	98	1.725	200	0	0	0	0	0	0	0	0
MG	11.365	897	0	0	4.480	199	0	0	0	0	0	0
MS	1.744	275	1.984	123	1.417	180	0	30	0	1	418	64
MT	1.844	134	28	1	692	86	343	0	1	0	0	0
PA	0	0	0	0	567	75	4	0	0	0	212	125
PB	138	1	666	53	22	2	102	14	0	0	0	0
PE	350	12	184	0	1.752	197	0	0	0	0	207	0
PI	1.036	46	17	0	86	0	23	1	2	0	6	0
PR	3.994	260	1.884	173	2.140	116	404	37	2	0	0	0
RJ	505	83	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RN	163	45	10	0	7	0	0	0	0	0	0	0
RO	2.481	43	62	0	268	9	36	0	0	0	0	0
RR	42	32	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0
RS	5.999	452	51	5	1.177	50	125	4	2	0	3	0
SC	804	36	188	0	3.316	513	2.699	19	1	0	0	1
SE	2.412	94	194	0	69	21	21	0	0	0	0	0
SP	4.587	135	17.176	1.209	12.567	1.670	683	136	0	0	367	0
TO	1.029	44	23	0	31	2	37	0	0	0	13	0
SPF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	62.974	4.209	24.597	1.780	30.775	3.377	7.108	501	22	1	2.293	190

Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, 2023.

O contexto socioeconômico, exemplificado pela maioria da população carcerária feminina recebendo salário mínimo ou menos, ressalta a relação intrínseca entre carência de recursos financeiros e a trajetória de criminalização dessas mulheres. Mesmo após mais de duas décadas desde a descrição desse cenário, as estatísticas atuais indicam que a realidade das mulheres no sistema prisional pouco evoluiu, reforçando a necessidade urgente de abordagens mais abrangentes e justas no enfrentamento dessas questões sistêmicas.

Além das condições socioeconômicas enfrentadas pelas mulheres na penitenciária, outros problemas também afetam seu dia a dia e comprometem seu bem estar, como por exemplo: os espaços.

2.2.2 Os espaços

A análise dos espaços nas penitenciárias femininas no Brasil é de extrema importância para uma compreensão mais aprofundada das condições de vida e dos processos de ressocialização das mulheres encarceradas. Esses espaços não são meramente físicos, mas representam o contexto no qual as mulheres cumprem suas penas, enfrentam desafios diários e buscam oportunidades de reintegração à sociedade.

As penitenciárias femininas apresentam uma diversidade de especificidades, desde as questões sociais à sua infraestrutura física, que permeia das celas até as áreas comuns. Quando nos referimos ao espaço prisional precisamos considerar não apenas os aspectos físicos, mas também a distribuição dos recursos disponíveis, a qualidade dos serviços oferecidos e as relações sociais estabelecidas entre as pessoas. É crucial examinar a capacidade dessas instalações de acomodar as detentas de maneira apropriada, considerando não apenas a disposição dos espaços, mas também a qualidade construtiva e a adequação às necessidades específicas das mulheres.

No Brasil, foi somente com o advento do Código Penal de 1890 que surgiram prisões dotadas de celas individuais e um conceito arquitetônico específico para o ambiente carcerário. Nesse contexto, pouco ou nada tenha sido contemplado em

relação aos presídios femininos. Diversos fatores podem ser apontados nesse aspecto, sendo o principal deles o reduzido número de mulheres presas.

As diretrizes básicas estabelecidas pelo Ministério da Justiça com a Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, para a arquitetura penal representam um conjunto normativo essencial que orienta a concepção e construção de estabelecimentos prisionais no Brasil. Essas diretrizes buscam conciliar a necessidade de segurança com princípios humanitários e o respeito aos direitos fundamentais dos detentos. Em 2018, a referida lei sofreu alteração através da Resolução nº 2, de 12 de abril de 2018, que flexibiliza as construções das penitenciárias brasileiras (BRASIL, 2011).

A Resolução nº 2, de 12 de abril de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, é uma medida que flexibiliza as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal no Brasil. O contexto da resolução destaca a competência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Departamento Penitenciário Nacional na formulação de regras relacionadas à arquitetura de estabelecimentos penais. O documento reconhece a necessidade de esforços concentrados na criação de novas vagas.

A resolução destaca a importância de garantir estruturas adequadas para o trabalho de agentes penitenciários, servidores e o acesso regular a direitos e serviços por parte das pessoas privadas de liberdade. Destaca-se a possibilidade de os gestores estaduais ou distritais apresentarem projetos arquitetônicos próprios, desde que assegurados os direitos da pessoa privada de liberdade e do servidor penitenciário. O Departamento Penitenciário Nacional tem a responsabilidade de analisar e verificar a conformidade vinculante em relação a determinados itens, como Módulos de Vivência Coletiva, Vivência Individual e Saúde.

Para outros itens, cabe às Unidades da Federação assegurar direitos e acesso aos serviços, seguindo as diretrizes sem caráter vinculante. A resolução suprime alguns itens da Resolução nº 9/2011, determina a reedição dos anexos, excluindo informações específicas de metragem quadrada dos módulos.

De acordo com essas diretrizes, a arquitetura penal deve ser planejada considerando aspectos como a segurança, a salubridade, a ressocialização e a dignidade humana. O desenho das instalações deve possibilitar a supervisão efetiva,

a prevenção de fugas e a garantia da integridade tanto dos detentos quanto dos funcionários.

As diretrizes também preveem a adequada separação de presos, considerando critérios como idade, sexo, regime de cumprimento de pena e periculosidade. Além disso, são estabelecidas normativas para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência e a disponibilidade de instalações para visitas familiares.

No que tange às mulheres encarceradas, historicamente a negligência é evidente, dada a escassez de sua representação nas estatísticas carcerárias. Este cenário de descaso começou a ser questionado com maior intensidade quando, em 1942, foi construída a Penitenciária de Mulheres Talavera Bruce, localizada em Bangu. Esse estabelecimento foi pioneiro por ser a primeira edificação projetada especificamente para abrigar mulheres, emergindo em meio a debates sobre as condições de encarceramento e os modelos adotados pelo sistema penal brasileiro (AGOTTI, 2018).

Antes da construção da Penitenciária Talavera Bruce, outras instituições destinadas a mulheres foram estabelecidas. Em 1937, o Instituto Feminino de Readaptação Social no Rio Grande do Sul foi criado, seguido em 1941, pelo Presídio de Mulheres de São Paulo. Além disso, no mesmo ano de 1942, foi inaugurada a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, também localizada em Bangu.

A escassez de mulheres condenadas na época muitas vezes resultava no adiamento de soluções para a situação degradante em que se encontravam. Algumas dessas instituições foram adaptadas em espaços já existentes, como foi o caso do Instituto de Readaptação Social no Rio Grande do Sul e do Presídio de Mulheres de São Paulo. No entanto, a Penitenciária de Mulheres de Bangu se destacou por ter sido especialmente construída para atender às necessidades específicas das mulheres privadas de liberdade.

Atualmente, a maioria das mulheres encarceradas está detida por tráfico de drogas, frequentemente aliciadas por seus parceiros, representam maior parte da população carcerária feminina, segundo dados do SISDEPEN (2023). A prisão, então, torna-se um paradoxo para a figura feminina, que, após anos de reivindicações e avanços do movimento feminista, vê-se privada de seus direitos ao cometer um crime,

sendo introduzida ao cárcere. Esse ambiente, concebido originalmente para homens, reflete os moldes patriarcais, não sendo estruturado para atender às demandas específicas das mulheres.

Esse paradoxo é evidente quando observamos que, apesar dos avanços na conquista de direitos e da busca por equidade de gênero, a maioria das mulheres encarceradas, representadas em grande parte por aquelas envolvidas em casos de tráfico de drogas ou associação, frequentemente encontra-se nessa situação devido a circunstâncias complexas e muitas vezes coercitivas, frequentemente vinculadas a parceiros.

As reivindicações históricas do movimento feminista incluem a busca por igualdade salarial, igualdade de oportunidades educacionais e profissionais, direitos reprodutivos e o fim da violência de gênero. Ao serem privadas da liberdade e inseridas no ambiente carcerário, as mulheres encarceradas enfrentam restrições significativas em termos de autonomia, privacidade e dignidade. Elas são privadas do direito básico à liberdade, separadas de suas famílias e comunidades, além de serem submetidas a condições muitas vezes desumanas no sistema prisional por não serem respeitadas suas demandas específicas.

As demandas específicas das mulheres no sistema prisional incluem a necessidade de considerar suas particularidades de gênero ao desenvolver políticas e práticas carcerárias. Isso envolve garantir acesso adequado a serviços de saúde reprodutiva, cuidados específicos para mães e crianças, prevenção e combate à violência de gênero dentro das prisões, além de oportunidades de educação e reabilitação que levem em conta as circunstâncias únicas das mulheres encarceradas. A falta de estrutura e atenção a essas demandas específicas, destaca a necessidade premente de reformas no sistema de justiça criminal para abordar as complexas questões de gênero relacionadas ao encarceramento feminino.

Segundo a pesquisadora Elaine Pimentel (2016), a prisão ao transgredir as normas implícitas do modelo patriarcal de sociedade, torna-se um "não-lugar" para as mulheres, relegando-as unicamente ao papel de custodiadas por delitos cometidos. Conforme apontado pela autora, o sistema carcerário brasileiro revela-se inadequado para lidar com as questões específicas das mulheres, carecendo de políticas prisionais e de reintegração social que atendam às suas necessidades.

Tanto do ponto de vista legal quanto arquitetônico, evidencia-se a urgência de reavaliar estratégias que considerem as particularidades das mulheres encarceradas, indo além das diretrizes básicas estabelecidas pelo Ministério da Justiça em 2011 para a arquitetura penal. O sistema atual não apenas viola as normas patriarcais preexistentes, mas também falha em proporcionar um ambiente que respeite os direitos e promova a reintegração efetiva das mulheres na sociedade após o cumprimento de suas penas.

2.2.3 O trinômio mulher-mãe-encarcerada

Mulher, mãe e encarcerada, nessa ordem. O tornar-se mulher, o fazer-se mãe e o estar encarcerada, três realidades assustadoras ao andarem juntas em uma sociedade patriarcal que prega o discurso da fragilidade feminina.

O trinômio mulher-mãe-encarcerada é uma questão que merece atenção especial. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2019), cerca de 1.400 crianças vivem com suas mães em unidades prisionais em todo o Brasil. Essas crianças enfrentam uma série de desafios, incluindo falta de acesso à educação infantil e convivência em um ambiente insalubre.

Criminosas ou não, mulheres estão sempre atarefadas com os afazeres domésticos, trabalho e, principalmente, quando mães. Historicamente, a sociedade propõe-se a assegurar que os descendentes estejam sempre vinculados à figura materna de qualquer forma e subtraem dos homens a necessidade de presença física ou afetiva.

Para a mulher, ser marginal nunca será uma arte, será sempre uma desonra. O próprio malandro vai recriminá-la por estar presa, largando os filhos a sua própria sorte. Ele, o homem, pode. Seja malandro, operário, estudante, o homem sempre pode afastar-se dos filhos se assim o exigir sua ocupação. A mulher nunca. Essa exigência que conflitua todas as mulheres, atinge mais ainda aquelas que não podem orgulhar-se de seu meio de vida, mesmo que o façam para sustento dos filhos. (LEMGRUBER, 1983, p.86).

Para tanto, a sociedade patriarcal propôs que o trabalho feminino sempre deveria estar atrelado a sua função social de cuidadora, sobrecarregando essas mulheres com suas inúmeras demandas. No entanto, quando as mesmas transgridem

uma regra social e são encaminhadas às penitenciárias, surge a pergunta: quem cuidará destas crianças?

Sob amparo legal, esta dúvida pertence à Constituição Federal de 1988 que garante às mulheres o direito de amamentação de seus filhos até, ao menos, os 6 primeiros meses de vida. Reza em seu artigo 5, inciso L, que "às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período da amamentação".

O ponto da questão é para onde essas crianças são encaminhadas após o período de aleitamento materno, levando em consideração principalmente as mulheres que não possuem rede de apoio ou pais presentes.

Depois do período de aleitamento em penitenciárias que não possuem disposições de espaços adequados para estas crianças e que a detenta não possui alguém para quem possa passar a guarda provisória, o Conselho Tutelar da região toma as medidas cabíveis para a preservação dos direitos da criança perante a omissão do Poder Público.

Art. 4º A atuação do Conselho Tutelar volta-se à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias à proteção integral de crianças e adolescentes, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas demais normas de proteção de Direitos Humanos, sempre que ameaçados ou violados:
I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Poder Público (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990).

Sendo assim, deve-se considerar que as ações estabelecidas pelo Conselho Tutelar seguem a prerrogativa do que está estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, documento significativo quando se fala em defesa dos direitos humanos para as crianças no Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído em 1990 pela Lei 8.069/90, tem como objetivo garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes no Brasil. Desde sua criação, o ECA passou por várias alterações para aprimorar a abrangência e a efetividade de suas disposições, visando assegurar os direitos de todos os envolvidos.

Em relação às crianças filhas e filhos de presidiárias, o ECA estabelece medidas específicas para proteger seus direitos e garantir sua dignidade,

assegurando a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

Entretanto, quando nos deparamos com a situação específica de crianças com idades entre 0 e 3 anos em creches dentro de penitenciárias, surgem questionamentos sobre como se dá o exercício desse direito e o poder de decisão. O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece o direito das mães presas à convivência com seus filhos, especialmente durante o período de amamentação, em consonância com o art. 5º, inciso L da Constituição Federal. Contudo, o artigo 8º, parágrafo 10 do ECA estabelece que:

Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990).

O ECA, que aborda o acolhimento de crianças na primeira infância em unidades de privação de liberdade, levanta preocupações sobre a adequação desse ambiente para o desenvolvimento infantil. Ao reconhecer a responsabilidade do poder público em garantir condições sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) em conjunto com o sistema de ensino, a legislação parece se atentar para a complexidade da situação. No entanto, é imperativo questionar a pertinência de manter crianças em um ambiente prisional, mesmo que adaptado para atender a determinadas normas.

Na fase de consolidação, a representação da infância no Brasil ganha proeminência, pois agora está fundamentada em um estatuto que confere às crianças o reconhecimento como cidadãos com direitos legalmente assegurados, englobando proteção, educação e assistência. Nesse contexto, destaca-se a relevância do artigo 54º, inciso IV, desse estatuto, que atribui ao Estado a responsabilidade de garantir atendimento em creches e pré-escolas para crianças de zero a cinco anos de idade, conforme estabelecido pela Lei nº 13.306, de 2016, reafirmando o direito trazido na Constituição Federal e Lei das Diretrizes e Bases (LDB).

Embora o direito das crianças de acesso a creches não esteja explicitamente vinculado à obrigação dos responsáveis de matriculá-las, é crucial assegurar a disponibilidade de espaço, atendimento e vagas para todos aqueles que desejarem

ou necessitarem. A Lei nº 11.942/09 reforça esse direito, especificamente em espaços penitenciários.

A mencionada legislação, que modifica os artigos 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - conhecida como Lei de Execução Penal, concentra-se em garantir condições mínimas de assistência às mães encarceradas e aos recém-nascidos, preservando seus direitos fundamentais (BRASIL, 2009).

No contexto da referida lei, o artigo 89 delinea as condições mínimas e essenciais para o funcionamento de creches em estabelecimentos penitenciários.

[...] a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – Atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – Horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.” (BRASIL, 2009).

A Lei nº 11.942/09 representa uma legislação brasileira promulgada em 28 de maio de 2009, focada em fortalecer o direito à educação e ao cuidado das crianças cujas mães estão privadas de liberdade. Seu objetivo principal é garantir o acesso dessas crianças à creche, mesmo quando suas mães cumprem pena em instituições prisionais. Vale ressaltar que a lei não aborda a pré-escola, indicando uma discrepância em relação ao que está estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A ausência de detalhes sobre profissionais qualificados e ambientes específicos para o atendimento dessas crianças na lei, abre espaço para diversas interpretações. Ela apresenta uma concepção equivocada de creche, não delineando claramente os padrões a serem seguidos.

Além disso, a Lei nº 11.942/09 sublinha a importância da colaboração entre os órgãos responsáveis pela execução penal, pelo sistema de educação e demais atores envolvidos para garantir a implementação efetiva das medidas estipuladas. Contudo, a eficácia dessas medidas permanece incerta, uma vez que as informações sobre o funcionamento e estrutura das creches não são claras e concisas.

A partir da figura 6, que faz parte do levantamento do SISDEPEN, demonstra-se a quantidade de pessoas privadas de liberdade com e sem filhos. Mesmo considerando que 38% dos dados dos encarcerados foram coletados em 2023, o que corresponde a 245.946 detentos, ainda assim sabe-se que mais de 50% das mulheres encarceradas possuem filhos. Resta saber as condições reais dos filhos dessas detentas durante o cumprimento de sua pena atrás das grades.

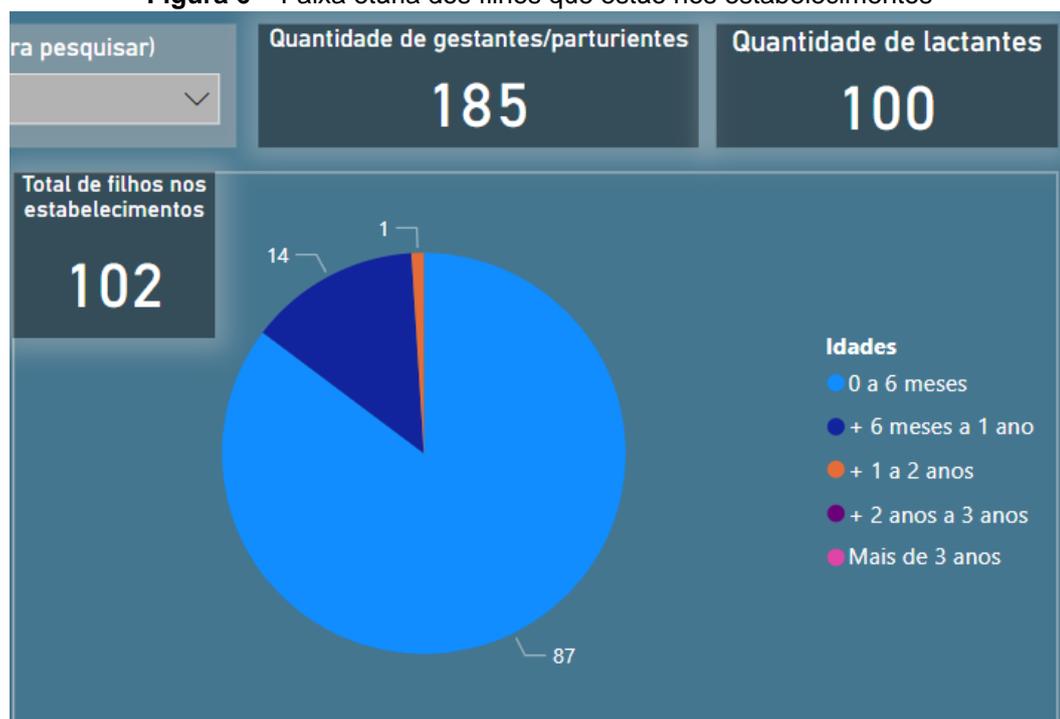
A análise deste levantamento revela que a maior parte das pessoas privadas de liberdade é mãe ou pai, no entanto, as condições financeiras desses indivíduos (conforme ilustrado na Figura 4) indicam que menos da metade deles possui uma renda superior a um salário mínimo.



Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, 2023.

Esses dados permitem-nos compreender as dificuldades econômicas enfrentadas pela maioria dos detentos, especialmente as mulheres, que frequentemente assumem a responsabilidade pelos filhos e têm uma renda inferior à dos homens. O último levantamento de dados cadastrado no SISDEPEN, em 2023, também apontou que a população carcerária feminina estava em 27.375 mulheres, sendo contabilizados 102 filhos nos estabelecimentos prisionais brasileiros, como mostra a Figura 6.

Figura 6 – Faixa etária dos filhos que estão nos estabelecimentos



Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, 2023.

Conforme pode-se observar na Figura 6, do total de filhos de pessoas encarceradas que convivem com suas mães no cárcere, todos encontram-se na idade de 0 a 3 anos, comumente a fase em que estas crianças poderiam estar em creches. A partir de 4 anos deve, obrigatoriamente, estar matriculada em instituições de ensino, de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases de 1996.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio

II - Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. (BRASIL, 1996).

Questionar para onde essas crianças são encaminhadas após completarem 4 anos é relevante, especialmente considerando que a legislação em vigor deve garantir a continuidade de sua educação em instituições de ensino adequadas. Surge a necessidade de reavaliar a extensão dos direitos que ainda são negligenciados para essas crianças. Não apenas no contexto carcerário, mas de maneira mais ampla, elas

frequentemente não são reconhecidas como sujeitos de direitos ativos na sociedade, desde o início fundamental do direito: a garantia legal.

Na plataforma do SISDEPEN, a creche é apresentada junto às estatísticas de “saúde no sistema prisional”, na página que trata da maternidade, equipes e estrutura física. No levantamento de 2023, a capacidade total de atendimento em creches penitenciárias em todo o país era de 152 crianças, distribuídas em apenas 9 unidades, sendo 5 concentradas em São Paulo e as demais nos estados do Maranhão, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, conforme Figura 8.

Figura 7 – Espaços de atendimentos materno em penitenciárias

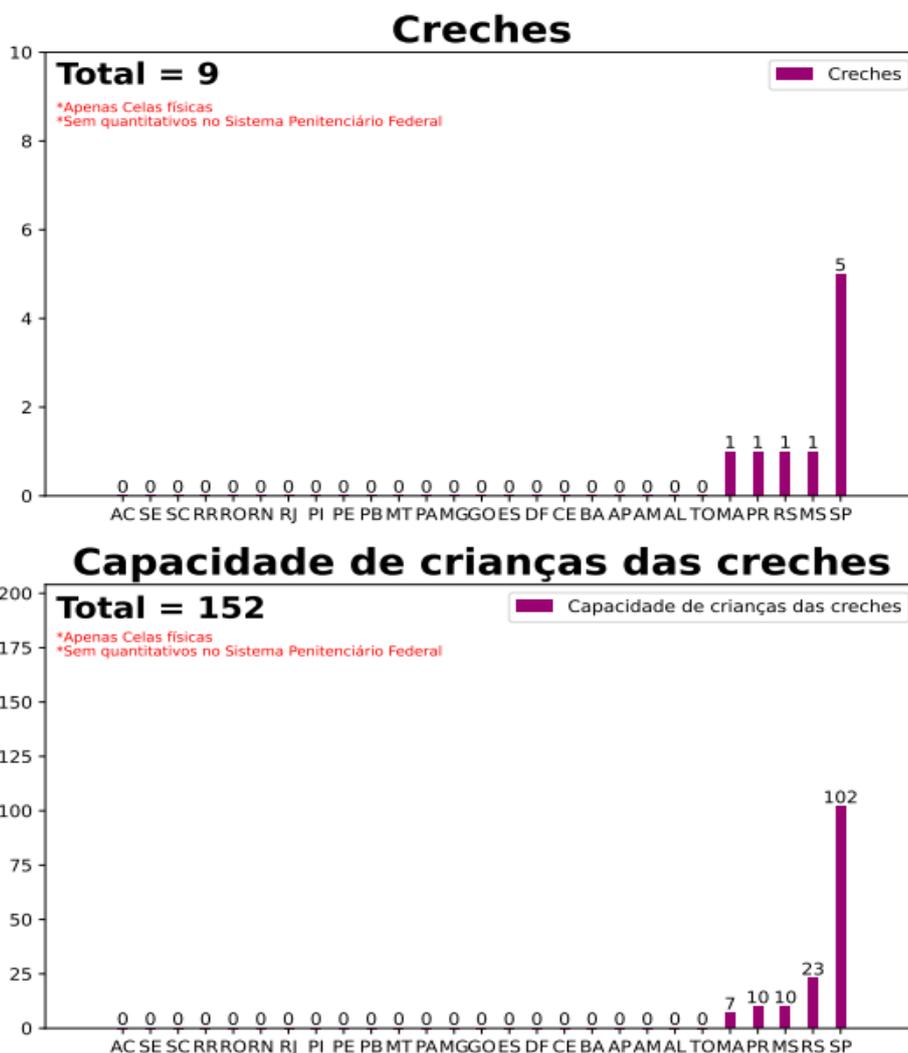
Equipe própria de Pediatra	Creche	Capacidade de crianças na Creche
2	9	152
Equipe própria de Ginecologista	Berçário e/ou centro de referência materno-infantil	Capacidade de bebês no Berçário/Centro
4	50	429
Equipe própria de Nutricionista	Equipe própria para atendimento no berçário e/ou creche (cuidadores/as)	Cela adequada/Dormitório para gestantes
11	3	69

Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, 2023.

É imprescindível chamar atenção para a necessidade de se esclarecer os dados deste levantamento, visto que não se sabe de quais tipos de profissionais são compostos a equipe própria para o atendimento nos berçários/creches, descritos no gráfico como cuidadores/as, quiçá a plataforma dá uma atenção especial para educadores ou possui uma área exclusivamente das práticas educacionais dentro das penitenciárias.

Além dos espaços destinados a creches é possível notar, de acordo com os dados, outros ambientes que visam atender este público infantil e estão elencados em unidades de berçário ou centro de referência materno infantil, estão elencados em 50 unidades, estes com maior capacidade de atendimento, porém mesmo que se some à quantidade total de capacidade entre estes espaços, a disponibilidade deles é desproporcional entre as regiões do país.

Figura 8 – Creches e capacidade de crianças



Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, 2023.

Nota-se, então, que a concentração das creches e vagas está na região sudeste e sul do país. Regiões como nordeste, por exemplo, não apresentam nenhuma creche em funcionamento.

Sendo assim, é possível considerar que mediante a restrição de liberdade destas crianças, inadequação de espaços, carência de interação com coetâneos e descumprimento de diversos outros direitos básicos garantidos em lei, a pena que anteriormente estava resguardada à mãe pode estar sendo estendida para seus filhos, indo contra mais um princípio que discute sobre a personalidade da pena no art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal de 1988.

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido. (BRASIL, 1988).

Posto isto, vale questionar se a permanência de crianças em penitenciárias sem as condições adequadas, diz respeito apenas sobre a negligência do Estado para com estas crianças ou também são geradas formas de controle social para que a mulher se considere protagonista do sofrimento de seus filhos, além de estar mais propensa ao adestramento imposto nesses ambientes de repressão.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consigna a assecuração dos direitos das crianças por parte do Estado, da família e da sociedade. Entre os direitos elencados por esse estatuto, destaca-se o direito à liberdade, suscitando uma reflexão profunda sobre se esses direitos devem ser subordinados aos padrões de segurança pública instigados pelas mulheres que são mães e encontram-se encarceradas. O direito à creche existe não somente para as mulheres-mães, mas também para o desenvolvimento educacional da criança. Não se pode restringir o direito às condições dignas para a manutenção da saúde, liberdade e educação de um ser como se tratasse de uma extensão de direitos de outrem. Sendo assim, vale a ressalva de que garantir direitos a crianças que estão encarceradas com suas progenitoras não diminui suas penas, isso pouco ou nada tem a ver com a transgressão da mãe e sim com a garantia de direitos humanos na infância.

Embora a Lei nº 11.942/09 possibilite às mães encarceradas o direito ao atendimento de seus filhos em creches em penitenciárias, ela não estabelece parâmetros condizentes para este atendimento, visto que existe o direito, mas não se sabe como fazer, onde fazer e muito menos o porquê fazer. Crianças incluídas no sistema penitenciário brasileiro não são uma novidade ou surgem mediante a promulgação da lei em 2009, elas sempre existiram e foram invisibilizadas legalmente. A pergunta que deveria ser feita é: por que, até então, não se pensou com quais práticas educacionais essas crianças poderiam ser abordadas? Qual o espaço possível dentro do cárcere?

Enxergar possibilidades e impossibilidades do sistema não altera a realidade imposta. Enquanto ainda se discute se é válido ou não, existem crianças que

continuam crescendo sem espaços direcionados a suas necessidades, alimentação e manutenção da saúde de forma adequada por negligência do Estado.

Decorridos 13 anos desde a promulgação da lei, que estabelece o estatuto responsável pelos direitos da criança, percebe-se uma marcante inércia na sua alteração, assim como a ausência de mobilização por parte do Estado para assegurar esses direitos. Tal omissão não se limita apenas aos direitos da mulher, mãe e encarcerada, mas se estende à proteção essencial à criança, cuja exploração do mundo se encontra restrita às quatro paredes de uma cela. É intrigante notar que, mesmo em um cenário de debates tão abrangente como o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), a temática das creches em penitenciárias femininas permaneceu negligenciada. A falta de inclusão dessas discussões críticas revela a necessidade urgente de uma abordagem mais abrangente e comprometida com a diversidade de realidades enfrentadas pelas crianças em situação de encarceramento materno.

A situação das crianças que vivem em unidades prisionais com suas mães é uma realidade complexa e preocupante no Brasil, essas crianças enfrentam uma série de desafios que podem comprometer seu desenvolvimento físico, emocional e cognitivo.

Em muitos casos, as crianças são obrigadas a viver em condições precárias, sem acesso adequado à alimentação, educação e cuidados de saúde. Segundo o próprio Conselho Nacional de Justiça (2019), "as crianças que vivem no cárcere passam por um ambiente hostil e insalubre, com falta de espaço, higiene e alimentação, sem atendimento médico adequado e sem oportunidades de educação".

Além disso, a exposição a situações de violência e criminalidade pode ter um impacto significativo na saúde mental das crianças. De acordo com Figueira (2020, p.32), "a criança que vive no cárcere com a mãe pode desenvolver transtornos de ansiedade, depressão e dificuldades de relacionamento. A vivência em um ambiente hostil pode gerar traumas que afetarão seu desenvolvimento emocional".

É importante ressaltar que a situação das crianças no cárcere é uma violação de seus direitos humanos e da Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário. Segundo Sadek (2016), "o Estado tem a obrigação de garantir a

proteção das crianças que se encontram em unidades prisionais, oferecendo condições adequadas de moradia, alimentação, saúde e educação".

Portanto, é fundamental que as autoridades brasileiras desenvolvam políticas públicas voltadas para a proteção destas crianças que acompanham suas mães no cárcere, visto que o ambiente hostil muitas vezes agride os direitos básicos da infância.

A situação das crianças que vivem com suas mães no cárcere é uma questão complexa e preocupante, que evidencia os desafios e limites do sistema penitenciário brasileiro. A falta de acesso à educação infantil, saúde e outras necessidades básicas, aliada à exposição à violência, coloca em risco o desenvolvimento e bem-estar dessas crianças.

Além disso, é importante considerar o impacto que essa situação tem na vida das mulheres encarceradas. A responsabilidade de cuidar de uma criança em um ambiente prisional pode ser esmagadora, e muitas vezes as mães enfrentam a falta de apoio e recursos para garantir o bem-estar de seus filhos, visto que a estrutura física e de opressão do ambiente podem inviabilizar o desenvolvimento saudável.

Nesse sentido, é fundamental que o Estado assuma sua responsabilidade de proteger os direitos dessas crianças e de suas mães. Isso envolve não só garantir acesso a serviços básicos, mas também investir em políticas de prevenção ao crime e de reintegração social, de forma a reduzir a população carcerária e evitar que mais crianças sejam afetadas pela prisão de seus familiares.

2.3 Viver sem mãe ou viver no cárcere?

A indagação que guia este subtópico instiga uma análise profunda das implicações sociais, afetivas e educacionais associadas a essas duas perspectivas contrastantes: a ausência da figura materna e a vivência em um ambiente restrito de liberdade.

Antes de propagar uma discussão mais profunda sobre esta ambivalência é imprescindível ressaltar que não se pode afirmar, a curto ou longo prazo, qual seria a opção que se tornaria mais conveniente para as crianças expostas a estas situações.

Em ambos os casos, as restrições sentidas causarão traumas que poderão tornar-se irreversíveis. Sendo assim, vale questionar se há uma viabilidade para o meio termo.

Viver sem mãe ou viver no cárcere? Essa é a dura realidade enfrentada pelas crianças que nascem em unidades prisionais no Brasil. A falta de políticas públicas voltadas para o cuidado e educação dessas crianças coloca em risco o seu desenvolvimento físico, emocional e cognitivo.

Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2023 aproximadamente 102 crianças viviam com suas mães em unidades prisionais no Brasil, sendo a maioria delas com idade entre 0 e 6 meses. Essas crianças estão expostas a um ambiente hostil e inadequado para seu desenvolvimento, enfrentando os impactos negativos da separação da mãe após o período de amamentação, especialmente quando não há creche disponível na penitenciária.

A oferta de creches em unidades prisionais é uma das soluções que o estado propôs para tentar amenizar os impactos da prisão na vida dessas crianças. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em sua Resolução Nº 252 de 04/09/2018, determina em seu art. 8º.

A convivência entre mães e filhos em unidades prisionais ou de detenção deverá ser garantida, visando apoiar o desenvolvimento da criança e preservar os vínculos entre mãe e filhos, resguardando-se sempre o interesse superior destes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente. (CNJ, 2018).

Contudo, a implementação desse direito enfrenta diversos desafios. Um aspecto relevante a ser destacado é a complexidade de como crianças com idades entre 0 a 3 anos poderiam expressar suas preferências e o quão válida seria essa escolha. Além disso, é importante ressaltar que muitas unidades prisionais não dispõem de espaço apropriado para a instalação de creches, e a carência de profissionais qualificados para atender às necessidades específicas das crianças também se configura como um obstáculo significativo.

O nascimento de crianças em unidades prisionais é uma realidade presente no sistema carcerário brasileiro. De acordo com Faria e Rocha (2019), essa situação pode trazer sérias consequências para o desenvolvimento físico e psicológico dessas

crianças, além de representar um grande desafio para as políticas públicas voltadas para a primeira infância.

Segundo a legislação brasileira, a permanência de crianças em unidades prisionais é uma medida excepcional, devendo ser assegurado o direito à convivência familiar e comunitária fora do ambiente carcerário (BRASIL, 2016). No entanto, muitas vezes, as mães são obrigadas a permanecer com seus filhos nas celas, em condições precárias e insalubres (FARIA; ROCHA, 2019).

Além disso, a falta de cuidados adequados durante a gestação e nos primeiros anos de vida pode gerar consequências graves para a saúde e o desenvolvimento infantil. Segundo Almeida e Santos (2020), crianças que nascem em unidades prisionais estão expostas a riscos como a desnutrição, a falta de estímulos adequados no desenvolvimento cognitivo e emocional, além de condições de higiene precárias.

Nesse sentido, é fundamental que as políticas públicas voltadas para o sistema prisional e para a primeira infância estejam alinhadas, buscando garantir o direito à convivência familiar e o acesso a serviços de qualidade, como creches e assistência à saúde (FARIA; ROCHA, 2019).

Na perspectiva de D'Incao (2017), a criação de creches dentro das penitenciárias é uma forma de garantir os direitos das mulheres presas, além de contribuir para a ressocialização das mesmas e para o desenvolvimento das crianças que vivem com elas. Além do mais, a participação das mulheres presas na creche pode ser vista como uma forma de desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de promover a aproximação com as crianças e contribuir para a construção de vínculos afetivos.

Para Almeida e Santos (2020), a oferta de creches em unidades prisionais poderia ser uma alternativa para garantir o cuidado adequado às crianças nascidas em ambiente carcerário. Essa medida, se bem aplicada, poderia garantir um ambiente mais adequado para o desenvolvimento infantil, também podendo contribuir para a reinserção social das mães após o cumprimento da pena.

O nascimento de crianças em unidades prisionais representa um grande desafio para as políticas públicas brasileiras, que precisam garantir o direito à convivência familiar e o acesso a serviços de qualidade para garantir o

desenvolvimento infantil adequado. A oferta de creches em unidades prisionais foi uma alternativa sustentada com o intuito de garantir o cuidado adequado às crianças nascidas em ambiente carcerário e contribuir para a reinserção social das mães após o cumprimento da pena, porém a realidade demonstra não só a falta de estrutura, como de profissionais adequados e legislações específicas para seu funcionamento.

Dentre as alternativas existentes para estas crianças, filhas de mulheres encarceradas, vale citar o Habeas Corpus (HC) 143641, que concedeu habeas corpus coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes, lactantes, mães de crianças de até 12 anos ou pessoas com deficiência em todo o território nacional (BRASIL, 2018).

As razões para essa transição das presas provisórias para prisão domiciliar foram destacadas no Habeas Corpus. O tribunal observou nos autos, a existência de uma situação estrutural em que mulheres grávidas e mães de crianças (considerando o termo em seu sentido legal, como indivíduos com até doze anos de idade incompletos, conforme o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) estavam cumprindo prisão preventiva em condições degradantes, desprovidas de cuidados médicos pré e pós-natais, além da ausência de berçários e creches para seus filhos. Foi ressaltada a "cultura do encarceramento", evidenciada pelo uso excessivo e irracional de prisões provisórias para mulheres pobres e vulneráveis, mesmo quando existem alternativas humanitárias disponíveis no ordenamento jurídico vigente (Supremo Tribunal Federal – STF, 2018).

Como também foi ressaltado o quadro fático, especialmente preocupante, que revela a incapacidade de o Estado brasileiro garantir cuidados mínimos relacionados à maternidade, inclusive para mulheres que não estão em situação prisional. Esses cuidados se estendem não apenas à mulher presa, mas também aos seus filhos, que injustamente sofrem as consequências da prisão, violando diretamente o art. 227 da Constituição, que estabelece a prioridade absoluta na concretização dos direitos dessas crianças (BRASIL, 2018).

A implementação de creches em unidades prisionais no Brasil tem sido objeto de intensos debates acadêmicos e sociais, especialmente no que se refere aos direitos das mulheres encarceradas e de seus filhos. Após a concessão do Habeas Corpus em 2018, surge a indagação sobre qual impacto isso acarreta nas demandas

sociais. A diminuição do número de crianças no sistema penitenciário que acarreta esta decisão levanta questionamentos sobre a pertinência da existência dessas creches, considerando não apenas suas problemáticas de funcionamento e manutenção, mas também a eficácia em abordar as necessidades reais das mulheres presas e de seus filhos.

3 CRECHES EM PENITENCIÁRIAS FEMININAS NO BRASIL: ESTADO DE CONHECIMENTO

No decorrer da pesquisa e busca por uma metodologia que melhor abrangesse o tema pesquisado foram pensados diversos caminhos até que chegamos ao Estado de Conhecimento, que se apresenta de forma mais completa para o que propomos no decorrer do estudo.

Para a construção deste caminho metodológico é necessário que preconceitos sejam quebrados, visto que a vastidão de áreas pesquisadas quando nos propomos a pesquisar o tema nos direciona a visualizá-lo de outra forma. Ao iniciar um trabalho científico, o indivíduo geralmente possui crenças e conhecimentos prévios sobre o assunto que escolheu investigar. No entanto, para que seja possível transformar um fato social em conhecimento científico, é necessário se distanciar do contexto cotidiano (MOROSINI, 2015).

Segundo Kohls-Santos e Morosini (2021), o Estado de Conhecimento é um tipo de pesquisa bibliográfica que está fundamentada em, principalmente, teses, dissertações e artigos científicos, visto que a partir dessas pesquisas pode-se conhecer o que está sendo pesquisado em determinada área, sobre determinado tema.

Para iniciar e direcionar a busca, bem como para estabelecer uma estrutura metodológica sólida para análise, foi fundamental delinear a problemática central desta pesquisa. Nesse contexto, nosso objetivo é abordar duas questões primordiais: "Qual é a extensão das investigações existentes acerca das creches em penitenciárias, considerando-as como um direito inalienável da criança?" e "Em relação às penitenciárias femininas, a provisão de creches é um direito efetivamente garantido ou negligenciado?". Para tanto, utilizamos do estado de conhecimento sobre o tema na busca de sua resposta.

Na produção do trabalho, utilizaremos as quatro bibliografias explicitadas por Kohls-Santos e Morosini (2021) para compor o Estado de Conhecimento em uma pesquisa. São elas: a bibliografia anotada; a bibliografia sistematizada; a bibliografia categorizada; e a bibliografia propositiva.

A bibliografia anotada é a primeira etapa da pesquisa em que se busca nas bases escolhidas trabalhos relacionados ao objetivo da pesquisa. É nessa etapa que organizamos em sequência, por meio de quadros, os estudos encontrados nas bases de dados propostas contendo o número de sequência, ano, título e autores.

Quadro 1 – Bibliografia encontrada BDTD

Nº	ANO	TÍTULO	AUTOR
1	2005	Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?	Silmara Aparecida Quintino

Fonte: elaboração da autora

Logo partimos para a leitura flutuante dos resumos das pesquisas apresentadas e então geramos outro quadro a partir deles, visto que em seus resumos conseguimos identificar os que tinham proximidade com a pesquisa apresentada. Para este critério de seleção, averiguamos se no resumo era apresentado conteúdo que englobava fatores sobre as creches em penitenciárias ou a situação de crianças no cárcere. Sendo assim, um quadro com os trabalhos selecionados, contendo número de sequência (igual ao primeiro gerado no quadro anterior), ano, tipo de produção, título, autores e palavras-chaves.

Quadro 2 – Bibliografia selecionada

Nº	ANO	TIPO DE PRODUÇÃO	TÍTULO	AUTOR(ES)	PALAVRAS-CHAVES
1.0 1	2005	Dissertação de mestrado	Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?	Silmara Aparecida Quintino	Creche. Penitenciária Feminina do Paraná. Criminalização. Controle social perverso.

Fonte: elaboração da autora

A partir deste primeiro levantamento, prosseguimos na construção da bibliografia sistematizada que será resultante da anterior, visto que a partir da leitura dos resumos apresentados nos trabalhos coletados, selecionamos os que comporão as nossas análises de acordo com os critérios de inclusão e exclusão. Neste ponto, utilizaremos de um quadro composto por número de sequência, tipo de produção, objetivos, metodologias e resultados. Nesta segunda parte, inicia-se a leitura mais aprofundada dos trabalhos selecionados, visto que buscaremos as informações no corpo da pesquisa apresentada.

Nessa etapa já se inicia a seleção mais direcionada e específica para a temática objeto da construção do conhecimento e outros indicadores de acordo com o objeto de estudo do pesquisador. Para compor a Bibliografia Sistematizada deve ser realizada, o que nominados de leitura flutuante dos trabalhos que compõe a Bibliografia Anotada. Para tal, é realizada a leitura dos resumos para verificar a adequação da publicação ao objetivo do estado do conhecimento proposto. Caso algum dos trabalhos constantes na Bibliografia Anotada, após a leitura flutuante do resumo, não esteja alinhado ao objetivo proposto no estudo, este trabalho não deve ser inserido na tabela da Bibliografia Sistematizada. (KOHLS-SANTOS e MOROSINI, 2021 p. 134).

Quadro 3 – Bibliografia sistematizada

Nº	TIPO DE PRODUÇÃO	OBJETIVOS	METODOLOGIA	RESULTADOS
4.08	Artigo	Discutir o art. 89 da Lei de Execução Penal, que prevê a criação de creche em penitenciárias para abrigar crianças cuja responsável estiver presa. (pág. 319)	Procedimento metodológico dedutivo a partir de pesquisas bibliográfica e documental. (pág. 319)	A defesa da melhoria da situação das mulheres e crianças que vivem nas prisões brasileiras passa – preliminarmente – pelo reconhecimento da prisão como espaço de exclusão e violação de direitos, incapaz de assegurá-los no seu interior. Portanto, os problemas criados pela prisão como o da violação do direito de liberdade dos filhos das mulheres presas, e da restrição ao direito à convivência familiar de ambos não devem ser resolvidos na prisão, mas fora dela. (pág. 328)

Fonte: elaboração da autora

Além destes dados, foi realizado o mapeamento da área de estudo dos trabalhos selecionados, bem como suas respectivas universidades, buscando assim entender onde e em quais áreas o tema está sendo estudado.

Quadro 4 – Mapeamento dos trabalhos selecionados

Nº	TÍTULO	AUTOR(ES)	ÁREA DE PESQUISA	UNIVERSIDADE/REVISTA
1.0 1	Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?	Silmara Aparecida Quintino	Sociologia	Universidade Federal do Paraná

Fonte: elaboração da autora

Depois da bibliografia sistematizada Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência, buscamos realizar a bibliografia categorizada. Observada a baixa produção nas bases pesquisadas, optamos por não categorizar a bibliografia em grupos. Assim, utilizamos os quadros descritos por Morosini (2015) na categorização para descrever inicialmente o estudo que será abordado em cada tópico e assim, dividimos a proposição bibliográfica em 8 tópicos, sendo eles elencados do texto 1 ao 8. Na sequência, formulamos o último quadro do estudo, que é o quadro propositivo.

Foi decidido analisar os textos individualmente, em vez de dividi-los em grupos, e optou-se por não utilizar a categorização para identificar cada texto. Dessa forma, antes de descrever e analisar cada texto, utilizamos a quadro como uma ferramenta para identificar as características relevantes de cada um. Isso nos permitiu uma análise mais detalhada e aprofundada, contribuindo para uma compreensão mais completa dos textos em estudo.

Quadro 5 – Descrição do texto 3

Nº	ANO	TITULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
3.06	2012	Por uma <u>Klínica Cartográfica</u> : a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade	Cartografia. Maternidade. Mulher e Encarceramento.	<p>VALENTE, Dirce Lima; HADLER, Oriana Holsbach; COSTA, Luciano Bedin. Por uma <u>Klínica Cartográfica</u>: a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade. Revista Mal-estar e Subjetividade, Fortaleza, v. 12, n. 3, p. 847-873, 2012.</p> <p>A presente pesquisa tem como objetivo levantar discursos relacionados ao tema do encarceramento feminino e a articulação com a questão da maternidade. Embora esteja determinado pela Lei de Execução Penal (LEP) que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres tenham berçário e creche para que os filhos possam permanecer com a mãe, compreende-se que na realidade brasileira isso não acontece. Desta forma, a maternidade torna-se restrita e invisível dentro dos muros da prisão e o papel de presidiária passa a ser uma marca identitária que formata modos de ser e ver estas mulheres. Tendo em vista tais movimentos, essa escrita levanta reflexões sobre o papel da maternidade para as mulheres presas, através de um exercício cartográfico dos discursos que constituem a compreensão da maternidade nesse contexto. Para tal, como campo de análise, partiu-se do olhar para vários objetos: artigos científicos, recortes de jornais, levantamentos históricos, entre outros. A partir destes materiais foi possível observar a existência de determinados marcadores que vêm moldando um ideário sobre o ser mãe "para mulheres em situação de privação de liberdade.</p>

Fonte: elaboração da autora

Nesta etapa, os dados são refinados utilizando como base principal os coletados na bibliografia categorizada, visto que quando buscamos as informações para a realização desta análise nos aprofundamos no estudo dos textos selecionados. Aqui propomos a organização dos dados coletados e as proposições resultantes da análise, pois “o Estado do Conhecimento vai além da categorização, também são e devem ser realizadas inferências sobre as informações analisadas” (MOROSINI, 2015). Para organizar estes dados foi montada um quadro com o número de sequência, os conceitos sobre crianças e creches trazidas no trabalho, as proposições acerca das creches em penitenciárias encontradas e um espaço para outras propostas/encaminhamentos/posicionamentos contidos no estudo.

Quadro 6 - Bibliografia propositiva

Nº	Conceito sobre criança	Conceito sobre creche	Proposições acerca das creches em penitenciárias	Propostas/encaminhamentos /posicionamentos
4.08	A literatura indica que é na primeira infância (do nascimento até os seis primeiros anos de vida) que serão formadas as estruturas que serão fundamentais para o desenvolvimento do sujeito por toda a vida. (...) Já a primeira infância constitui-se em anos decisivos e fundamentais da existência humana porque é neste período (dos seis primeiros anos) que se formam as estruturas da personalidade humana, a inteligência, a afetividade e o relacionamento social. (pág. 325)	Direito da criança constituído por lei	(...)violação dos direitos da criança infligindo a ela as penas impostas à sua mãe, condicionando seu desenvolvimento primário aos efeitos da prisionalização. (pág. 319)	(...)é imperativo que haja alteração da Lei de Execução Penal. Nesse sentido, propõem-se a alteração do art. 89 que prevê creche na penitenciária de mulheres para que a previsão legal seja no sentido de garantir o acesso da criança a creches da rede pública, externas ao ambiente prisional e abertas à comunidade. Cabe mencionar – ainda – como possível referência de alternativa voltada para minimizar os impactos da prisão sobre as mulheres presas com filhos sob a sua responsabilidade, o previsto pela Lei 26.472 da Argentina que autoriza o juiz da execução a decidir sobre o cumprimento da pena imposta em prisão domiciliar para mulher grávida ou mãe.

Fonte: elaboração da autora

Os componentes coletados para a construção do quadro propositivo foram utilizados na sequência da apresentação do quadro de descrição do texto, sendo estes componentes fundamentais para a análise. Por se tratar de um quadro extenso e que seus componentes foram abordados nos textos percorridos sobre os estudos trabalhados, optamos por trazê-lo, a título de conhecimento, no Apêndice A.

3.1 Análise das pesquisas: teses, dissertações e artigos

De acordo com Morosini (2015), o estado de conhecimento pode ser definido como “identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo”. Sendo assim, podemos destacar que a metodologia busca ir além de uma análise sistemática, embora ela seja parte de seu desenvolvimento.

A pesquisa científica exige um planejamento minucioso e organizado para garantir que os resultados alcançados sejam válidos e confiáveis. Nesse sentido, seguir uma sequência de passos é fundamental para que se possa alcançar os objetivos propostos. Morosini (2015) destaca que o estado de conhecimento é uma metodologia que requer uma série de etapas para sua execução, que envolvem desde a definição do tema até a elaboração da síntese final.

Em primeiro lugar, é necessário definir o tema da pesquisa e delimitá-lo de forma clara e precisa. Isso permitirá que a busca bibliográfica seja mais efetiva e direcionada. Em seguida, é preciso realizar uma busca sistemática de trabalhos relacionados ao tema escolhido. Para Morosini (2015), essa busca deve ser ampla e criteriosa, envolvendo diferentes bases de dados e fontes de informação.

Após a seleção dos trabalhos relevantes, é preciso realizar a leitura flutuante dos resumos, a fim de verificar a adequação dos trabalhos ao objetivo proposto no estudo. Como destaca Kohls-Santos e Morosini (2021), caso algum dos trabalhos selecionados não esteja alinhado ao objetivo do estudo, ele deve ser excluído da lista final.

Com os trabalhos selecionados, é preciso realizar uma leitura mais aprofundada e crítica dos textos, a fim de identificar as principais contribuições e lacunas do estado de conhecimento sobre o tema escolhido. Esse processo permitirá que se possa elaborar a síntese final, que consiste em uma reflexão sobre o estado da arte do conhecimento na área de estudo.

Seguir uma sequência de passos para a execução de uma pesquisa, utilizando o estado de conhecimento como metodologia é fundamental para garantir a validade e confiabilidade dos resultados obtidos. Essa metodologia envolve uma série de etapas que vão desde a definição do tema até a elaboração da síntese final, e requer uma busca bibliográfica criteriosa e uma leitura crítica e reflexiva dos textos selecionados (MOROSINI, 2015).

Durante o processo de pesquisa, optamos por utilizar técnicas para organizar e sistematizar as informações coletadas. Dentre essas técnicas, destacam-se a formulação de quadros para catalogar os textos encontrados e a realização de fichamentos.

Seguindo as orientações de Kohls-Santos e Morosini (2021), foi elaborada um quadro para registrar os principais dados dos artigos selecionados, como autor, título, periódico, ano de publicação, entre outros. Esses quadros permitiram que se organizassem de forma sistemática as informações coletadas, facilitando a análise e comparação dos resultados.

A utilização de quadros e fichamentos durante o processo de pesquisa é essencial para garantir a organização e sistematização das informações coletadas. Conforme ressalta Franco (2015), essa técnica permite que o pesquisador tenha um controle mais preciso das fontes consultadas, evitando o esquecimento de informações importantes e a duplicidade de dados. Além disso, a utilização de fichamentos facilita a elaboração de resumos e sínteses dos textos consultados, auxiliando na construção do estado da arte sobre o tema estudado.

Para cada artigo selecionado, também foi realizado um fichamento, seguindo as normas da ABNT. De acordo com Franco (2015), o fichamento é uma técnica utilizada para registrar informações importantes de um texto, facilitando sua compreensão e utilização em futuras etapas da pesquisa. Os fichamentos realizados pelos pesquisadores incluíam informações sobre o objetivo do artigo, principais resultados, metodologia utilizada, entre outros aspectos relevantes.

Sendo assim, depois da escolha do tema a ser estudado, realizamos a delimitação do espaço de tempo para a pesquisa, que foi moldada de acordo com os resultados. A princípio foram buscadas publicações a partir do ano de 2009, por considerar o marco da promulgação da Lei nº 11.942 que dá nova redação aos art. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência (BRASIL, 2009).

Na referida lei, na redação do seu artigo 89, estão estabelecidas as condições mínimas e o que será necessário para o funcionamento das creches em penitenciárias.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:
I – Atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e
II – Horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.” (BRASIL, 2009).

Partindo do pressuposto da relevância do marco legal para a pesquisa, realizei a busca com a delimitação de tempo entre 2009-2022. Observando a baixa produção

encontrada, a delimitação de tempo da pesquisa foi retirada o que rendeu apenas um resultado a mais sobre o tema, porém observando sua relevância optou-se por utilizá-lo. Assim, a pesquisa delimitou-se ao período correspondente de 2005-2018. Vale ressaltar que por serem períodos antes e pós a Lei nº 11.942, isto foi considerado na leitura e análise dos trabalhos. Além disto, não foram utilizadas delimitações de área ou limitações de tipo de documento, idioma e ilustração.

Já a escolha das bases de dados é fundamental para garantir a qualidade e a relevância dos resultados obtidos na pesquisa. Dentre as bases disponíveis, as bases Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e Periódicos CAPES são referências na área acadêmica e científica brasileira e foram estas as selecionadas para tornarem-se referências desta pesquisa.

O Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES é uma das maiores bases de dados do país, com acesso a trabalhos de pós-graduação *stricto sensu* defendidos em universidades brasileiras, enquanto a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações oferece acesso gratuito a trabalhos em formato digital. Já a base Periódicos CAPES reúne artigos de periódicos científicos.

A escolha da base Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES se justifica por ser uma das maiores bases de dados de teses e dissertações do país, oferecendo acesso a trabalhos de pós-graduação *stricto sensu* defendidos em universidades brasileiras. A base é atualizada constantemente e possui ferramentas de busca avançadas, que permitem a seleção de trabalhos por áreas de conhecimento, instituição, autor e outros diversos critérios que facilitam a personalização da busca.

Já a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações - BDTD é uma iniciativa também da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e reúne teses e dissertações defendidas em diversas universidades do país, além de trabalhos de mestrado e doutorado produzidos no exterior por brasileiros. A base oferece acesso gratuito aos trabalhos em formato digital, o que amplia o acesso à informação e permite a disseminação do conhecimento produzido nas universidades.

A diferença entre as duas bases apresentadas acima é que a BDTD apresenta as teses e dissertações que estão disponíveis em seu formato digital, enquanto no

Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES são apresentadas todas as defendidas e sua localização de caráter físico ou digital.

Por fim, na base Periódicos CAPES são reunidos artigos de periódicos científicos nacionais e internacionais, oferecendo acesso a um amplo acervo de publicações nas mais diversas áreas do conhecimento. Além disso, a base também oferece ferramentas de busca avançadas e possibilita a seleção de periódicos por área temática, título e outras categorias, princípio presente nas três bases escolhidas, e assim facilitando na utilização dos mesmos descritores.

Em suma, a escolha da pesquisa pelas bases Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e Periódicos CAPES se justifica pela qualidade e relevância das fontes disponibilizadas, permitindo acesso a trabalhos científicos relevantes e atualizados.

Os descritores utilizados para a pesquisa incluíram a palavra "creche" e suas possíveis variações para descrever o sistema penitenciário. Para as duas bases de dados (BDTD, Periódicos CAPES), os mesmos descritores foram usados, pois possuíam mecanismos de busca semelhantes. Os descritores utilizados nas plataformas foram: "(Todos os campos: "CRECHE" E Todos os campos: "PENITENCIÁRIA") OU (Todos os campos: "CRECHE" E Todos os campos: "PRISÃO") OU (Todos os campos: "CRECHE" E Todos os campos: "PRESÍDIO") OU (Todos os campos: "CRECHE" E Todos os campos: "CÁRCERE)". Já no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, os descritores utilizados foram: "CRECHE AND PENITENCIARIA OR PRESÍDIOS OR PRISÃO OR CÁRCERE".

3.1.1 Bibliografia Anotada e Sistematizada

Na Base BDTD, foram encontrados seis trabalhos ao todo, considerando que dois não possuíam sequer os termos solicitados em busca, logo foram descartados, permanecendo as seguintes produções:

Quadro 7 – Bibliografia encontrada BDTD

Nº	ANO	TÍTULO	AUTOR
1	2005	Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?	Silmara Aparecida Quintino
2	2010	Oportunidades de estimulação, desenvolvimento motor e desenvolvimento social de crianças no primeiro ano de vida em diferentes contextos	Jactiane Anzanello
3	2014	Cárcere feminino, direito a amamentação e a lei nº 11.942/2009 a luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena	Lisliê Carvalho Antonini
4	2016	O ser criança na educação infantil: o desvelar do discurso docente	Laudeth Alves dos Reis

Fonte: elaboração da autora

No Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, foi encontrada apenas uma pesquisa que também se encontra na BDTD.

Quadro 8 – Bibliografia encontrada Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES

Nº	ANO	TÍTULO	AUTOR
5	2005	Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?	Silmara Aparecida Quintino

Fonte: elaboração da autora

No Periódicos CAPES, foram encontrados nove resultados da pesquisa com as referidas palavras-chave. Dentre estes listados abaixo, dois textos aparecem de forma duplicada, texto 10 e 12, que logo foram descartados, totalizando assim, sete trabalhos a serem analisados.

Quadro 9 – Bibliografia encontrada Periódicos CAPES

Nº	ANO	TÍTULO	AUTOR
6	2012	Por uma Clínica Cartográfica: a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade	Dirce Lima Valente, Oriana Holsbach Hadler e Luciano Bedin Costa
7	2014	Experimentando a docência com bebês no estágio supervisionado: organizando espaços, brincadeiras e interações	Eloisa Acires Candal Rocha, Lívia Rezende Girardi e Márcia Buss Simão
8	2015	Guarda de filhos de mulheres presas e a ecologia do desenvolvimento humano	Claudia Stella e Vânia Conselheiro Sequeira
9	2015	Educação musical no ambiente carcerário	Felipe Gabriel Motin
10	2017	Creche Penitenciária: a inclusão que exclui	Klelia Canabrava Aleixo e Flávia Ávila Penido
11	2015	Cárcere feminino, direito à amamentação e a lei nº 11.942/2009 à luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena	Lisliê Carvalho Antonini
12	2018	Infância na casa de acolhimento no contexto prisional: um olhar sobre o crescimento e desenvolvimento	Denise Santana Silva dos Santos, Tânia Bispo Christiane Ferreira, Sara Moreira dos Santos, Fabiane Nunes, Letícia Rebouças e Climene Laura de Camargo

Fonte: elaboração da autora

No total 12 trabalhos foram listados na bibliografia anotada, porém apenas 8 foram selecionados após a leitura flutuante, visto que nem todos atendiam os pré-requisitos estabelecidos de seleção para a leitura de seus resumos. Os trabalhos

repetidos foram considerados apenas uma vez para a construção da bibliografia sistematizada.

Quanto ao tipo de produção acadêmica, 3 são dissertações de mestrado e 5 são artigos publicados em periódicos. Não foram encontradas teses de doutorado. Quanto ao período de publicação, a primeira pesquisa encontrada trata de uma dissertação de mestrado concluída em 2005. Observa-se uma lacuna de 5 anos entre a primeira e a segunda produção encontrada. As demais produções distribuem-se uniformemente no período de 2014 a 2018. Não foram encontradas produções sobre a temática no período de 2019 a 2022.

Quadro 10 – Bibliografia selecionada

Nº	ANO	TIPO DE PRODUÇÃO	TÍTULO	AUTOR(ES)	PALAVRAS-CHAVES
1.0 1	2005	Dissertação de mestrado	Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?	Silmara Aparecida Quintino	Creche. Penitenciária Feminina do Paraná. Criminalização. Controle social perverso.
2.0 2	2010	Dissertação de mestrado	Oportunidades de estimulação, desenvolvimento motor e desenvolvimento social de crianças no primeiro ano de vida em diferentes contextos	Jactiane Anzanello	Contextos de desenvolvimento infantil; desenvolvimento motor; desenvolvimento social; oportunidades de estimulação motora; primeiro ano de vida
3.0 6	2012	Artigo	Por uma Clínica Cartográfica: a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade	Dirce Lima Valente, Oriana Holsbach Hadler e Luciano Bedin Costa	Cartografia. Maternidade. Mulher e Encarceramento.
4.0 3	2014	Dissertação de mestrado	Cárcere feminino, direito a amamentação e a lei nº 11.942/2009 a luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena	Lisliê Carvalho Antonini	Cárcere Feminino. Amamentação. Princípio da Humanidade da Pena. Princípio da Personalidade da Pena. Lei nº. 11.942/2009.
5.0 8	2015	Artigo	Guarda de filhos de mulheres presas e a ecologia do desenvolvimento humano	Claudia Stella e Vânia Conselheiro Sequeira	Ecologia do desenvolvimento humano, Filhos de mulheres presas, Guarda,

					Vulnerabilidade social.
6.0 9	2015	Relato de experiência	Educação musical no ambiente carcerário	Felipe Gabriel Motin	Socialização, música, estágio, ambiente carcerário.
7.0 10	2017	Artigo	Creche Penitenciária: a inclusão que exclui	Klelia Canabrava Aleixo e Flávia Ávila Penido	Creche. Penitenciária. Inclusão. Exclusão
8.0 12	2018	Artigo	Infância na casa de acolhimento no contexto prisional: um olhar sobre o crescimento e desenvolvimento	Denise Santana Silva dos Santos, Tânia Bispo Christiane Ferreira, Sara Moreira dos Santos, Fabiane Nunes, Letícia Rebouças e Climene Laura de Camargo	Desenvolvimento infantil; Prisões; criança.

Fonte: elaboração da autora

Com base na análise dos resumos e das palavras-chave destacadas, pode-se afirmar que os oito estudos selecionados atenderam aos critérios de seleção estabelecidos para a pesquisa sobre creches em penitenciárias femininas no Brasil. Esses critérios se basearam no pressuposto de que os estudos deveriam abordar de maneira direta ou indireta a relação entre creches e o sistema penitenciário feminino.

Depois de selecionados os trabalhos que farão parte deste estudo, procedeu-se à sistematização dos dados encontrados, de tal forma a pontuar qual o tipo da pesquisa, os objetivos trazidos no texto, a metodologia utilizada e os resultados apontados.

Quadro 11 – Bibliografia sistematizada

Nº	TIPO DE PRODUÇÃO	OBJETIVOS	METODOLOGIA	RESULTADOS
1.0 1	Dissertação de mestrado	Discutir o impacto social e também sobre os indivíduos e suas representações sociais, da existência de uma creche no interior de uma unidade prisional de segurança máxima. Procurar entender o	Pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo	Não se trata de tentar melhorar as condições de vida das crianças nas prisões, porque isso é só um paliativo. Trata-se de criar condições de sobrevivência para as mães fora das prisões, para que elas

		<p>impacto sobre mães, filhos e agentes penitenciários que ali convivem diariamente, bem como tentar entender suas representações sociais a respeito da Creche (...) (p. 13)</p>		<p>não precisam entrar para o Sistema Penitenciário para assegurar aos seus filhos: moradia, alimentação, saúde e educação infantil. (p. 152)</p>
2.0 2	Dissertação de mestrado	<p>Oportunidades de estimulação, desenvolvimento motor e desenvolvimento social de crianças no primeiro ano de vida em diferentes contextos; analisar as oportunidades de estimulação presentes nos quatro diferentes contextos de desenvolvimento (ambiente familiar, escolas de educação infantil/creches, instituições/abrigos e presídio); avaliar o perfil motor das crianças em cada contexto de desenvolvimento; avaliar o perfil social das crianças em cada contexto de desenvolvimento; verificar a relação entre as variáveis dos contextos e o desenvolvimento motor das crianças. (p. 21)</p>	<p>Oportunidades de estimulação, desenvolvimento motor e desenvolvimento social de crianças no primeiro ano de vida em diferentes contextos. (p.41)</p>	<p>Não foram encontradas muitas associações significativas entre o ambiente em que as crianças encontravam-se, com o desenvolvimento motor, e acredita-se que pode ter sido influenciado pelo número pequeno da amostra em cada contexto estudado e também pela idade, já que muitas crianças eram muito pequenas para permanecerem no chão e até mesmo para utilizarem alguns brinquedos. Sabe-se que a presença de boas oportunidades nos ambientes onde as crianças encontram-se podem ser determinantes para o melhor desempenho motor. (p.137)</p>
3.0 6	Artigo	<p>Levantar discursos relacionados ao tema do encarceramento feminino e a articulação com a questão da maternidade.</p>	<p>Através de um exercício cartográfico dos discursos que constituem a compreensão da maternidade nesse contexto.</p>	<p>De tal modo, a clínica cartográfica vem para tentar desmistificar essa concepção e incitar diferentes práticas que não perpetuem tal linha dura, tomando a maternidade como acontecimento, como invenção, possibilitando diferentes modos de ser mãe, para além dos muros de verdades intransponíveis. A clínica, sob tal ótica, busca desconstruir tal noção, abrindo caminho para a</p>

				potência no devir livre de pré-concepções entre mães más, mães boas, mãe presentes, mães ausentes... somente mães...
4.0 3	Dissertação de mestrado	<p>Verificar se os princípios da humanidade e da personalidade da pena foram contemplados na Lei nº. 11.942/2009; analisar o cárcere feminino, especialmente, no que se refere ao período de permanência das crianças nas unidades prisionais para o exercício do direito à amamentação; aferir se os princípios da humanidade e da personalidade da pena restaram observados na Lei nº. 11.942/2009.</p>	Revisão bibliográfica e análise documental	<p>O princípio da humanidade da pena foi observado na Lei nº. 11.942/2009, pois assegurou melhores condições de saúde e espaços adequados para a permanência das crianças no cárcere juntamente com a mãe durante o período da amamentação. Todavia, a mencionada lei não contemplou o princípio da personalidade da pena quando possibilitou a permanência dos filhos e filhas das presidiárias até os 07 (sete) anos de idade nas unidades prisionais, o que, sem dúvida, acarreta uma contaminação da pena para criança prejudicando o seu desenvolvimento pessoal. (p. 140)</p>
5.0 8	Artigo	<p>Dialogar com autores do desenvolvimento humano, como Spitz, Bowlby e, especialmente, Bronfenbrenner, para entender as principais influências da prisão no desenvolvimento das crianças e nas suas possibilidades de guarda. (p. 381).</p>	<p>Investigação teórica que pode ser inserida nas pesquisas de cunho histórico-conceitual; sua proposta é a investigação da história das ideias, bem como das articulações e desenvolvimentos conceituais de um campo científico (MEZAN, 1994). (pág. 381)</p>	<p>O ambiente prisional, por sua violência, punição e isolamento social, pode influenciar o desenvolvimento das crianças e seus possíveis tipos de guarda. Dentro dos presídios, a díade mãe-bebê pode ser afetada ou estabelecida a partir dos sentidos de prisão para a mãe e das inter-relações da mãe com os agentes penitenciários, com as outras detentas, com as visitas que recebe e com a própria</p>

				instituição. Nesse tipo de guarda, a criança pode ter dificuldade em se inserir em outros níveis de interação social (mesossistema) pelas características da prisão. (pág. 392)
6.0 9	Relato de experiência	Relatar propostas e atividades desenvolvidas na disciplina de estágio supervisionado, do curso de Licenciatura em Música da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), na Creche da Penitenciária Feminina do Paraná. (p. 1).	Descrição de experiência de intervenção na Creche da Penitenciária Feminina do Paraná.	As mães passaram a utilizar as canções de acalanto para acalmar seus filhos; muitas mães relatavam durante as aulas, que cantavam músicas para fazer o bebê dormir, para despertá-lo e em outros momentos do dia; As mães começaram a observar a alegria que seu filho demonstrava durante os momentos que a mãe cantava com ele. (p. 9).
7.0 10	Artigo	Discutir o art. 89 da Lei de Execução Penal, que prevê a criação de creche em penitenciárias para abrigar crianças cuja responsável estiver presa. (p. 319).	Procedimento metodológico dedutivo a partir de pesquisas bibliográfica e documental. (p. 319).	A defesa da melhoria da situação das mulheres e crianças que vivem nas prisões brasileiras passa – preliminarmente – pelo reconhecimento da prisão como espaço de exclusão e violação de direitos, incapaz de assegurá-los no seu interior. Portanto, os problemas criados pela prisão como o da violação do direito de liberdade dos filhos das mulheres presas, e da restrição ao direito à convivência familiar de ambos não devem ser resolvidos na prisão, mas fora dela. (p. 328).
8.0 12	Artigo	“Objetivo geral desse artigo é: Avaliar o crescimento e desenvolvimento em seus múltiplos aspectos psicomotores e cognitivos, das crianças filhas de mães em situação de prisão que vivem em uma creche. E,	“Estudo de campo, de caráter descritivo e abordagem qualitativa” (p. 22); entrevista semiestruturada revisão bibliográfica.	“Foi possível perceber nesta pesquisa, um crescimento satisfatório das crianças que vivem na casa de acolhimento com base no que preconiza o Ministério da Saúde. (...). Com relação ao

		como objetivos específicos: Caracterizar o perfil destas crianças e comparar o desenvolvimento destas crianças com a literatura.” (p. 22).		desenvolvimento infantil todas as crianças apresentavam seu desenvolvimento comprometido, o que foi revelado no atraso em desenvolver a leitura, contagem de numerais, identificação de cores, além do atraso social” (p. 25).
--	--	--	--	--

Fonte: elaboração da autora

A análise dos dados apresentados no quadro oferece uma visão abrangente e detalhada das abordagens acadêmicas relacionadas à creche em unidades prisionais, encarceramento feminino, maternidade e desenvolvimento infantil. Trazendo à tona objetivos, metodologias e resultados das pesquisas selecionadas para este estudo.

Ao observar o quadro, é evidente que a maioria das pesquisas listadas direciona seu foco para a compreensão das condições do ambiente carcerário e seu impacto nas crianças que vivem nesse contexto desafiador.

Uma concordância adicional entre as produções é a necessidade de adotar uma abordagem holística ao abordar o tema do encarceramento feminino, maternidade e desenvolvimento infantil. Isso implica não apenas considerar as crianças e suas mães, mas também reconhecer o papel dos agentes penitenciários e outros fatores contextuais que afetam essa dinâmica complexa.

Quanto aos elementos que resultam na diversidade sobre as pesquisas apresentadas, pode-se destacar as abordagens metodológicas adotadas. Enquanto algumas produções se inclinam mais para abordagens teóricas e análise documental, outras optam por pesquisas de campo.

Outra área está relacionada às perspectivas sobre as creches em unidades prisionais, nesta os estudos divergem em seus posicionamentos. Enquanto algumas produções consideram as creches como uma solução paliativa, outras visualizam como uma maneira válida de melhorar as condições de vida das crianças dentro do sistema carcerário. Essas perspectivas diversas refletem diferentes opiniões sobre o papel e o impacto das creches nesse contexto. Daremos uma atenção especial a essa questão no tópico 3.2.

Embora existam fatores em comum, a diversidade nos métodos, perspectivas e conclusões nas produções acadêmicas reflete a complexidade do tópico. Essa diversidade ressalta a importância de uma abordagem multifacetada e colaborativa ao estudar sobre os desafios do encarceramento feminino, maternidade e desenvolvimento infantil em contextos prisionais

Sendo assim, para que possamos trazer dados da localidade e área em que o tema está sendo pesquisado, formulamos um quadro que trata a respeito da área de pesquisa e as universidades/revistas relacionadas aos trabalhos.

Quadro 12- Mapeamento dos trabalhos selecionados

Nº	TÍTULO	AUTOR(ES)	ÁREA DE PESQUISA	UNIVERSIDADE/REVISTA
1.0 1	Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?	Silmara Aparecida Quintino	Sociologia	Universidade Federal do Paraná
2.0 2	Oportunidades de estimulação, desenvolvimento motor e desenvolvimento social de crianças no primeiro ano de vida em diferentes contextos	Jactiane Anzanello	Educação Física	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
3.0 6	Por uma Clínica Cartográfica: a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade	Dirce Lima Valente, Oriana Holsbach Hadler e Luciano Bedin Costa	Psicologia da educação	Revista de psicologia da IMED
4.0 3	Cárcere feminino, direito a amamentação e a lei nº 11.942/2009 a luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena	Lisliê Carvalho Antonini	Direito	Universidade Católica do Rio Grande do Sul
5.0 8	Guarda de filhos de mulheres presas e a ecologia do desenvolvimento humano	Claudia Stella e Vânia Conselheiro Sequeira	Educação	Revista eletrônica de educação

6.0 9	Educação musical no ambiente carcerário	Felipe Gabriel Motin	Educação	European review of artistic studies
7.0 10	Creche Penitenciária: a inclusão que exclui	Klelia Canabrava Aleixo e Flávia Ávila Penido	Direito	Revista percurso acadêmico
8.0 12	Infância na casa de acolhimento no contexto prisional: um olhar sobre o crescimento e desenvolvimento	Denise Santana Silva dos Santos, Tânia Bispo Christiane Ferreira, Sara Moreira dos Santos, Fabiane Nunes, Letícia Rebouças e Climene Laura de Camargo	Saúde	Revista psicologia, diversidade e saúde

Fonte: elaboração da autora

Conforme podemos observar no Quadro 12, apenas duas produções são da área da educação. O restante está distribuído nas áreas de Sociologia, Direito, Educação Física, Saúde e Psicologia da educação. A distribuição por área de pesquisa também destaca a relevância do tema, principalmente para Ciências Sociais, com Sociologia, Educação, Psicologia e Direito ocupando um espaço significativo que sugerem um interesse contínuo em compreender questões sociais, educacionais e legais, indicando um possível esforço para analisar e reconhecer desafios que afetam as crianças que vivem no cárcere.

Por observarmos a baixa produção na área de educação, preferimos não categorizar as bibliografias em grupos, optando por abordá-las individualmente para destacar suas características e particularidades.

3.1.2 Proposição de Bibliografia

Neste tópico, propomos a análise dos trabalhos selecionados utilizando como pontos-chave para a discussão as respostas alcançadas de acordo com o quadro 9 e 21 (Apêndice A). Para isto, subdividimos este tópico em 8, caracterizando cada um como um texto a ser descrito.

Texto 1:

Quadro 13 – Descrição texto 1

Nº	ANO	TITULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
QUINTINO, Silmara Aparecida. Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado? 2005.				
1	2005	Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?	Creche. Penitenciária Feminina do Paraná. Criminalização. Controle social perverso.	Esta é uma pesquisa sobre o impacto social e também o impacto sobre os indivíduos, causado pela existência de uma creche no interior de uma penitenciária feminina no Paraná. A creche neste trabalho é vista como uma forma de controle social perverso do Estado sobre as classes mais pobres da sociedade. Partimos de uma pesquisa bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos que discutem não apenas os aspectos das prisões em si, mas o crime e a criminalização de certas classes sociais. Analisamos a prisão desde sua origem como pena em si mesma até a transformação do Estado de bem-

				<p>estar social em Estado penal e ressaltamos suas consequências para a sociedade como um todo. Passamos depois para uma pesquisa de campo onde tentamos comprovar nossa hipótese de que a creche assim como a prisão é uma forma de controle social perverso com um resultado ainda mais perverso sobre as crianças que acabam reconhecendo a prisão como uma casa, um lugar seguro para o qual sempre poderão retornar. Nosso objeto de estudo foi a Creche “Cantinho Feliz”, no interior da Penitenciária Feminina do Paraná onde as crianças filhas de detentas que ali cumprem pena permanecem com suas mães desde o período de aleitamento materno até os seis anos de idade. O trabalho apresenta entre outros aspectos a trajetória das primeiras instituições penais femininas no Brasil e em outros países e se detém no estudo da Penitenciária Feminina do Paraná. Discutimos as justificativas do Estado para a</p>
--	--	--	--	--

				<p>manutenção da creche, a justificativa jurídico-formal. Sistematizamos os objetivos de uma creche fora dos muros da prisão, segundo a LDB e o ECA e comparamos esses objetivos ao que ocorre efetivamente num presídio que é uma instituição total voltada para a segregação social de mulheres que supostamente teriam rompido com as regras impostas pela sociedade, quando este dispõe de uma creche que teoricamente é uma instituição voltada ao pleno desenvolvimento da infância. Apresentamos como resultado de uma pesquisa de campo o olhar das agentes penitenciárias e técnicas do sistema que trabalham naquela unidade, o olhar das mães e finalizamos com uma discussão a respeito dos efeitos de se manter a creche, principalmente sobre as crianças que desde cedo aprendem qual o tipo de política pública o Estado reserva aos pobres.</p>
--	--	--	--	--

Fonte: elaboração da autora

Este estudo se concentra na análise do impacto social e individual gerado pela presença de uma creche dentro de uma penitenciária feminina no Paraná. A creche é interpretada como um instrumento de controle social que exerce uma influência perversa sobre as classes mais desfavorecidas da sociedade. A pesquisa inicia-se com uma revisão bibliográfica, abrangendo autores clássicos e contemporâneos que exploram não apenas os aspectos das prisões, mas também o crime e a criminalização de determinadas classes sociais.

O percurso da pesquisa abrange desde a origem da prisão como forma de punição até a transformação do Estado de bem-estar social em um Estado penal, destacando suas consequências abrangentes para a sociedade. A investigação avança para um estudo de campo, buscando validar a hipótese de que a creche, assim como a prisão, representa uma forma de controle social perverso, com impactos particularmente prejudiciais para as crianças, que passam a associar a prisão a um ambiente seguro e familiar.

O objeto de estudo é a Creche "Cantinho Feliz", localizada dentro da Penitenciária Feminina do Paraná, onde as crianças filhas de detentas permanecem com suas mães desde o período de aleitamento materno até os seis anos de idade. O trabalho aborda a trajetória das primeiras instituições penais femininas no Brasil e em outros países, com um foco específico no estudo da Penitenciária Feminina do Paraná.

A análise discute as justificativas do Estado para manter a creche, incluindo argumentos jurídico-formais. Além disso, são sistematizados os objetivos de uma creche fora dos muros da prisão, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esses objetivos são comparados com a realidade de uma instituição total, como é o presídio, voltada para a segregação social de mulheres consideradas transgressoras das normas sociais, mas que, paradoxalmente, dispõe de uma creche supostamente voltada para o pleno desenvolvimento da infância.

Os resultados da pesquisa de campo apresentam as perspectivas das agentes penitenciárias e técnicas do sistema que atuam na unidade, bem como as visões das mães. O estudo conclui com uma discussão sobre os efeitos de manter a creche,

destacando, sobretudo, os impactos nas crianças, que desde cedo absorvem as implicações das políticas públicas direcionadas aos menos privilegiados pelo Estado.

A referida pesquisa consiste em uma pesquisa sociológica. Nas primeiras descrições a autora relata o percurso da pesquisa sobre o sistema prisional no Paraná, destacando o início em 2002, durante um curso de especialização em Sociologia na UFPR. O trabalho abordou a violência e o sistema penitenciário no estado, com foco na eficácia da pena de prisão e no trabalho dos detentos como meio de ressocialização. A pesquisa teve como base a Penitenciária Central do Estado (PCE), buscando comparar o sistema prisional paranaense com outros casos no Brasil.

A autora ressalta que, apesar da pesquisa bibliográfica realizada na época, é reconhecida a lacuna na representação social dos detentos. A ausência de uma pesquisa de campo na ocasião, limitou a compreensão do ponto de vista dos próprios detentos em relação ao processo de ressocialização imposto a eles.

A inclusão da representação social dos detentos pode proporcionar uma perspectiva mais abrangente e realista sobre o sistema penitenciário, considerando as experiências e opiniões dos próprios envolvidos. Isso enriqueceria a análise do discurso oficial, permitindo uma compreensão mais completa das complexidades envolvidas na ressocialização dos detentos no contexto paranaense.

Inicialmente, o texto descreve detalhadamente a abordagem metodológica adotada nas entrevistas realizadas para a pesquisa, destacando o objetivo de captar as especificidades do olhar de cada grupo entrevistado e entender as representações sociais presentes. A escolha de entrevistas semiestruturadas, utilizando um roteiro para formar perfis dos grupos, mostra um cuidado em garantir uma abordagem consistente e comparativa.

A ênfase na preservação do anonimato das detentas, o esclarecimento sobre a vinculação da pesquisa à Universidade Federal do Paraná e a ausência de ligação com o DEPEN são aspectos éticos importantes. O fato de não perguntar o nome das detentas contribui para a confidencialidade das informações, criando um ambiente propício para a honestidade nas respostas.

A flexibilidade na abordagem da pesquisa, adaptando-se à rotina do presídio e às disponibilidades das entrevistadas, demonstra respeito pela dinâmica do ambiente

prisional. A observação do cotidiano enquanto aguardam momentos apropriados para as entrevistas destaca a importância do "olhar" na pesquisa sociológica, complementando a abordagem auditiva.

A seleção quase aleatória das detentas entrevistadas, escolhendo mães com diferentes características, como idade e tempo de pena, enriquece a diversidade de perspectivas dentro do grupo estudado. A contextualização do histórico da prisão feminina no mundo, Brasil e Paraná, e a exploração de suas particularidades e trajetória, contribuem para situar o leitor no contexto mais amplo da pesquisa.

O perfil socioeconômico das detentas na Penitenciária Feminina do Paraná apresenta uma análise crítica das relações entre classe social, criminalidade e sistema prisional. O texto destaca a tendência de encarceramento de mulheres pobres, que, apesar de representarem uma parcela insignificante nos índices oficiais de criminalidade, recebem atenção destacada da mídia. A ideia de encarcerar bebês das classes pobres como medida de "humanização da pena" é mencionada, sublinhando as complexidades e injustiças do sistema.

O tráfico de entorpecentes é apontado como o "crime típico" das mulheres, associado à busca por uma fonte de renda em meio à falta de oportunidades econômicas. A análise sugere que o aumento do encarceramento feminino, especialmente entre as mulheres jovens, pode ser visto como uma estratégia de controle social dos pobres, quando o Estado não consegue absorver toda a mão de obra disponível ou oferecer oportunidades de trabalho.

A descrição da capacidade da unidade e a faixa etária das detentas enfatizam a juventude e a falta de oportunidades fora da prisão. A análise aponta para a ausência de preocupação do Estado em fornecer empregos para essas mulheres, que estão em idade de participar do mercado de trabalho. Além disso, destaca a restrição ao direito de visita íntima, o que impacta na possibilidade de terem filhos.

Ao citar Julita Lemgruber, o texto ressalta a complexidade de extrair características do crime e do criminoso apenas através de uma amostra da população carcerária, questionando a representatividade das estatísticas e abordando a questão da imunidade de determinadas camadas sociais. O texto oferece uma análise provocativa sobre as interseções entre classe social, criminalidade e sistema prisional,

convidando a reflexões sobre as políticas penitenciárias e o impacto desproporcional sobre as mulheres pobres no contexto do Paraná.

A descrição da estrutura física e dos serviços disponíveis na Penitenciária Feminina do Paraná oferece um vislumbre da realidade enfrentada por detentas e funcionários na instituição. A área de 3.200m² é mencionada, destacando a capacidade para 348 detentas, das quais 332 estão atualmente alojadas. A divisão entre detentas provisórias e condenadas fornece um panorama da população carcerária.

A informação sobre o número de agentes penitenciários revela uma defasagem de pessoal, particularmente nas unidades de segurança máxima, como a PFP. A discrepância entre o número oficial e o efetivo presente nos plantões, destaca os desafios enfrentados pela unidade em termos de recursos humanos.

A equipe multidisciplinar disponível na unidade, composta por médico, psicólogo, assistentes sociais, enfermeiras, dentista, advogado, pedagogos e funcionários administrativos, indica uma abordagem diversificada para atender às necessidades das detentas.

A menção aos canteiros de trabalho, que empregam 45% das detentas, e à creche "Cantinho Feliz", destaca iniciativas para envolver as detentas em atividades produtivas e proporcionar oportunidades de trabalho remunerado. No entanto, a descrição das condições de trabalho na creche, onde as mães recebem um pagamento simbólico de R\$ 42,00, levanta questões sobre a equidade e a valorização do trabalho dentro da instituição prisional.

A implantação de uma fábrica de fraldas e absorventes é mencionada como uma iniciativa que pode potencialmente beneficiar todas as unidades do Complexo Penitenciário, mostrando uma perspectiva de integração e produção autossustentável.

Ao decorrer do texto é traçada a história da creche. A história da creche "Cantinho Feliz", na Penitenciária Feminina do Paraná, oferece uma visão fascinante do desenvolvimento e do propósito por trás da criação da instituição. A iniciativa foi tomada pela doutora Eny Carbonar, diretora da unidade penal de 1975 a 1983, que

identificou a necessidade de proporcionar um ambiente adequado para as crianças nascidas de detentas.

Inicialmente, havia um "alojamento para mães com bebês recém-nascidos" inaugurado em 1970, mas enfrentava desafios, como mães usando seus filhos como desculpa para evitar o trabalho, já que naquela época não havia remissão da pena através do trabalho. A solução proposta foi a criação de uma creche, cujo principal objetivo era controlar o tempo ocioso das mães, oferecendo uma alternativa positiva para ocupar suas crianças.

A creche, inicialmente nomeada "Maria Arlene de Lima Justus", começou com 16 crianças, proporcionando um ambiente limpo e alimentação adequada. A ênfase na separação das crianças do ambiente prisional e das más influências de seu meio reflete a preocupação em melhorar as condições de vida das crianças confinadas, que não tinham culpa das ações de suas mães.

A história da creche é marcada pelo fechamento temporário em 1982, quando o presídio feminino foi transferido para uma ala da Prisão Provisória do Ahú para dar espaço a um Centro para tratamento de Toxicômanos, uma prioridade do governo naquela época. O fato, muitas vezes esquecido pela história oficial da unidade, foi confirmado por manchetes de jornais da época, evidenciando a transitoriedade e as mudanças na finalidade das instalações.

O relato oferece uma perspectiva única sobre a evolução da creche, revelando não apenas a sua criação, mas também os desafios enfrentados, as vitórias alcançadas e as mudanças ao longo do tempo, contribuindo para a compreensão do papel crucial que desempenhou na vida das detentas e de suas crianças na Penitenciária Feminina do Paraná.

A Creche Pré-Escolar "Cantinho Feliz" na Penitenciária Feminina do Paraná, criada pela Lei estadual 9304/90, é fundamentada em várias finalidades. Segundo a legislação, a creche visa assegurar o direito à amamentação e convivência com a mãe para crianças cujas famílias não podem ou não demonstram interesse ou condições econômicas para cuidar delas. A ideia é criar um ambiente seguro mesmo em um presídio de segurança máxima.

Além disso, a creche busca diminuir o impacto do nascimento em condições excepcionais por meio de acompanhamento médico adequado. Contudo, a autora questiona se nascer em um presídio deveria ser considerado uma condição excepcional e como esse ambiente afeta o desenvolvimento infantil.

Outra finalidade é assegurar a reintegração da detenta ao convívio social e familiar após o cumprimento da pena. No entanto, surgem preocupações sobre o afastamento de mães do restante da família, muitas vezes resultando na dissolução de relações familiares durante o encarceramento.

A crítica levanta desafios associados ao encarceramento, incluindo a submissão a uma "lógica carcerária" que pode apagar outras identidades do recluso e dificultar a sobrevivência da família durante o encarceramento e do ex-condenado após a liberação. A separação de mães e filhos, especialmente quando as mães são o arrimo de família, mostra os impactos sociais complexos do sistema prisional nas relações familiares.

As agentes penitenciárias da Penitenciária Feminina do Paraná, quando entrevistadas, expressaram uma perspectiva crítica em relação à creche, destacando desafios operacionais e interações complexas entre detentas, crianças e equipe de segurança. A quantidade de agentes, apesar de oficialmente ser 88, é percebida como insuficiente devido a licenças, afastamentos e aposentadorias, resultando em uma presença efetiva menor, especialmente durante o plantão noturno na creche.

A atuação das agentes na creche é vista pelas entrevistadas como uma "regalia" para as mães detentas, que, segundo elas, aproveitam a oportunidade para descansar enquanto as guardas cuidam das crianças à noite. Há proximidade entre as agentes e as detentas, porém é percebida negativamente tanto pelas próprias detentas, que temem ser acusadas de informantes, quanto pelas agentes, que procuram manter um distanciamento.

A visão das agentes sobre as detentas com filhos na instituição é marcada por um sentimento de privilégio, considerando que estas dormem a noite toda e têm responsabilidades cotidianas, como cuidados médicos, assumidas pelas guardas. Há uma percepção de que as mães detentas têm uma vida mais tranquila na prisão do que as agentes do lado de fora, que precisam trabalhar e gerenciar suas famílias.

A sugestão de algumas agentes de que a creche deveria ser gerida por pessoas de fora, com as mães atuando apenas como visitantes, revela a preocupação com o controle e a segurança dentro da prisão. A falta de acesso a certos itens básicos para os filhos, como talco e fraldas descartáveis, é apontada como uma das limitações da creche dentro do ambiente prisional.

Surpreendentemente, nenhuma das agentes cogitou nas entrevistas a possibilidade de redução de pena ou alternativas penais para as mães detentas. A discussão se concentra mais nas condições de trabalho e na percepção de privilégios das detentas do que em abordagens mais amplas relacionadas ao sistema penal. Essa visão destaca as complexidades e desafios na gestão da creche dentro do contexto penitenciário.

O olhar das mães encarceradas sobre a creche, revela uma complexidade de sentimentos e circunstâncias associadas à maternidade no ambiente prisional. A maioria das entrevistadas compartilha a experiência de terem suas crianças nascido na penitenciária, e muitas delas expressam a dificuldade de se separar dos filhos após o período de amamentação, quando não se tem creche nos estabelecimentos.

A questão da creche é abordada, e a maioria das mães destaca a importância da existência desse serviço dentro do presídio. Muitas delas afirmam que é uma alternativa positiva para aquelas que não têm familiares disponíveis para cuidar das crianças. A possibilidade de deixar os filhos no Conselho Tutelar é mencionada como uma alternativa menos desejável, e a creche é vista como uma forma de garantir que as crianças recebam cuidados adequados.

É interessante notar que, apesar das condições desafiadoras da prisão, as mães elogiam a qualidade do tratamento oferecido às crianças na creche. O fato de as crianças terem um lugar seguro, comida adequada e acesso a atendimento médico é enfatizado como positivo pelas mães.

No entanto, surge uma reflexão crítica sobre essa situação. O reconhecimento da creche como um "privilégio" para os filhos das detentas revela uma perspectiva interessante sobre como as condições dentro da prisão são percebidas. O que deveria ser considerado um direito básico fora da prisão, como moradia, alimentação e acesso

à saúde, é visto como um benefício exclusivo para as crianças dentro do sistema penitenciário.

Essa dicotomia entre as necessidades básicas e os "privilégios" evidencia as complexidades enfrentadas pelas mães encarceradas, destacando as diferenças entre as condições ideais de maternidade e a realidade dentro do sistema prisional.

As conclusões extraídas desta pesquisa sobre as condições no sistema prisional feminino no Paraná são profundas e reveladoras. Destaca-se a compreensão de que os comportamentos considerados criminosos não são inerentes, mas sim culturalmente construídos com base nos valores e interesses sociais predominantes. O grupo de mulheres presas pesquisado, proveniente de classes economicamente desfavorecidas, desafia as expectativas impostas pela sociedade, buscando formas alternativas de inserção social que são, por sua vez, criminalizadas.

O sistema penal, neste contexto, atua como uma forma de controle social sobre as mulheres que não se conformam com a marginalização imposta a elas. A segregação dessas mulheres em uma instituição total, como a prisão, resulta em prejuízos significativos em diversos aspectos de suas vidas, indo além da precarização econômica para atingir também as relações sociais e familiares.

Uma prática particularmente perversa identificada é a permissão para que as detentas deem à luz e mantenham seus filhos na prisão durante o cumprimento da pena. Isso, embora seja justificado como uma medida que assegura o direito ao aleitamento materno e, ao mesmo tempo, auxilia na ressocialização, é considerado uma forma de violência simbólica. As detentas, em situações de grande privação, aceitam essa medida como legítima, agradecendo ao sistema penitenciário por assegurar direitos básicos às suas crianças.

No entanto, a pesquisa aponta para a necessidade de uma abordagem mais abrangente e transformadora. Em vez de se concentrar em melhorar as condições de vida das crianças nas prisões, a ênfase deve ser colocada na criação de condições de sobrevivência para as mães fora do sistema prisional. Isso implica enfrentar a pobreza e a miséria, combatendo as causas subjacentes à insegurança social, em vez de simplesmente endurecer as penas e expandir a lista de crimes. Conclui-se que é fundamental redirecionar esforços e recursos para combater a pobreza como uma

estratégia mais eficaz na redução da criminalidade e na construção de uma sociedade mais justa.

Texto 2:

Quadro 14 – Descrição texto 2

Nº	ANO	TITULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
ANZANELLO, Jactiane. Oportunidades de estimulação, desenvolvimento motor e desenvolvimento social de crianças no primeiro ano de vida em diferentes contextos. 2010.				
2.0 2	2010	Oportunidades de estimulação, desenvolvimento motor e desenvolvimento social de crianças no primeiro ano de vida em diferentes contextos	Contextos de desenvolvimento infantil; desenvolvimento motor; desenvolvimento social; oportunidades de estimulação motora; primeiro ano de vida	O objetivo deste estudo foi verificar as oportunidades de estimulação motora em quatro diferentes contextos (Ambiente familiar, Escolas de Educação Infantil/creches, instituições/abrigos e um Presídio) (artigo 1), descrever o desenvolvimento motor e social das crianças nos quatro contextos (artigos 2 e 3) e verificar a associação entre as oportunidades de estimulação presentes nos contextos com o desenvolvimento motor de crianças no primeiro ano de vida (artigo 4). A amostra desta pesquisa foi de 89 crianças com idades entre 0 e 12 meses incompletos (25 crianças no ambiente familiar, 26 crianças nas creches, 23 crianças nos abrigos e 15 crianças no presídio). Os instrumentos utilizados na coleta de dados foram: 1) Affordances in the Home Environment Motor Development (AHEMD-SR); 2) Alberta Infant Motor Scale (AIMS); 3) Questionários estruturados com questões referentes a caracterização das mães, educadoras/cuidadores e responsáveis legais das crianças. Os resultados apresentados no artigo 1, dos quatro contextos de desenvolvimento infantil avaliados, a creche foi o ambiente que ofereceu mais oportunidades para o desenvolvimento conforme avaliado pelo instrumento em todos os quesitos apresentados pelo

				<p>instrumento e também na quantidade de itens de cada quesito, em relação aos demais contextos avaliados. Em relação ao artigo 2, que avaliou o desenvolvimento motor das crianças nos quatro contextos de desenvolvimento, foi possível verificar que a prevalência de atraso no desenvolvimento motor da amostra estudada foi no ambiente das creches, onde 39% das crianças apresentaram atrasos, seguidas das crianças dos abrigos (30%). As crianças avaliadas no ambiente familiar e no presídio apresentaram maiores percentuais na classificação de normalidade no desenvolvimento motor sendo 48% das crianças do ambiente familiar e 47% do presídio. Em relação ao artigo 3, em que avaliou o perfil social das crianças, foi possível constatar que as crianças que as mães estiveram presentes (ambiente familiar e presídio) e com quem permaneciam a maior parte do tempo obtiveram melhores desempenhos nas áreas motora e social, quando comparados com crianças que permaneciam em ambientes coletivos na maior parte do dia (creches) ou o dia todo (abrigos). E no artigo 4, foi verificada que houveram poucas associações entre os contextos de desenvolvimento e as variáveis avaliadas pelo AHEMD-SR. O ambiente familiar foi o local que apresentou mais associações entre o desenvolvimento motor e as oportunidades de estimulação motora, e foi o local onde as crianças obtiveram melhor classificação relacionada ao desempenho motor. Conclui-se que os contextos de desenvolvimento (Ambiente</p>
--	--	--	--	--

				familiar e Presídio) em que as relações da criança com um adulto sensível (no caso as mães), capazes de reconhecer as necessidades das crianças e responder a elas adequadamente, constituíram o ambiente mais favorável para o para o desenvolvimento. Questiona-se a adequação das creches e abrigos como ambientes de desenvolvimento, por causa dos possíveis riscos para as crianças, determinados pela incapacidade de prover os tipos de cuidados requeridos para crianças, em especial no primeiro ano de vida.
--	--	--	--	---

Fonte: elaboração da autora

Este estudo se dedicou à análise das oportunidades de estimulação motora em diversos contextos, abrangendo o ambiente familiar, escolas de Educação Infantil/creches, instituições/abrigos e um presídio. Os objetivos centrais foram verificar as oportunidades de estimulação em cada contexto, descrever o desenvolvimento motor e social das crianças nesses ambientes e investigar a associação entre as oportunidades de estimulação e o desenvolvimento motor no primeiro ano de vida.

A amostra incluiu 89 crianças, com idades entre 0 e 12 meses incompletos, distribuídas nos quatro contextos mencionados. Utilizaram-se instrumentos como o *Affordances in the Home Environment Motor Development (AHEMD-SR)*, a *Alberta Infant Motor Scale (AIMS)* e questionários estruturados com informações sobre as mães, educadoras/cuidadores e responsáveis legais.

A pesquisa teve como objetivo principal analisar as oportunidades de estimulação motora oferecidas em quatro diferentes contextos de desenvolvimento: ambiente familiar, escolas de Educação Infantil/creches, instituições/abrigos e presídio. Além disso, buscou avaliar o perfil motor e social-comunicativo de crianças no primeiro ano de vida em cada um desses contextos. Os objetivos específicos incluíam analisar as oportunidades de estimulação em cada contexto, avaliar o perfil motor e social das crianças, identificar fatores de risco e seu impacto no

desenvolvimento, e verificar a relação entre as variáveis dos contextos e o desenvolvimento motor das crianças.

A dissertação é estruturada em dois capítulos principais. O Capítulo II apresenta os referenciais teóricos que embasaram o estudo. O Capítulo III, por sua vez, contém os resultados organizados em quatro artigos. Cada artigo aborda um aspecto específico da pesquisa: oportunidades de estimulação motora em cada contexto, perfil de desenvolvimento motor, perfil de desenvolvimento social e a associação entre as variáveis de estimulação motora no ambiente e o desenvolvimento motor das crianças.

Os resultados da pesquisa, detalhados nos quatro artigos, fornecem insights valiosos sobre as condições de desenvolvimento motor e social-comunicativo em diferentes contextos. A análise das oportunidades de estimulação, perfis motores e sociais, além da identificação de fatores de risco, contribui para compreender a influência do ambiente no desenvolvimento infantil durante o primeiro ano de vida.

Essa abordagem multifacetada, explorando diferentes contextos e variáveis, oferece uma visão abrangente dos fatores que moldam o desenvolvimento motor e social de crianças em situações diversas, desde o ambiente familiar até contextos mais desafiadores, como presídios. A análise das associações entre variáveis específicas e o desenvolvimento motor das crianças, acrescenta uma camada adicional de compreensão aos resultados. A dissertação proporciona uma análise profunda e abrangente das oportunidades de estimulação motora e seu impacto no desenvolvimento infantil em contextos diversos, contribuindo para a compreensão mais completa dessa temática complexa.

O primeiro artigo da dissertação tem como objetivo descrever e caracterizar as oportunidades de estimulação motora oferecidas a crianças no primeiro ano de vida, em quatro diferentes contextos de desenvolvimento: ambiente familiar, creches/escolas de Educação Infantil, instituições de abrigo e presídio. O estudo é descritivo, transversal, quantitativo e de campo, envolvendo aproximadamente 40 participantes. Foram entrevistadas 26 mães no ambiente familiar, 6 educadoras de creches, 6 cuidadoras de crianças em abrigos e uma agente penitenciária responsável pela creche do presídio. Os participantes responderam ao questionário AHEMD-SR.

Os resultados indicam que, dos quatro contextos de desenvolvimento infantil avaliados, a creche foi o ambiente que ofereceu mais oportunidades para o desenvolvimento, conforme avaliado pelo instrumento em todos os quesitos apresentados e também na quantidade de itens de cada quesito em comparação aos demais contextos. As conclusões destacam a importância do conhecimento sobre a qualidade do ambiente onde as crianças estão inseridas para os profissionais de diversas áreas que intervêm com essas crianças. Isso possibilita direcionar ações adequadas a cada contexto, levando em consideração as características específicas de cada ambiente e, assim, intervindo de maneira eficaz.

Esse artigo fornece uma base sólida para entender como diferentes contextos oferecem oportunidades de estimulação motora no primeiro ano de vida das crianças, destacando a creche como um ambiente particularmente propício para o desenvolvimento infantil. Essa análise detalhada contribui para orientar intervenções específicas e personalizadas em cada contexto, visando promover o desenvolvimento saudável das crianças.

O segundo artigo da dissertação tem como objetivo identificar o perfil motor de crianças no primeiro ano de vida, em quatro contextos de desenvolvimento: ambiente familiar, creches/escolas de Educação Infantil, instituições de abrigo e presídio. O estudo é do tipo desenvolvimental, observacional, descritivo, transversal e prospectivo, envolvendo 89 crianças com idades entre 0 e 12 meses incompletos. O desenvolvimento motor foi avaliado por meio da *Alberta Infant Motor Scale (AIMS)*.

Os resultados indicam que a prevalência de atraso no desenvolvimento motor foi maior no ambiente das creches, onde 39% das crianças apresentaram atrasos, seguido das crianças em abrigos, com 30%. As crianças avaliadas no ambiente familiar e no presídio apresentaram maiores percentuais na classificação de normalidade no desenvolvimento motor, sendo 48% das crianças do ambiente familiar e 47% do presídio.

As conclusões destacam a necessidade de maior atenção ao desenvolvimento motor durante o primeiro ano de vida de crianças que passam longos períodos do dia em ambientes coletivos de desenvolvimento e afastadas de suas mães ou familiares, como é o caso das creches e abrigos. Essa análise enfatiza a importância de

compreender como o contexto de desenvolvimento pode impactar o perfil motor das crianças nos primeiros anos de vida.

Esse artigo fornece insights valiosos sobre as diferenças no desenvolvimento motor de crianças em diferentes contextos, ressaltando a importância do ambiente de desenvolvimento na promoção de habilidades motoras saudáveis durante o primeiro ano de vida. Essa compreensão é crucial para orientar intervenções específicas, visando otimizar o desenvolvimento motor infantil em diferentes cenários.

O terceiro artigo da dissertação tem como objetivo descrever o perfil social (comunicativo) de crianças no primeiro ano de vida, em quatro diferentes contextos de desenvolvimento: ambiente familiar, creches/escolas de Educação Infantil, instituições de abrigo e presídio. Além disso, busca verificar se há associação entre o desenvolvimento social e o desenvolvimento motor. O estudo é desenvolvimental, com delineamento transversal, descritivo e observacional, contando com a participação de 89 crianças com idades entre 0 e 12 meses incompletos, provenientes de domicílios, creches, abrigos e presídio na cidade de Porto Alegre e região metropolitana. A Escala de Desenvolvimento do Comportamento da Criança no Primeiro Ano de Vida (EDCC) foi utilizada para avaliar o desenvolvimento social (comunicativo), enquanto a *Alberta Infant Motor Scale* (AIMS) foi empregada para avaliar o desenvolvimento motor.

Os resultados apontam que as crianças cujas mães estavam presentes (ambiente familiar e presídio) e passavam a maior parte do tempo com elas apresentaram melhores desempenhos nas áreas motora e social em comparação com aquelas que permaneciam em ambientes coletivos durante a maior parte do dia (creches) ou o dia todo (abrigos).

Essa pesquisa contribui com elementos que podem favorecer o acompanhamento do processo de desenvolvimento dos comportamentos sociais e motores dessas crianças, auxiliando na detecção precoce de riscos nesse processo. Essa análise reforça a importância do vínculo familiar e do tempo de interação com os cuidadores na promoção do desenvolvimento infantil, tanto na dimensão social quanto na motora.

O quarto artigo da dissertação tem como objetivos avaliar o perfil motor das crianças em cada contexto de desenvolvimento e verificar se há relação entre as oportunidades motoras oferecidas pelos contextos e o desenvolvimento motor das crianças. O estudo é de caráter descritivo, transversal, prospectivo e associativo, e contou com a participação de 89 bebês, em quatro diferentes contextos: domicílios (n=25), creches (n=26), abrigos (n=23) e presídio (n=15).

Para avaliar as oportunidades de estimulação presentes nos ambientes, foi utilizado o questionário AHEMD-SR de 02 até 12 meses. A avaliação motora foi realizada por meio da *Alberta Infant Motor Scale* (AIMS), que avalia o desenvolvimento motor de crianças nas posições prono, supino, sentada e em pé. A análise estatística dos dados envolveu médias, desvio padrão, mediana, amplitude interquartílica, teste de Shapiro-Wilks, ANOVA, teste de Kruskal-Wallis, teste qui-quadrado de Pearson, entre outros.

Os resultados destacaram que o ambiente familiar foi o local que apresentou mais associações entre o desenvolvimento motor e as oportunidades de estimulação motora. Esse também foi o ambiente onde as crianças obtiveram uma melhor classificação relacionada ao desempenho motor. Contudo, a análise ressalta a necessidade de mais estudos com um número elevado de crianças, para verificar a associação entre as variáveis do ambiente e o desenvolvimento motor de forma mais robusta e generalizável.

As considerações finais destacam a importância do estudo sobre os contextos de desenvolvimento das crianças no primeiro ano de vida e suas inter-relações com o desenvolvimento motor e social-comunicativo. Os resultados indicam que, embora as creches tenham oferecido melhores oportunidades de estimulação, as crianças nesse ambiente apresentaram mais atrasos em seu desenvolvimento. Isso sugere que a qualidade da interação e dos cuidados destinados às crianças desempenham um papel crucial no desenvolvimento, superando a importância de um ambiente físico adequado.

Observou-se que o número elevado de crianças por educadores nas creches e a limitação de espaço interno impactaram negativamente o desenvolvimento das crianças. O estudo aponta que a atenção dispensada às crianças em ambientes de cuidados coletivos, muitas vezes se concentra em aspectos básicos, como higiene e

alimentação, negligenciando a estimulação e o contato físico, o que pode contribuir para um desempenho inferior. Crianças que permaneceram sob os cuidados exclusivos de suas mães mostraram melhor desempenho nas esferas motora e social. A proximidade constante com a mãe, que oferece proteção, conforto e segurança, foi destacada como um fator positivo para o desenvolvimento das crianças. A sensibilidade materna em compreender as demandas do bebê e responder adequadamente foi considerada crucial para o desenvolvimento global.

Apesar de não terem sido encontradas muitas associações significativas entre o ambiente e o desenvolvimento motor, isso pode ser atribuído ao tamanho da amostra e à idade das crianças. No entanto, destaca-se a importância de programas de estimulação em todos os contextos, focados no desenvolvimento das crianças e em orientar os cuidadores sobre a promoção do vínculo e da interação essenciais para o desenvolvimento saudável. Recomenda-se a conscientização dos responsáveis sobre o nível de desenvolvimento das crianças, esclarecimentos sobre práticas benéficas e adaptações ambientais para otimizar o desenvolvimento.

Os resultados revelaram que as creches se destacaram como ambientes que oferecem mais oportunidades para o desenvolvimento motor, superando os demais contextos. Quanto ao desenvolvimento motor, as creches apresentaram a maior prevalência de atrasos (39%), seguidas pelos abrigos (30%). Em contraste, ambientes familiares e presídios mostraram maiores percentuais de classificação normal (48% e 47%, respectivamente).

No que diz respeito ao perfil social, as crianças que mantinham relações mais próximas com mães presentes, demonstraram melhores desempenhos nas áreas motora e social. Isso contrastou com crianças em ambientes coletivos (creches) ou institucionais (abrigos).

No último artigo, que explorou as associações entre contextos e desenvolvimento, poucas correlações foram identificadas. Destacou-se que o ambiente familiar exerceu uma influência mais positiva sobre o desenvolvimento motor.

Em síntese, os resultados trazidos indicam que ambientes nos quais as crianças mantêm relações próximas com adultos sensíveis, especialmente as mães,

são mais propícios ao desenvolvimento motor e social. Questiona-se a adequação de creches e abrigos, considerando a possibilidade de riscos para as crianças devido à potencial incapacidade de oferecer os cuidados necessários, principalmente durante o primeiro ano de vida. Este estudo enfatiza a importância de considerar não apenas as oportunidades de estimulação, mas também as relações afetivas e cuidados específicos fornecidos nos diversos contextos de desenvolvimento infantil.

Texto 3:

Quadro 15 – Descrição texto 3

Nº	ANO	TITULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
3.06	2012	Por uma Clínica Cartográfica: a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade	Cartografia. Maternidade. Mulher e Encarceramento.	<p>VALENTE, Dirce Lima; HADLER, Oriana Holsbach; COSTA, Luciano Bedin. Por uma Clínica Cartográfica: a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade. Revista Mal-estar e Subjetividade, Fortaleza, v. 12, n. 3, p. 847-873, 2012.</p> <p>A presente pesquisa tem como objetivo levantar discursos relacionados ao tema do encarceramento feminino e a articulação com a questão da maternidade. Embora esteja determinado pela Lei de Execução Penal (LEP) que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres tenham berçário e creche para que os filhos possam permanecer com a mãe, compreende-se que na realidade brasileira isso não acontece. Desta forma, a maternidade torna-se restrita e invisível dentro dos muros da prisão e o papel de presidiária passa a ser uma marca identitária que formata modos de ser e ver estas mulheres. Tendo em vista tais movimentos, essa escrita levanta reflexões sobre o papel da maternidade para as mulheres presas, através de um exercício cartográfico dos discursos que constituem a compreensão da maternidade nesse contexto. Para tal, como campo de análise, partiu-se do olhar para vários objetos: artigos</p>

				científicos, recortes de jornais, levantamentos históricos, entre outros. A partir destes materiais foi possível observar a existência de determinados marcadores que vêm moldando um ideário sobre o ser mãe "para mulheres em situação de privação de liberdade.
--	--	--	--	--

Fonte: elaboração da autora

A presente pesquisa tem como objetivo explorar discursos relacionados ao tema do encarceramento feminino e sua interligação com a questão da maternidade. Embora a Lei de Execução Penal (LEP) determine que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres devam dispor de berçário e creche para que os filhos possam permanecer com a mãe, compreende-se que, na realidade brasileira, essa disposição nem sempre se concretiza. Nesse contexto, a maternidade muitas vezes se torna restrita e invisível dentro dos muros da prisão, e o papel de presidiária acaba por se tornar uma característica identitária que influencia a autopercepção e a percepção social dessas mulheres.

Diante desses cenários, este trabalho busca promover reflexões sobre o papel da maternidade para as mulheres encarceradas, utilizando um exercício cartográfico para mapear os discursos que moldam a compreensão da maternidade nesse contexto específico. Para isso, o campo de análise abrange diversos objetos, como artigos científicos, recortes de jornais, levantamentos históricos, entre outros. A análise desses materiais permite identificar marcadores específicos que têm contribuído para a formação de um ideário sobre o que significa ser mãe para mulheres em situação de privação de liberdade.

O texto intitulado "Por uma Clínica Cartográfica: a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade" oferece uma abordagem densa, utilizando o método de pesquisa cartográfica para desbravar a complexidade da maternidade entre mulheres que enfrentam a privação de liberdade. Apesar de fazer referência à legislação que aborda a implementação de creches em ambientes prisionais, o texto sugere a necessidade de uma análise mais ampla dos desafios específicos enfrentados pelas crianças que compartilham esses espaços confinados, enriquecendo assim o debate.

Ao longo do ensaio, destacam-se as numerosas dificuldades que permeiam a vida das mulheres encarceradas, especialmente no que diz respeito aos seus direitos fundamentais, sobretudo no contexto da maternidade. Os autores sublinham a maternidade como um elemento que transcende o indivíduo, desempenhando um papel vital na socialização dessas mulheres, que assumem uma função crucial na procriação de seus filhos. Adicionalmente, no âmbito do sistema prisional brasileiro, a maternidade emerge como um possível atenuante de penas, facilitando a adaptação às normas e regras prisionais e, conseqüentemente, reduzindo conflitos disciplinares. Desse modo, a maternidade não apenas se revela como uma negociação simbólica, onde o corpo feminino é objeto de transação, mas também como um agenciamento de condutas, permitindo que a mulher se reconheça como sujeito para além de sua condição de prisioneira.

É relevante ressaltar que o escopo do ensaio transcende o contemporâneo ao explorar elementos históricos vinculados ao encarceramento feminino. Além disso, o texto examina minuciosamente as implicações da privação de liberdade sobre o direito fundamental das mulheres de permanecerem junto de seus filhos nos espaços penitenciários. Essa incursão histórica amplia a compreensão das dinâmicas presentes, proporcionando uma visão mais abrangente e esclarecida da interseção complexa entre maternidade e privação de liberdade.

Texto 4:

Quadro 16 – Descrição texto 4

Nº	ANO	TITULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
ANTONINI, Lisliê Carvalho. Cárcere feminino, direito a amamentação e a lei nº 11.942/2009 a luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena. 2014.				
4.03	2014	Cárcere feminino, direito a amamentação e a lei nº 11.942/2009 a luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena	Cárcere Feminino. Amamentação. Princípio da Humanidade da Pena. Princípio da Pessoaalidade da Pena. Lei nº. 11.942/2009.	A discussão do presente estudo centra-se na Lei nº 11.942/2009 de 28 de maio de 2009, que deu nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal para assegurar no cárcere feminino condições mínimas de assistência às mães presas e aos recém-nascidos no período da amamentação e no estudo acerca dos princípios da humanidade e da pessoaalidade da pena. A Lei nº. 11.942/2009 trouxe modificações importantes à

				<p>Lei de Execução Penal, as quais menciona-se: (i) assegurou acompanhamento médico à mulher e ao recém-nascido; (ii) proporcionou estabelecimentos prisionais com espaços para berçários para abarcar os filhos das presidiárias no período da amamentação até os 06 (seis) meses de idade; (iii) assegurou a existência de seção para gestante e parturiente, bem como creches para crianças de 06 (seis) meses e menores de 07 (sete) anos para assistir a criança desamparada, cuja mãe estiver cumprindo pena privativa de liberdade e (iv) assegurou que a seção e a creche serão acompanhadas por pessoal qualificado, atendendo às normas educacionais. O presente estudo tem por objetivo verificar se os princípios da humanidade e da pessoalidade da pena foram contemplados na Lei nº. 11.942/2009, considerando os avanços no que diz respeito à saúde da mãe presa e do seu filho, bem como a previsão de espaços de creche e berçário e, ainda, a possibilidade de extensão do tempo de permanência das crianças no cárcere até os 07 (sete) anos de idade incompletos. Nesse sentido, busca-se analisar o cárcere feminino, especialmente, no que se refere ao período de permanência das crianças nas unidades prisionais para o exercício do direito à amamentação, bem como aferir se os princípios da humanidade e da pessoalidade da pena restaram observados na Lei nº. 11.942/2009.</p>
--	--	--	--	---

Fonte: elaboração da autora

O foco deste estudo concentra-se na Lei nº 11.942/2009, promulgada em 28 de maio de 2009, que alterou os artigos 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal. A finalidade principal dessa modificação foi garantir condições mínimas de assistência às mães presas e aos recém-nascidos durante o período de amamentação. O estudo também explora os princípios da humanidade e da pessoalidade da pena.

A dissertação afirma que a Lei nº 11.942/2009 introduziu mudanças significativas na Lei de Execução Penal, incluindo a garantia de acompanhamento médico para mulheres e recém-nascidos, a criação de espaços para berçários nos estabelecimentos prisionais para atender os filhos das presidiárias durante os primeiros seis meses de vida, a criação de seções específicas para gestantes e parturientes, bem como creches para crianças de até sete anos cujas mães estejam cumprindo pena privativa de liberdade. Além disso, a legislação assegura que essas instalações sejam geridas por pessoal qualificado, em conformidade com as normas educacionais.

O objetivo central do trabalho é verificar se a Lei nº 11.942/2009 contempla os princípios da humanidade e da pessoalidade da pena. Para isso, foi examinado o impacto dessas mudanças na saúde das mães presas e de seus filhos, além de analisar a disposição de espaços de creche e berçário. Um aspecto crucial abordado é a possibilidade de prolongar o tempo de permanência das crianças no cárcere até os sete anos de idade incompletos.

A pesquisa visa aprofundar a compreensão do ambiente carcerário feminino, especialmente no que se refere à permanência das crianças nas unidades prisionais para o exercício do direito à amamentação. Ao mesmo tempo, busca avaliar se os princípios fundamentais da humanidade e da pessoalidade da pena foram efetivamente incorporados na Lei nº 11.942/2009.

O foco está na análise do cárcere feminino, especialmente no que diz respeito à presença dos filhos e filhas das detentas nas instituições prisionais para garantir o direito à amamentação, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso L. O objetivo central é examinar os avanços proporcionados pela Lei nº 11.942/2009, que alterou dispositivos da Lei de Execução Penal, à luz dos

princípios penais relacionados à execução penal, especialmente os princípios da humanidade e da pessoalidade da pena.

O primeiro capítulo aborda brevemente o gênero feminino e sua ligação com a criminalidade, considerando o aumento dos crimes cometidos por mulheres e o crescimento da população carcerária feminina. Além disso, são discutidos aspectos do cárcere feminino no Brasil, incluindo as condições para a amamentação nas prisões e o tempo de permanência das crianças nos presídios femininos. A importância do aleitamento materno para a saúde física e psicológica da criança também é abordada.

Ainda neste capítulo da dissertação, foi delineado um panorama da mulher criminosa e do cárcere feminino. Inicialmente, observou-se que a figura feminina historicamente esteve associada às atividades domésticas e aos espaços privados, sendo predominantemente vista como genitora, mãe e cuidadora. Assim, tradicionalmente, esperava-se que as mulheres fossem dóceis e passivas, e a ideia de uma mulher envolvida em atividades criminosas não era comum. No entanto, essa percepção começou a mudar com a crescente participação das mulheres nos espaços públicos e no mercado de trabalho, fatores determinantes para o aumento da criminalidade feminina e, conseqüentemente, para o aumento da população carcerária feminina.

A dissertação destaca uma pesquisa do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), realizada em dezembro de 2011, que revelou que a população carcerária feminina atingiu a marca de 34.058, representando 7% do total de presos no Brasil. Além disso, ressalta que muitas prisões destinadas a mulheres foram originalmente construídas para presos do sexo masculino, sendo adaptadas posteriormente para receber presidiárias, mas sem considerar adequadamente as características específicas do público feminino.

A situação se agrava ao abordar a questão da amamentação no cárcere. A pesquisa apresentada na dissertação evidenciou a falta de acesso a acompanhamento médico adequado para as detentas, essencial para a saúde da mãe e do feto, incluindo a ausência de cuidados pré-natais e a não realização de exames fundamentais para diagnosticar doenças graves e sexualmente transmissíveis.

Adicionalmente, destaca-se que a maioria dos estabelecimentos prisionais não possui ambientes apropriados para abrigar as detentas e seus filhos menores. Muitas vezes, esses espaços improvisados servem como berçário e creche para as crianças das presidiárias. No último tópico do primeiro capítulo, abordou-se a importância da amamentação e os benefícios proporcionados pela alimentação natural tanto para as crianças quanto para as mães. Foi ressaltada a recomendação do Ministério da Saúde para o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida da criança, sem a oferta de água, chás ou outros alimentos.

O segundo capítulo explora documentos internacionais e a legislação nacional que tratam especificamente da amamentação no cárcere, destacando a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal, as alterações promovidas pela Lei nº. 11.942/2009, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº. 04 de 15 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Foi apresentada a existência de diversos documentos internacionais e legislações nacionais que tratam especificamente da amamentação em prisões femininas. Destacam-se, principalmente, as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, conhecidas como Regras de Bangkok. Criadas pela Assembleia Geral da ONU e aprovadas em dezembro de 2010, essas regras, em seu artigo 49, proíbem que crianças sejam tratadas como presas quando acompanhadas das mães em estabelecimentos prisionais, evidenciando o Princípio da Pessoaalidade da Pena. Isso significa que a pena imposta exclusivamente à mãe/presa não pode ser transferida para a criança, que jamais deverá ser tratada como se estivesse presa.

No contexto da legislação brasileira, foram mencionadas as alterações na Lei de Execução Penal promovidas pela Lei nº. 11.942/2009. Essa lei deu nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. As modificações incluem garantir acompanhamento médico à mulher e ao recém-nascido, estabelecer espaços para berçários nos estabelecimentos prisionais para atender os filhos das presidiárias até os seis meses de idade, criar seções para gestantes e parturientes, além de creches para crianças de seis meses a sete anos, acompanhadas por pessoal qualificado conforme as normas educacionais.

O terceiro capítulo concentra-se na análise da Lei nº. 11.942/2009 à luz dos princípios da humanidade e da pessoalidade da pena no contexto da amamentação nas prisões femininas. São discutidos brevemente os princípios e suas diferenças em relação às regras, seguidos por uma análise detalhada dos princípios da humanidade e da pessoalidade da pena. A avaliação considera se a referida lei atende efetivamente a esses princípios, levando em conta o avanço em relação à saúde da presidiária gestante e do recém-nascido, bem como a ampliação do tempo de permanência das crianças desamparadas.

O capítulo iniciou-se abordando o conceito de princípios e suas diferenças em relação às regras. Conforme Dworkin, as regras são aplicadas de maneira tudo-ou-nada, enquanto os princípios possuem uma dimensão de peso que as regras não têm. Alexy descreve os princípios como "comandos de otimização", destacando que, ao contrário das regras, os princípios podem ser ponderados em caso de colisão. O capítulo também ressaltou que, em conflitos entre regras, a resolução ocorre pela exclusão de uma das regras em conflito ou pela inclusão de uma cláusula de exceção.

Na continuidade do terceiro capítulo, foram apresentadas e analisadas as críticas feitas por Humberto Ávila em relação às conceituações de Dworkin e Alexy. Posteriormente, na segunda parte do capítulo, buscou-se conceituar de forma específica os princípios da humanidade e da pessoalidade da pena.

No que concerne ao princípio da humanidade, destaca-se que esse princípio proíbe sanções que causem lesões à constituição física, psíquica e à dignidade da pessoa humana do apenado. Quanto ao princípio da pessoalidade da pena, sua finalidade é assegurar que a pena não seja transferida a terceiros. De acordo com Zaffaroni, a pena é uma medida de caráter pessoal, o que implica a proibição de delegá-la a parentes, familiares, entre outros.

Nesse contexto, a conclusão do capítulo apontou que a Lei nº. 11.942/2009 avançou ao contemplar o princípio da humanidade da pena, ao assegurar acompanhamento médico à mulher e ao recém-nascido, prever espaços para berçários e creches, bem como seções para gestantes e parturientes. Entretanto, a lei violou o princípio da pessoalidade da pena ao permitir a permanência dos filhos na creche da instituição prisional até os 7 anos de idade. Ficou evidente que a permanência da criança com a mãe nos primeiros anos é crucial não apenas para

receber o leite materno, mas também para formar e fortalecer o vínculo afetivo entre mãe e filho. Contudo, essa permanência no cárcere deve ser limitada, sob pena de prejudicar o desenvolvimento físico e psicológico da criança.

Vale ressaltar a Resolução nº. 04, de 15 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, que recomenda a ruptura gradual da mãe presidiária e seu filho a partir de 1 ano e 6 meses de vida da criança, com a inserção desta em ambiente familiar fora da prisão.

No quarto e último capítulo, são exploradas alternativas para viabilizar a amamentação no cárcere, incluindo a aplicação da prisão domiciliar como uma opção para garantir o exercício do aleitamento materno e a comparação com as legislações penitenciárias de Portugal e Espanha, que estão mais avançadas nesse aspecto. O uso dos princípios da proporcionalidade e do melhor interesse da criança é discutido como recurso argumentativo, considerando a criança como um ser humano em desenvolvimento que requer atenção prioritária em relação à mãe reclusa.

Exploraram-se possíveis alternativas para viabilizar o direito à amamentação dos filhos e filhas das reclusas que cumprem pena privativa de liberdade. A primeira alternativa abordada foi a prisão domiciliar, destacando a decisão do Habeas Corpus nº. 115.941 do Superior Tribunal de Justiça, que permitiu a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para garantir o direito à amamentação ao filho de uma mulher reclusa em penitenciária, preservando o melhor interesse da criança. Contudo, ressaltou-se que essa solução específica da jurisprudência não deve ser vista como uma panaceia para todas as situações de dificuldade e precariedade do sistema prisional em fornecer a convivência de mãe e filho dentro do cárcere.

Além disso, a análise das legislações penitenciárias de Portugal e Espanha revelou a importância de estabelecer um limite máximo para a permanência da criança no cárcere, sugerindo que esse tempo seja fixado até os 03 (três) anos de idade da criança, em linha com as legislações estrangeiras. Foi destacada a necessidade de observância do princípio do melhor interesse da criança para garantir um desenvolvimento adequado e saudável para crianças, e prevenir a violação dos princípios penais durante a execução penal, especialmente os princípios da humanidade e da pessoalidade da pena.

Por fim, abordou-se o princípio da proporcionalidade e sua aplicação no direito penal como forma de viabilizar o direito à amamentação no cárcere, considerando a proteção dos princípios penais da humanidade e pessoalidade da pena de um lado, e o jus puniendi estatal do outro.

A dissertação apresenta uma análise aprofundada do contexto do cárcere feminino, concentrando-se na questão da amamentação e na permanência de filhos e filhas de mulheres encarceradas nas instituições prisionais. Vários pontos críticos foram identificados e discutidos ao longo dos capítulos, incluindo a falta de adequação das prisões para as particularidades femininas, a importância da amamentação para o desenvolvimento infantil e a necessidade de considerar princípios penais fundamentais na execução penal.

A pesquisa destaca a lacuna existente nas estruturas prisionais para acomodar mulheres e crianças, especialmente no que diz respeito à falta de acompanhamento médico adequado e condições inadequadas para a permanência das crianças. A discussão sobre o aumento da população carcerária feminina e as condições precárias do sistema prisional para atender às necessidades específicas das mulheres e de suas crianças é muito relevante.

Ao abordar documentos internacionais e legislações nacionais, a dissertação destaca a importância de garantir os direitos fundamentais das mulheres e de suas crianças, especialmente no que diz respeito à amamentação. As Regras de Bangkok, a Constituição Federal de 1988 e as alterações na Lei de Execução Penal promovidas pela Lei nº. 11.942/2009 são discutidas em detalhes, enfatizando as melhorias necessárias e os desafios remanescentes.

A análise dos princípios da proporcionalidade, adequação e necessidade fornece uma estrutura sólida para avaliar a legislação e as práticas existentes. A conclusão destaca a observância do princípio da humanidade da pena, mas aponta a falha no tratamento do princípio da pessoalidade da pena, especialmente em relação à permanência das crianças nas unidades prisionais por um período prolongado.

As alternativas apresentadas, como a prisão domiciliar, a referência a legislações de outros países e a aplicação do princípio da proporcionalidade, fornecem perspectivas valiosas para abordar as deficiências identificadas na

legislação brasileira. A preocupação com o melhor interesse da criança é central, e a necessidade de equilibrar a execução penal com o respeito aos direitos fundamentais é ressaltada. A dissertação oferece uma contribuição significativa para o entendimento das questões enfrentadas pelas mulheres encarceradas, especialmente no contexto da maternidade, destacando a necessidade de reformas e abordagens mais humanizadas no sistema prisional brasileiro.

Texto 5:

Quadro 17 – Descrição texto 5

Nº	ANO	TITULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
<p>STELLA, Claudia; SEQUEIRA, Vânia Conselheiro. Guarda de filhos de mulheres presas e a ecologia do desenvolvimento humano. Revista Interdisciplinar de Estudos em Saúde, Campo Grande, v. 3, n. 2, p. 101-115, 2015. Disponível em: https://periodicos.ufms.br/index.php/ries/article/view/2007.</p>				
8	2015	Guarda de filhos de mulheres presas e a ecologia do desenvolvimento humano	Ecologia do desenvolvimento humano, Filhos de mulheres presas, Guarda, Vulnerabilidade social.	No Brasil, quando uma mãe é presa, existem três possibilidades de guarda para seus filhos pequenos: em abrigo, em família substituta ou no berçário/creche do presídio. O objetivo deste artigo teórico é dialogar com autores do desenvolvimento humano, como Spitz, Bowlby e, especialmente, Bronfenbrenner, para entender as principais influências da prisão no desenvolvimento das crianças e nas suas possibilidades de guarda. Este artigo também apoia-se em teóricos dos estudos prisionais, como Foucault e Goffman, para avançar nas

				<p>análises sobre a ecologia do desenvolvimento humano e o ambiente prisional. A separação mãe-filho, repentina ou não, em decorrência da prisão e de suas possíveis consequências – como a mudança no tipo de guarda da criança – pode influenciar o desenvolvimento no qual a criança está inserida, modificar sua relação na díade mãe-filho e, conseqüentemente, forçá-la a passar por transições ecológicas capazes de afetar o seu desenvolvimento. Conclui-se que o ambiente prisional é um contexto específico de desenvolvimento humano que carrega consigo todo um significado de punição e segregação social e que, portanto, não pode ser considerado um ambiente neutro, ou equivalente à casa ou à escola; antes, interfere em todo o processo desenvolvimental de crianças de mulheres presas</p>
--	--	--	--	--

				que se encontram em seu interior e em outros processos de guarda, como em instituições e na família substituta.
--	--	--	--	---

Fonte: elaboração da autora

O artigo "Guarda de filhos de mulheres presas e a ecologia do desenvolvimento humano" traz à tona a questão da guarda de filhos de mulheres presas e destaca a importância de se considerar o contexto social e emocional dessas crianças. As autoras utilizam a perspectiva da ecologia do desenvolvimento humano de Urie Bronfenbrenner para analisar a interação entre os diversos ambientes em que a criança se insere, destacando que a separação da mãe em situação de prisão pode gerar estresses emocionais e impactos negativos em sua vida escolar, social e psicológica.

É relatado que muitas instituições prisionais não possuem estrutura adequada para receber as crianças de suas detentas, o que pode agravar ainda mais a situação. As autoras ressaltam a importância de se criarem programas de assistência à família dessas mulheres, de modo a garantir que as crianças possam ser acolhidas por parentes ou outras pessoas de confiança, evitando a separação brusca e traumática.

Além disso, o artigo destaca a necessidade de se criar políticas públicas que garantam a assistência às famílias dessas mulheres e promovam o bem-estar das crianças envolvidas. Embora a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantam o direito das crianças de zero a seis anos de idade ao atendimento em creche e pré-escola, incluindo os filhos de presos, o Ministério da Justiça não especifica como garantir esse direito e em que condições a criança deve ser acolhida.

Contudo, a instituição pode não ser a melhor opção para cuidar da criança quando a mãe está reclusa, pois a separação materna pela prisão e o ambiente em que a criança é acolhida podem ser influenciados pela violência do sistema punitivo, pela mutilação do eu da mãe na instituição prisional e pelo caráter distintivo do estigma.

O texto apresenta uma reflexão sobre o impacto da maternidade no ambiente carcerário na vida das crianças que vivem com suas mães presas. Utilizando a teoria

da ecologia humana, o artigo explora como o ambiente influencia o desenvolvimento infantil, destacando que nos primeiros anos de vida, a criança tem a capacidade de perceber apenas o ambiente imediato que a cerca, e que a separação da díade mãe-bebê pode afetar negativamente o desenvolvimento infantil.

Embora não seja discutido especificamente sobre as creches em penitenciárias, o texto traz à tona as possibilidades e fatores negativos para o desenvolvimento das crianças que vivem nesse contexto, sendo importante considerar a importância da separação tardia da díade mãe-bebê para a recuperação dessas crianças quando a separação acontecer.

O artigo não apresenta uma solução definitiva para os cuidados das crianças com mães reclusas, mas destaca a importância de considerar o contexto social em que essas crianças estão inseridas, levando em conta as questões opressoras do sistema penitenciário.

Dessa forma, o texto traz uma reflexão sobre a maternidade no ambiente carcerário e como isso afeta o desenvolvimento infantil, destacando a importância de se considerar a complexidade do contexto social e o impacto que o ambiente tem na vida dessas crianças.

Texto 6:

Quadro 18 – Descrição texto 6

Nº	ANO	TITULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
MOTIN, Felipe Gabriel. Educação musical no ambiente carcerário. Revista da ABEM, Porto Alegre, v. 22, n. 33, p. 51-64, 2015. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/abem/article/view/3448.				
6.09	2015	Educação musical no ambiente carcerário	Socialização, música, estágio, ambiente carcerário.	Este artigo tem como propósito relatar propostas e atividades desenvolvidas na disciplina de estágio supervisionado, do curso de Licenciatura em Música da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), na Creche da Penitenciária Feminina do Paraná, entre os meses de agosto e dezembro de 2013. A proposta de educação musical elaborada durante este período visou contemplar quarenta mães encarceradas e seus filhos, quarenta bebês e crianças com idade entre zero e três anos nascidas em espaço de privação de liberdade. A

				<p>inserção dos alunos de estágio neste campo específico se deu por meio do Programa Ciência e Transcendência, fruto do acordo firmado em 2012 entre a PUCPR e a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU). A equipe de estagiários foi formada por quatro alunos, tendo como supervisora de campo uma pedagoga implantada pelo Programa Ciência e Transcendência, que atua de segunda a sexta-feira, dentro da creche da Penitenciária. Dentro da Universidade, juntamente com a professora responsável pela matéria de estágio supervisionado, construímos planos de aulas semanais que foram desenvolvidas nas tardes de quinta-feira. Procuramos através da educação musical, elaborar estratégias que conduzam e propiciem um ambiente de socialização por meio da relação entre mães, filhos e agente mediador (estagiário), onde a condição de isolamento social é permanente. Nesse sentido elaboramos um repertório de músicas e atividades que pretendiam apoiar um aprendizado significativo, que explore o universo afetivo materno e ofereça uma experiência harmoniosa para bebê e para a criança. Também buscamos estimular as crianças e bebês para o universo dos sons, ampliando os aspectos afetivos, cognitivos e psicomotores baseados principalmente na formação de um cenário que produza afabilidade, tendo em vista a violência do ambiente carcerário. Utilizamos da educação para construir de forma reflexiva a significação e autodisciplina</p>
--	--	--	--	--

				das mulheres encarceradas na sociedade. Descobrimos neste cenário a escassez de pesquisas que permeiam o espaço prisional, entretanto, em contrapartida, as múltiplas possibilidades evidenciadas com a utilização da música no que concerne ao relacionamento entre mães e filhos, gerando por fim, propostas facilitadoras da inserção social.
--	--	--	--	--

Fonte: elaboração da autora

O relato de experiência, trazido pelo texto 11, aborda as propostas e atividades desenvolvidas durante o estágio supervisionado do curso de Licenciatura em Música na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), na Creche da Penitenciária Feminina do Paraná. O estágio foi realizado durante os meses de agosto a dezembro de 2013 e teve como público-alvo 40 mães e seus filhos que frequentavam a creche.

A inspiração para o projeto de musicalização surgiu a partir do programa "Educação Mamãe-Bebê" já existente na creche. Esse programa enfatiza a importância da interação entre mãe e filho durante as atividades desenvolvidas, com o objetivo central de fortalecer o vínculo entre eles. A partir dessa ideia, foram criadas propostas de atividades musicais para as mães e seus filhos.

Durante o estágio, é descrito que os estagiários trabalharam em conjunto com uma pedagoga que acompanhava as atividades e supervisionava o projeto de musicalização. Essa parceria é colocada como fator fundamental para o sucesso das atividades, pois permitiu que as intervenções fossem adequadas às necessidades e realidades das mães e seus filhos na prisão.

Ao total foram quatro meses de estágio e os desafios elencados pelo pesquisador que realiza o relato, professor responsável pelo componente curricular, foram: como produzir a motivação para a construção do aprendizado que visa à inserção em uma sociedade que, na maioria das vezes, não valoriza o apenado; construir a autonomia para liberdade futura em um local de privação da mesma; promover o aprendizado musical em um ambiente que não sugere a musicalidade; criar estratégias através da educação musical, que conduzam e propiciem um ambiente de socialização onde a condição de isolamento social é predominante (MOTIN, 2015, p. 6).

Os trabalhos tiveram início a partir da observação da Pedagoga na instituição, seguida do planejamento de uma educação musical em ambiente prisional e a elaboração dos planos de aula. Em seguida, as mães e crianças atendidas foram organizadas em três grupos menores, com objetivos específicos para cada faixa etária.

O primeiro grupo era composto por bebês de zero a seis meses e tinha como objetivo promover a relação entre mãe e filho, fortalecendo o vínculo materno. Já o segundo grupo, formado por bebês de sete a dezoito meses, visava proporcionar atividades que permitissem a construção do universo sonoro pelos bebês, explorando o mundo dos sons de forma lúdica. Por fim, o terceiro grupo, composto por crianças de dezoito meses a três anos, tinha como objetivo o desenvolvimento cognitivo e psicomotor, utilizando o canto, o ritmo e o movimento corporal para incentivar os primeiros balbucios e a fala das crianças.

O autor observou que as crianças nascidas em ambientes carcerários, geralmente estão acostumadas apenas com a presença de suas mães e agentes penitenciários, e por isso a socialização se tornou um objetivo importante durante as atividades de musicalização realizadas durante o estágio na penitenciária. O autor reconhece a potencialidade da educação musical para estreitar os laços entre mães e filhos, criando um ambiente de troca afetiva e harmoniosa, o que se torna especialmente importante para crianças que nasceram em um ambiente de reclusão e participam de um meio social muito restrito.

Durante o estágio, os resultados alcançados foram significativos, visto que as mães passaram a utilizar as canções de acalanto para acalmar seus filhos e relatavam cantar para fazê-los dormir e despertá-los, o que gerava alegria nas crianças. Essas mudanças não se restringiam apenas ao desenvolvimento da linguagem musical, mas também a outros aspectos cognitivos, motores e de linguagem.

O autor ressalta a importância da aproximação entre a sociedade e o mundo acadêmico para refletir sobre a situação das crianças que nascem em ambientes prisionais e a possibilidade da música para melhorar o relacionamento entre mães e filhos. Destaca-se a escassez de pesquisas sobre o uso da música neste contexto, ressaltando a necessidade de propostas que facilitem a inserção social dessas crianças.

Para o autor, a existência de uma penitenciária é um sintoma de uma doença maior relacionada à desigualdade e injustiça social. A experiência vivenciada durante a conexão entre o mundo acadêmico e o sistema prisional levanta uma reflexão importante: como a educação pode prevenir essa doença? Como podemos contribuir com populações em situação de risco e vulnerabilidade social? Segundo ele, há muito a ser estudado e feito nesse sentido, sendo fundamental trazer à luz esses questionamentos como um passo importante na construção de um mundo mais justo.

O texto é um relato de experiência realizada no componente de estágio supervisionado em uma Universidade e trata sobre uma creche na Penitenciária Feminina do Paraná, porém nada discorre sobre creches e/ou crianças. São trazidas importantes pontuações sobre a necessidade de uma educação relacionada à reinserção das encarceradas e de seus filhos.

A creche em questão existe na penitenciária desde 1990, anterior a Lei 11.942/2009. No texto é dito que a estrutura física conta com dormitório, refeitório, banheiro e local para lazer (área verde). Quando se discorre sobre as crianças que fariam parte do estudo é mencionado um “Grupo A”, que não é possível saber se seria uma nomenclatura para as turmas ou algum tipo de divisão própria do trabalho.

Os resultados obtidos a curto prazo foram significativos e apresentaram possibilidades de trabalho com as crianças em espaço de reclusão, fortalecendo o vínculo mãe-bebê e promovendo a dignidade humana e o respeito aos direitos sociais de mulheres e crianças que estão no sistema carcerário. O estudo também destaca a importância da universidade em contribuir para essa promoção, aproximando a academia da sociedade e fomentando ações de inclusão e reinserção social.

Texto 7:

Quadro 19 – Descrição texto 7

Nº	ANO	TITULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
ALEIXO, Klelia Canabrava; PENIDO, Flávia Ávila. Creche Penitenciária: a inclusão que exclui. Cadernos de Pesquisa em Educação, Uberlândia, v. 10, n. 21, p. 187-205, 2018. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/cpeduc/article/view/43267.				
7.0 10	2017	Creche Penitenciária: a inclusão que exclui	Creche. Penitenciária. Inclusão. Exclusão	O presente artigo visa discutir o art. 89 da Lei de Execução Penal, que prevê a criação de creche em penitenciárias para abrigar crianças cuja responsável estiver presa. Para tal, será utilizado o procedimento metodológico dedutivo a partir de pesquisas

				<p>bibliográfica e documental. Este dispositivo legal foi considerado como um avanço, no sentido de incluir direitos voltados a assegurar o exercício da maternidade pelas mães presas e a assistência aos seus filhos. Paradoxalmente, a norma permite que crianças vivam no ambiente prisional, excluindo-a do ambiente social, e sujeita a mãe ao exercício da maternidade condicionado às regras do sistema prisional. À luz do Direito, a privação da liberdade da mulher mãe, não poderia afetar o seu direito de exercer a maternidade e conviver com seu filho, nem o direito do filho de conviver com ela. Acredita-se que são necessárias outras medidas – sugeridas neste texto – que viabilizem o exercício dos direitos, minimizando os impactos da prisão sobre ambos.</p>
--	--	--	--	--

Fonte: elaboração da autora

O artigo em questão apresenta uma abordagem jurídica sobre o tema das creches em penitenciárias femininas, utilizando análises legislativas e a experiência da Argentina como base para uma comparação com a situação atual da lei brasileira, mais especificamente a Lei 11.942/2009. As autoras enfatizam que, sob a ótica do Direito, a privação da liberdade de uma mãe não pode afetar seu direito de exercer a maternidade e conviver com seu filho, assim como não pode ser negado o direito do filho de conviver com a mãe.

Logo nas primeiras páginas, as autoras utilizam da comparação da lei supracitada com a Lei do Ventre Livre 2040/1871, pontuando que em 2009 ocorreu um “retrocesso histórico, a legislação brasileira acabou por restringir a liberdade das crianças nascidas do ventre de mães presas que, não por acaso, são em sua maioria negras” (ALEIXO, PENIDO, 2017, p. 319).

Ainda sobre as questões legais trazidas no texto, são pontuadas possibilidades através da experiência argentina com a Lei 26.472, que autoriza o juiz da execução a decidir sobre o cumprimento da pena imposta em prisão domiciliar para mulher grávida ou mãe.

O texto também destaca a importância da primeira infância para o desenvolvimento humano, ressaltando que é nessa fase que se formam as estruturas fundamentais da personalidade, inteligência, afetividade e relacionamento social. Assim, justifica ser essencial garantir que as crianças tenham acesso aos cuidados adequados durante essa fase crucial de suas vidas. Entretanto, é relatado que muitas crianças acabam sendo submetidas à violação de seus direitos básicos quando são obrigadas a viver em ambientes prisionais, o que pode ter consequências graves para o seu desenvolvimento. Diante desta dificuldade, segundo as autoras, é fundamental que a lei garanta o acesso das crianças a creches da rede pública, externas ao ambiente prisional e abertas à comunidade.

Em suma, elas destacam que é fundamental proteger os direitos das crianças que vivem com suas mães em ambientes prisionais, garantindo que elas tenham acesso a creches da rede pública e, se possível, considerando alternativas como a prisão domiciliar para mulheres grávidas ou mães.

O texto relata sobre as questões legais das creches e propõe mudanças significativas para a legislação atual. Diversos pontos conversam com lei de outra época ou de outro país, Lei do Ventre Livre e Lei 26.472 da Argentina.

Não necessariamente há um erro em comparar a Lei do Ventre Livre com a Lei 11.942/2009, que trata das creches em penitenciárias femininas. Ambas as leis buscam proteger direitos fundamentais de grupos vulneráveis, como os filhos de mulheres escravizadas, no caso da Lei do Ventre Livre, e os filhos de mulheres em situação de prisão, no caso da Lei 11.942/2009.

No entanto, é importante levar em conta o contexto histórico e social em que cada uma dessas leis foi criada e as particularidades de cada situação. A Lei do Ventre Livre foi uma medida importante na luta contra a escravidão no Brasil, mas não pode ser vista como um modelo a ser seguido na questão das creches em penitenciárias femininas. As condições e desafios enfrentados pelas mulheres e seus filhos em situação de prisão são diferentes daquelas enfrentadas pelas mulheres escravizadas no passado.

Portanto, seria preciso avaliar cada situação de forma específica e buscar soluções adequadas para garantir a proteção dos direitos dos grupos vulneráveis envolvidos, levando em conta suas particularidades e necessidades específicas.

Segundo as autoras, a presença de creches em penitenciárias femininas no Brasil acaba por estender a pena aos recém-nascidos, o que fere o princípio da personalidade da pena previsto na Constituição. Entretanto, o texto não aborda quais seriam as alternativas legais existentes para as crianças, tampouco as condições necessárias para sua manutenção longe das mães.

O texto aponta que, embora o Estado falhe na garantia dos direitos dessas mulheres, que muitas vezes acabam transgredindo a lei por terem sido privadas desses direitos ao longo de suas vidas, tenta ensiná-las a serem mães e dissemina a falsa sensação de fragilidade feminina, acreditando que a maternidade as tirará da vida do crime.

É importante ressaltar que a decisão de manter a mulher com seu filho na prisão não é apenas dela, mas também está relacionada a questões estruturais da penitenciária, ao apoio familiar e ao desejo de permanecer com a criança, bem como a garantia dos direitos legalmente propostos.

Texto 8:

Quadro 20 – Descrição texto 8

Nº	ANO	TITULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
SANTOS, Denise Santana Silva dos et al. Infância na casa de acolhimento no contexto prisional: um olhar sobre o crescimento e desenvolvimento. Cadernos de Pesquisa em Educação, Uberlândia, v. 20, n. 44, p. 88-106, 2018. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/cpeduc/article/view/43324.				
8.0 12	2018	Infância na casa de acolhimento no contexto prisional: um olhar sobre o crescimento e desenvolvimento	Desenvolvimento infantil; Prisões; Criança.	Objetivo: Avaliar o crescimento e desenvolvimento nos aspectos, psicomotores e cognitivos nas crianças filhas de mães em situação de prisão que vivem em uma creche. Método: Estudo de campo de caráter descritivo e abordagem qualitativa. Participaram da pesquisa 09 crianças da casa de acolhimento Nova Semente, extensão do complexo Penitenciário Lemos de Brito alocado na cidade de Salvador – BA no mês de maio de 2016.

				<p>Resultados: Entre as crianças, 54,6% eram do sexo feminino e 63,6% estavam na faixa etária entre 24 a 72 meses. Percebeu-se que todas as crianças apresentaram estatura adequada para a idade. Assim como, 100% apresentaram percentil nutricional dentro da normalidade. Algumas crianças encontravam-se com o desenvolvimento afetado, revelado pelo atraso na leitura, contagem de numerais, identificação de cores, além do atraso social.</p> <p>Conclusão: Esses resultados mostram a necessidade da atuação da equipe multidisciplinar que assistem essas crianças para promoverem estratégias que aprimorem a assistência frente o seu desenvolvimento.</p>
--	--	--	--	--

Fonte: elaboração da autora

O artigo em questão é parte integrante do projeto de pesquisa intitulado "Nascer e crescer atrás das grades: um olhar sobre a criança e o adolescente no contexto prisional". A proposta trazida no texto consiste em analisar o desenvolvimento de 9 crianças que residem na casa de acolhimento Nova Semente, extensão do complexo Penitenciário Lemos de Brito alocado na cidade de Salvador – BA, que foi inaugurada no ano de 2010, após a promulgação da Lei 11.942/2009.

A análise foi realizada com base no caderno de atenção básica número 33 do Ministério da Saúde, sendo utilizados oito tipos de formulários distintos para realizar uma pesquisa sobre o desenvolvimento infantil. Os formulários foram segmentados de acordo com a faixa etária das crianças, sendo elas: 6 a 9 meses, mais de 9 a 12 meses, mais de 12 a 15 meses, mais de 15 meses a 2 anos, mais de 2 a 3 anos, mais de 3 a 4 anos, mais de 4 a 6 anos e mais de 6 a 9 anos. Cada formulário contém dados de identificação da criança, como sexo, idade e dados antropométricos, como

peso, estatura e IMC, além de questões específicas sobre as características próprias relacionadas ao desenvolvimento infantil para cada faixa etária.

Além das pesquisas em campo, o texto também menciona o levantamento bibliográfico realizado para o estudo, que foi conduzido por meio da Biblioteca Virtual de Saúde, utilizando os descritores "criança institucionalizada, crescimento e desenvolvimento, presídio". Embora não tenha sido especificado o número exato de artigos encontrados, destaca-se que todos os artigos identificados foram lidos integralmente.

Os objetivos estabelecidos para a pesquisa em questão visam avaliar o crescimento e desenvolvimento, em seus múltiplos aspectos psicomotores e cognitivos, das crianças que são filhas de mães em situação de prisão e que vivem em uma creche. Além disso, busca-se caracterizar o perfil dessas crianças e realizar uma comparação do seu desenvolvimento com a literatura disponível.

Com o objetivo de avaliar o crescimento e desenvolvimento das crianças filhas de mães em situação de prisão que vivem em uma creche, foram apresentados quadros que descrevem as características dessas crianças de acordo com seu sexo, idade, peso e relações de peso/estatura. A partir das avaliações realizadas, os pesquisadores constataram que houve um crescimento satisfatório das crianças que vivem na casa de acolhimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. No entanto, em relação ao desenvolvimento infantil, todas as crianças apresentaram comprometimentos, evidenciados por atrasos na aprendizagem de leitura, contagem de numerais, identificação de cores e em aspectos sociais.

O texto não aborda especificamente as questões educacionais relacionadas às creches em penitenciárias femininas, uma vez que se concentra na avaliação do crescimento e desenvolvimento das crianças filhas de mães em situação de prisão. Embora tenham sido realizadas pesquisas de campo para coletar dados, não foram descritas informações sobre a rotina e o funcionamento das creches estudadas. No entanto, os autores mencionam que um estudo anterior com cuidadoras, realizado por Magalhães, Costa e Cavalcante em 2011, revelou que, embora teoricamente as creches tenham como objetivo assistir a criança em sua integralidade, na prática, a assistência se concentra apenas nos aspectos de sobrevivência física, deixando de lado o desenvolvimento social e intelectual das crianças.

3.2 O olhar sobre a produção acadêmica analisada

Ao analisar os oito textos sobre creches em contextos prisionais, é possível identificar recorrências, divergências e pontos essenciais que fornecem um panorama abrangente sobre as complexidades e desafios enfrentados por crianças cujas mães estão em situação de privação de liberdade.

A maioria das pesquisas destaca o impacto significativo da prisão de mulheres que são mães no desenvolvimento de seus filhos, alegando que a separação brusca e traumática pode gerar estresse emocional, comprometendo a vida escolar, social e psicológica destes.

A importância de criar programas de assistência à família das mulheres presas é destacada em várias pesquisas. A ideia é garantir que as crianças possam ser acolhidas por parentes ou pessoas de confiança, minimizando os impactos negativos da separação. Em algumas pesquisas também são propostas alternativas que visem a redução da pena e/ou prisão domiciliar para mulheres que são mães e estão no cárcere.

Frequentemente os textos destacam a importância de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças, especialmente no que diz respeito ao acesso a creches na rede pública. Questões legais, como o direito à convivência com a mãe, são abordadas em diversos contextos legislativos, sendo que, na maioria dos casos, a ênfase recai sobre o direito da criança, sem a devida consideração do direito da mãe de exercer a maternagem.

As pesquisas variam em seus enfoques metodológicos, indo desde relatos de experiência e análises jurídicas até estudos de caso e avaliações de desenvolvimento infantil. Essa diversidade metodológica reflete a complexidade do tema, visto que diante da sua dimensão não se pode especificar apenas um caminho de observação.

Cada pesquisa aborda aspectos específicos, como a importância da música para fortalecer vínculos mãe-filho em ambiente prisional, a análise jurídica das creches, ou análises do desenvolvimento infantil. Essas ênfases refletem diferentes facetas do problema, visto que as creches em penitenciárias são frequentemente

apontadas como desafiadoras. A inadequação da estrutura física e a falta de enfoque no desenvolvimento integral das crianças são pontos críticos destaques.

Há uma reflexão comum sobre como a prisão afeta a maternidade e como a instituição prisional pode não ser o ambiente ideal para o cuidado infantil. A violência do sistema punitivo e o estigma podem influenciar negativamente o ambiente em que a criança é acolhida.

Enquanto algumas análises veem as creches como uma medida temporária, outras as enxergam como uma abordagem legítima para aprimorar as condições de vida das crianças no ambiente prisional. Essas visões divergentes refletem opiniões contrastantes sobre o papel e a influência das creches nesse cenário específico.

Ao considerar todas essas pesquisas, observa-se uma chamada unânime para uma abordagem mais abrangente e sensível às necessidades das crianças em contextos prisionais. A importância de políticas públicas eficazes, programas de assistência à família e a valorização do desenvolvimento integral das crianças são temas centrais que perpassam essas análises.

Os estudos coletivamente sublinham a necessidade urgente de repensar as condições em que as crianças vivem quando suas mães estão em situação de prisão, promovendo ambientes que respeitem seus direitos, protejam seu desenvolvimento e considerem a complexidade do contexto social em que estão inseridas. Esses estudos coletivos oferecem um apelo claro por mudanças significativas nas políticas e práticas relacionadas a creches em contextos prisionais.

A falta de produção extensiva sobre o tema sugere que as questões relacionadas às crianças em ambientes prisionais ainda carecem de atenção acadêmica e, por extensão, de políticas públicas efetivas. O que se destaca é a urgência de uma abordagem mais abrangente e sensível em relação ao impacto da prisão de mulheres que são mães para seus filhos. As recorrências observadas nas pesquisas, como a separação traumática, a falta de estrutura adequada nas creches e os desafios legais, apontam para lacunas significativas nas políticas existentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta graves desafios, como a superlotação e a falta de condições adequadas para as presas, com a terceira maior população carcerária global. A falta de estrutura e programas de ressocialização eficazes agrava a situação. Diferentes níveis e regimes de cumprimento de pena visam reintegrar os detentos à sociedade, porém a realidade é marcada por carência de recursos. No contexto feminino, mulheres representam cerca de 5% da população carcerária e enfrentam desafios específicos, incluindo desigualdades de gênero, cor, renda e crime. O encarceramento de mulheres reflete desigualdades raciais, com cerca de 65% sendo pretas ou pardas, destacando a influência da discriminação racial na criminalização.

O sistema carcerário feminino no Brasil revela uma trajetória marcada por desigualdades de gênero e classe, refletindo a estratificação social presente no contexto histórico e atual. A criação tardia de instituições prisionais exclusivas para mulheres, a partir de meados do século XX, denuncia a ausência de considerações específicas de gênero no encarceramento por um longo período.

A natureza segregada das penitenciárias femininas, por sua vez, acentua a estigmatização enfrentada por mulheres transgressoras tanto dentro quanto fora do cárcere, resultando em uma marginalização mais ampla em comparação com os homens. A imposição de normas sociais tradicionais, que limitavam o papel da mulher ao ambiente doméstico, intensificava as penalidades sociais enfrentadas pelas mulheres encarceradas, especialmente aquelas de classes sociais mais baixas.

O perfil predominantemente composto por mulheres negras ou pardas, pobres e associadas ao tráfico de drogas ressalta a interseccionalidade das desigualdades, destacando como a discriminação racial, socioeconômica e de gênero está entrelaçada no sistema prisional brasileiro. O dado recente de que aproximadamente 68% das mulheres encarceradas são pretas ou pardas reforça a persistência dessas dinâmicas discriminatórias.

Diversos desafios estruturais e de violência persistem no sistema carcerário brasileiro, sendo discutidos em várias esferas, inclusive a ausência de políticas públicas e normativas específicas para mulheres. No entanto, a atenção à

maternidade, uma condição exclusiva dessa população, é limitada e unidimensional. As pesquisas sobre mães encarceradas focalizam-se predominantemente em suas perspectivas, negligenciando os aspectos relacionados aos bebês.

As mulheres, que carregam o fardo da pena tripla, enfrentam desafios adicionais diante dos padrões sociais que as circundam. A interseção dos papéis de mulher, mãe e encarcerada expõe a complexa realidade enfrentada por essas mulheres e seus filhos em uma sociedade patriarcal. Com aproximadamente 102 crianças residindo em instituições prisionais no Brasil, estes confrontam a falta de acesso à educação e a exposição a ambientes precários.

Análises dos impactos do abuso e da violação de direitos no sistema, do ponto de vista dos bebês nascidos nesse ambiente, são escassas. A falta de produção acadêmica e debate público sobre os efeitos no desenvolvimento infantil em contextos institucionais no Brasil é notável. Essas crianças permanecem invisíveis para o Estado e a sociedade, vivendo em ambientes desumanos, insalubres e/ou violentos. Considerando o fato de que o perfil destas crianças é de serem pretas/pardas, pobres e filhas de mulheres encarceradas, fica evidente múltiplas invisibilidades que caracterizam esses seres.

Nessa perspectiva, a Lei nº 11.942/09 propõe a presença de creches em prisões, porém sua implementação falha, resultando em um desconhecimento persistente da realidade das crianças. A ausência de acesso a creches impacta negativamente o desenvolvimento, potencialmente acarretando em dificuldades futuras. Essa situação reflete a negligência do Estado e evidencia a urgência de políticas públicas, sensibilização e esforços para combater o estigma, visando garantir os direitos humanos e o bem-estar dessas mulheres e crianças.

O dilema entre viver sem mãe ou viver em um ambiente carcerário desafia as políticas públicas das penitenciárias no Brasil, onde cerca de 102 crianças vivem em unidades prisionais. A falta de cuidados adequados durante a gestação e nos primeiros anos de vida, somada à possível separação após o período de amamentação, expõe essas crianças a riscos físicos e psicológicos. A criação de creches em unidades prisionais é uma solução indicada para mitigar esses impactos, que se disse pensada para assegurar um ambiente mais propício ao desenvolvimento,

possibilitando a continuidade dos estudos e trabalho das mães. No entanto, desafios como a falta de espaço e profissionais capacitados persistem.

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) por meio do Habeas Corpus (HC) 143641, em 2018, trouxe uma alternativa significativa às creches em penitenciárias. Ao conceder habeas corpus coletivo para substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar a gestantes, lactantes, mães de crianças até 12 anos ou pessoas com deficiência, a decisão abordou as condições precárias em que mulheres grávidas e mães estavam sujeitas nas prisões preventivas. Este marco legal não apenas visa garantir melhores condições para mães e filhos, mas também levanta questionamentos sobre a necessidade e eficácia das creches dentro do sistema prisional brasileiro.

O estudo aqui proposto também buscou entender o que está sendo produzido academicamente sobre as creches em penitenciárias no Brasil entre o ano de 2005 a 2018, considerando que no período de 2019 a 2022 não foram encontradas produções nas bases de dados utilizadas. Observou-se que, além da baixa produção acadêmica, existe uma variedade de direcionamentos, sendo observada a discrepância nas análises sobre o impacto das condições prisionais no desenvolvimento das crianças. Enquanto algumas pesquisas identificam um impacto substancial das condições carcerárias, outras podem abordar esse aspecto de maneira menos detalhada.

Das produções identificadas, apenas duas pertencem à área da educação, enquanto as demais estão distribuídas entre Sociologia, Direito, Educação Física, Saúde e Psicologia da educação. A variedade de campos de pesquisa ressalta a importância do tema, especialmente nas Ciências Sociais, com destaque para Sociologia, Educação, Psicologia e Direito, indicando um interesse contínuo em compreender questões sociais, educacionais e legais. Essa distribuição aponta para um esforço coletivo em analisar e reconhecer os desafios enfrentados pelas crianças que vivem em ambiente carcerário, embora o quantitativo de publicações ainda seja pouco significativo.

Foi observada a discrepância nas análises sobre o impacto das condições prisionais no desenvolvimento das crianças. Enquanto algumas pesquisas identificam um impacto substancial das condições carcerárias, outras podem abordar esse aspecto de maneira menos detalhada. A importância da ressocialização das detentas

também foi enfatizada de maneira desigual nos diferentes trabalhos. Algumas produções destacaram a ressocialização como uma forma de melhorar a vida das crianças, enquanto outras podem focar mais nos aspectos educacionais e de desenvolvimento infantil.

As análises acadêmicas fornecem uma visão abrangente e diversificada dos desafios do encarceramento feminino, maternidade e desenvolvimento infantil em contextos prisionais. Embora haja convergências em termos de preocupações centrais, os fatores discordantes enfatizam a complexidade inerente a esses temas e a importância de adotar uma abordagem multifacetada e colaborativa para enfrentar esses desafios.

É importante destacar que a questão da mulher no cárcere exige uma abordagem mais humanizada e inclusiva. É necessário repensar a política criminal e buscar soluções que valorizem a reinserção social das mulheres e que levem em consideração a sua situação específica. A superação do sistema carcerário, tal qual se apresenta hoje, implica um processo muito mais amplo de transformação social e política.

Buscar por alternativas mais abrangentes e eficazes para lidar com a complexidade das questões envolvendo mulheres encarceradas e suas crianças. Isso inclui a implementação de políticas públicas que abordem não apenas as condições de encarceramento, mas também as causas subjacentes que levam às prisões femininas, promovendo uma abordagem mais preventiva e inclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEIXO, Klelia Canabrava; PENIDO, Flávia Ávila. **Creche Penitenciária: a inclusão que exclui.** Cadernos de Pesquisa em Educação, Uberlândia, v. 10, n. 21, p. 187-205, 2018. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/cpeduc/article/view/43267>.

ALMEIDA, L. R. de; SANTOS, M. M. dos. **Crianças nascidas no cárcere: uma revisão integrativa da literatura.** Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 100-107, 2020. DOI: <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2020AO0330001>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002020000100100&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 mar. 2023.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil.** Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/06/bruna-angotti-entre-as-leis-da-cincia-do-estado-e-de-deus.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2023.

ANTONINI, Lisliê Carvalho. **Cárcere feminino, direito à amamentação e a Lei nº 11.942/2009 à luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena.** Porto Alegre, 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRSP.

ANZANELLO, Jactiane. **Oportunidades de estimulação, desenvolvimento motor e desenvolvimento social de crianças no primeiro ano de vida em diferentes contextos.** 2010. 161 p.: Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola Superior de Educação Física, Mestrado em Ciências do Movimento Humano, Porto Alegre, 2010.

ARTUR, Ângela Teixeira. **As origens do "Presídio de mulheres" do estado de São Paulo.** Dissertação (Mestrado em História Social) –Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-31052012-163121/publico/2011_AngelaTeixeiraArtur_VOrig.pdf

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Diretrizes básicas para a arquitetura penal.** Brasília, 2011. p. 111. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-cnpcp-construcao-prisoas.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen: sistema integrado de informações penitenciárias.** Brasília, 2021. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-matriz>. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen Mulheres.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 28 fev. 2024.

BRASIL. Lei n. 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm. Acesso em 28 fev. 2024.

BRASIL. Lei n 12.714, de 13 de setembro de 2012. Dispõe sobre o cumprimento de pena em estabelecimentos penais federais de segurança máxima. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12714.htm. Acesso em 28 fev. 2024.

BRASIL. Lei n 13.257, de 8 de março de 2016. Estabelece o Marco Legal da Primeira Infância. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 23 mar. 2023.

BRASIL. Lei n 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**. Disponível em: <http://depen.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**. Disponível em: <http://depen.gov.br/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/sisdepen>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Resolução nº 2**, de 12 de abril de 2018. Dispõe sobre a flexibilização das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 13 de abril de 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório Nacional de Monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2019. Disponível em: <https://www.pnud.org.br/ods/relatorio/>. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas corpus coletivo n. 143641**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Acórdão de 20 de fevereiro. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CANGIANO, L. **Crianças em prisão: como garantir seus direitos?** Carta Educação, 13 jul. 2017. Disponível em: <https://www.cartaeducacao.com.br/reportagens/criancas-em-prisao-como-garantir-seus-direitos/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Crianças em cárcere: relatório aponta violações de direitos.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/criancas-em-carcere-relatorio-aponta-violacoes-de-direitos/>. Acesso em: 23 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2021.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/Relatorio-Justica-em-Numero-2021.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2019.** Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/2019/>. Acesso em: 22 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 252** de 04 de setembro de 2018. Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667>. Acesso em: 22 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Resolução nº 9**, de 18 de novembro de 2011. Estabelece Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 21 de novembro de 2011.

CORDEIRO, Suzann. **Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo.** Arquitectos, São Paulo, ano 5, n. 059.11, Vitruvius, abr. 2005. Disponível em: <https://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitectos/05.059/480>. Acesso em: 3 nov. 2023.

D'Incao, M. A. S. Mulheres encarceradas e creches: ressocialização através da educação infantil? **Serviço Social & Realidade**, 26(2), 159-175.

FARIA, R. C. S.; ROCHA, C. C. B. **As mães encarceradas e seus filhos: desafios para as políticas públicas de primeira infância.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 27, n. 3, p. 1-16, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n365535>.

FIQUEIRA, Letícia. **O impacto da prisão materna no desenvolvimento das crianças.** Disponível em: <https://www.portalraizes.com/prisao-materna/>. Acesso em: 23 mar. 2023.

FRANCO, V. **A técnica do fichamento na pesquisa científica.** Revista Científica Multidisciplinar, v. 1, n. 1, p. 32-39, 2015. Disponível em: <https://www.revistacientifica.com.br/index.php/RCM/article/view/8>.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HERAS, Ion Fernández de Las. A prisão como arquitetura menor. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 463-480, jul. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7741>. Acesso em: 22 dez. 2023.

KOHL-SANTOS, Pricila; MOROSINI, Marília Costa. Metodologia da pesquisa: estado da arte e contribuições. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 37, e224361, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-4698217157>.

KOHL-SANTOS, Mariana; MOROSINI, Fabiana. Estado do conhecimento em Educação Médica: uma proposta metodológica. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 1-10, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010055022021000200001&script=sci_arttext.

KOHL-SANTOS, Pricila; MOROSINI, Marília Costa. O revisitar da metodologia do estado do conhecimento para além de uma revisão bibliográfica. **Revista Panorâmica Online**, 33, 2021. Recuperado de <https://periodicoscientificos.ufmt.br/revistapanoramica/index.php/revistapanoramica/article/view/1318>.

KOHL-SANTOS, Patrícia; MOROSINI, Marília. **Como fazer um estado de conhecimento**. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <https://www.atlas.com.br/produto/como-fazer-um-estado-de-conhecimento/>.

MARCONI, Mariana De Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MOROSINI, Marília Costa. Estado da arte das pesquisas denominadas “Estado da arte”. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 33-50, jan./mar. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S151797022015000100004&script=sci_abstract&tlng=pt.

MOROSINI, Márcia. Valéria. Guimarães. O Estado do Conhecimento: o que é e para que serve. **Revista Científica Internacional Interdisciplinar**, v. 2, n. 1, p. 1-16, 2015.

MOTIN, Felipe Gabriel. Educação musical no ambiente carcerário. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 22, n. 33, p. 51-64, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/abem/article/view/3448>.

QUINTINO, Silmara Aparecida. **Creche na Prisão Feminina do Paraná**: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado? 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, 2005.

Disponível em:
https://lreferencia.info/vufind/Record/BR_e6426e7ea55b4144eaf27c3ef0732424/Details. Acesso em: 28 fev. 2024.

SADEK, Maria Teresa. Direito à educação para crianças em prisões. *In*: MIRAGEM, Bruno; COUTO, Rafael (Org.). **Sistema penitenciário brasileiro: diagnóstico e políticas públicas**. São Paulo: FGV, 2016. p. 135-153.

SALLA, Fernando Afonso. **Superlotação e insalubridade marcam o sistema prisional brasileiro**. UOL Notícias, São Paulo, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/sistema-prisional-brasileiro-encarceramento-em-massa/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

SANTOS, Denise Santana Silva dos *et al.* Infância na casa de acolhimento no contexto prisional: um olhar sobre o crescimento e desenvolvimento. **Cadernos de Pesquisa em Educação, Uberlândia**, v. 20, n. 44, p. 88-106, 2018. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/cpeduc/article/view/43324>.

STELLA, Claudia; SEQUEIRA, Vânia Conselheiro. Guarda de filhos de mulheres presas e a ecologia do desenvolvimento humano. **Revista Interdisciplinar de Estudos em Saúde**, Campo Grande, v. 3, n. 2, p. 101-115, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/ries/article/view/2007>.

VALENTE, Dirce Lima; HADLER, Oriana Holsbach; COSTA, Luciano Bedin. Por uma Clínica Cartográfica: a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade. **Revista Mal-estar e Subjetividade**, Fortaleza, v. 12, n. 3, p. 847-873, 2012.

VASQUEZ, Eliane Leal. Movimento de reforma das prisões e ciência penitenciária no século XIX. **Revista Tempo Amazônico**, Manaus, v. 8, n. 1, p. 189-207, jul. 2020. Disponível em: https://www.ap.anpuh.org/download/download?ID_DOWNLOAD=2103. Acesso em: 22 dez. 2023.

APÊNDICE A – BIBLIOGRAFIA PROPOSITIVA

Quadro 21 – Bibliografia propositiva

Nº	Conceito sobre criança	Conceito sobre creche	Proposições acerca das creches em penitenciárias	Propostas/encaminhamentos /posicionamentos
1.0 1	Não relatado	Instituição teoricamente voltada para o pleno desenvolvimento das capacidades intelectuais, sociais e físicas da criança (p.12)	Sugere que a creche dentro da prisão é um instrumento de controle social. Considerando que a presença da creche exerce uma influência perversa sobre as classes mais desfavorecidas da sociedade, associando a prisão a um ambiente seguro e familiar desde a infância.	Reflexão crítica sobre como as condições dentro da prisão são percebidas, considerando a creche como um "privilégio" para os filhos das detentas. Necessidade de uma abordagem mais abrangente e transformadora. Em vez de focar apenas na melhoria das condições de vida das crianças nas prisões, sugere-se que a ênfase deve ser colocada na criação de condições de sobrevivência para as mães fora do sistema prisional, enfrentando as causas subjacentes à insegurança social.
2.0 2	Ser em maturação que tem seu desenvolvimento global diretamente influenciado pelo ambiente.	A Escola de Educação Infantil/creche, é outro contexto de desenvolvimento, onde crianças pequenas passam a maior parte do dia sob cuidados de pessoas não pertencentes à família, com conhecimentos voltados à higiene e alimentação e na maioria das vezes com pouco conhecimento sobre o desenvolvimento infantil (ALMEIDA et al., 2005). Segundo Lordelo (2002), a adequação da creche como ambiente de desenvolvimento é questionada em vista de seus possíveis riscos para a criança, determinados pela	As Instituições/abrigos também se configuram em contextos de desenvolvimento, sabe-se que em todo o país, crianças são privados do cuidado parental por inúmeros motivos, e acabam por viver em instituições de abrigo por longos períodos. Cavalcante, Magalhães e Pontes (2007) enfatizam que essas crianças institucionalizadas vivem uma infância de risco. Na instituição, a criança é atendida em um sistema de encarregados múltiplos, o que não lhe permite a possibilidade de tornar-se apropriadamente ligada a uma só pessoa, fato que coloca	

		sua incapacidade em prover o tipo de cuidado necessário para a criança, especialmente nos primeiros anos de vida. (pág. 19)	seu desenvolvimento em risco (SIQUEIRA E ANDREATTE, 2001). (pág. 19)	
3.0 6	A literatura indica que é na primeira infância (do nascimento até os seis primeiros anos de vida) que serão formadas as estruturas que serão fundamentais para o desenvolvimento do sujeito por toda a vida. (...) Já a primeira infância constitui-se em anos decisivos e fundamentais da existência humana porque é neste período (dos seis primeiros anos) que se formam as estruturas da personalidade humana, a inteligência, a afetividade e o relacionamento social. (pág. 325)	Direito da criança constituído por lei	(...)violação dos direitos da criança infligindo a ela as penas impostas à sua mãe, condicionando seu desenvolvimento primário aos efeitos da prisionalização. (pág. 319)	(...)é imperativo que haja alteração da Lei de Execução Penal. Nesse sentido, propõem-se a alteração do art. 89 que prevê creche na penitenciária de mulheres para que a previsão legal seja no sentido de garantir o acesso da criança a creches da rede pública, externas ao ambiente prisional e abertas à comunidade. Cabe mencionar – ainda – como possível referência de alternativa voltada para minimizar os impactos da prisão sobre as mulheres presas com filhos sob a sua responsabilidade, o previsto pela Lei 26.472 da Argentina que autoriza o juiz da execução a decidir sobre o cumprimento da pena imposta em prisão domiciliar para mulher grávida ou mãe.
4.0 3	Não relatado	Não relatado	Uma das formas para tentar garantir direitos básicos às crianças nas penitenciárias.	Lacuna existente nas estruturas prisionais para acomodar mulheres e crianças, especialmente no que diz respeito à falta de acompanhamento médico adequado e condições inadequadas para a permanência das crianças.
5.0 8	Nos primeiros dois anos de vida, o bebê tem apenas a capacidade de perceber o microsistema e um ambiente de cada vez; para ele, o que importa são as pessoas e objetos que o envolvem diretamente – é a época do estabelecimento de uma das díades primárias mais	Sob a ótica da criança, o artigo 208 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) determinam que é direito da criança de zero a seis anos o atendimento em creche e pré-escola. O	Instituição de opção para os cuidados da criança quando a mãe está reclusa.	(...) podemos considerar que a separação materna pela prisão, a díade mãe-bebê e os ambientes nos quais as crianças são acolhidas são influenciados pela violência do sistema punitivo, pela mutilação do eu pela qual passa a mãe em uma instituição prisional e pelo caráter distintivo do estigma. No entanto, Bronfenbrenner, assim como Spitz, desconsidera a prisão como contexto ecológico específico e suas implicações e transformações impostas ao

	significativas (mãe-filho), importante para a aquisição de futuras atividades desenvolvimentais. (...)Já as crianças maiores são capazes de reconhecer as possibilidades de relação entre os ambientes, compreendendo a natureza punitiva da prisão. (p. 393)	Ministério da Justiça reafirma: “Aos menores de zero a seis anos filhos de preso será garantido atendimento em creche e pré-escola” (1999), sem especificar em que condições e como garantir esse direito. (p. 380)		indivíduo e ao estabelecimento de suas relações. (pág. 390)
6.0 9	A infância se caracteriza por uma etapa da vida que vai do nascimento à adolescência, e que, segundo as características anatômicas, fisiológicas e psíquicas, se divide em três estágios: primeira infância, zero a três anos; segunda infância, de três a sete anos; e terceira infância, de sete anos até a puberdade. (pág. 21)	O Ministério da Educação define as creches e pré-escolas como espaços institucionais não domésticos que podem ter caráter público ou privado, que educam e cuidam de crianças de 0 a 6 anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e sob controle social. (pág. 21)	Partiu-se da hipótese de que as crianças no contexto prisional têm seu crescimento e desenvolvimento prejudicado, principalmente pelo distanciamento da família e dificuldade dos profissionais que lhes assistem conseguir alcançar e suprir as necessidades de todas as crianças.	É necessário que a equipe de saúde promova uma melhora na assistência frente o desenvolvimento destas crianças, principalmente a enfermagem, focando em suas deficiências e elaborando estratégias para combatê-las, pois um desenvolvimento comprometido gera consequências no futuro destas crianças. Faz-se necessário, portanto, a realização de projetos de extensão universitária para trabalhar com as questões referentes ao desenvolvimento cognitivo e de socialização dessas crianças favorecendo assim o seu desenvolvimento pleno. (pág. 25)
7.0 10	Não relatado	Não relatado	Por isso é importante compreender as características do ambiente carcerário, essas, que fazem do exercício da socialização um grande desafio, que além de preocupar-se com o saber propriamente dito, precisa conforme Teixeira (2007), desenvolver “uma educação que contribua para a estruturação da autoestima e para a reintegração posterior do indivíduo à sociedade (...)”.	Podemos dizer que, de certa forma, a Penitenciária, a própria existência dela, seja o sintoma de uma doença muito maior ligada à desigualdade e à injustiça. E nesta vivência concebida pela conexão entre o mundo acadêmico e o sistema prisional, chegamos a uma reflexão importante: como a educação pode prevenir esta doença? Como podemos contribuir com a população em situação de risco e vulnerabilidade social? Existe muito mais a ser estudado e feito, trazer à luz estes questionamentos pode ser um passo dos muitos que precisamos dar para construir um mundo mais justo. (pág. 12)

8.0 12	Não relatado	Não relatado	<p>Embora esteja determinado no artigo 83-parágrafo 2º e artigo 89 da Lei de Execução Penal (Brasil, 2009) que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres tenham berçário e creche para que os filhos possam permanecer com a mãe, compreende-se que na realidade brasileira isso ainda está em fase de operacionalização e que as políticas públicas para as mulheres em privação de liberdade existem em linhas concretas do papel, mas não em linhas que atravessam as práticas que envolvem as vidas entre as grades. (pág. 3)</p>	<p>Nesse sentido, concomitantemente a ideia de avanço e espaços de igualdade da mulher no cenário político, também a figura da “mulher criminosa” passa a existir, uma vez que ela vem representar modos de existência atravessados por contextos sócio-históricos e, nesse caso, também governados por uma ordem mercadológica de consumo, manejo de práticas subversivas, condução de almas e controle de condutas. Aqui, entretanto, os papéis convocados em um “ser mulher” também passam a marcar uma identidade aprisionada e, inclusive o lado intocável e maculado do feminino também passa a ser subjetivado pelas grades: o “ser mãe” acaba sendo subjugado pelo viés da criminalidade.</p>
-----------	--------------	--------------	--	---

Fonte: elaboração da autora.